HISTORIA

DA ORIGEM

E

ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO

EM

PORTUGAL

HISTORIA

DA ORIGEM

E

ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO

EM

PORTUGAL

POR

A. HERCULANO

TERCEIRA EDIÇÃO

TOMO III

LISBOA
VIUVA BERTRAND & C.ª SUCCESSORES CARVALHO & C.ª
M DCCC LXXIX

LIVRO VII

LIVRO VII

Multiplicação das Inquisições pelo reino. — Vantagens dos christãos-novos em Roma. — Enviatura do nuncio Lippomano coadjutor de Bergamo. — Instrucções singulares. — A corte de D. João III.—Estado moral e economico do reino naquella epocha. Cartas verdadeiras ou suppostas do cardeal da Silva e dos agentes dos christão-novos apprehendidas no Alemtejo. Prohibição ao nuncio de transpor a fronteira.— Francisco Botelho mandado a Roma com as cartas apprehendidas, e tentativas de mediação de Carlos V. Explicações do papa, e missão extraordinaria de Pier Domenico a Portugal. — O nuncio admittido no reino. — Motivos para nova mudança de politica na curia.—A Inquisição estabelecida em Roma. — Desvantagens dos christãos-novos e difficuldades que se lhes suscitam. Perseguição do procurador dos hebreus Diogo Fernandes Neto. — Situação embaraçada de D. Miguel da Silva. — Negociações ulteriores. Caracter vergonhoso dessas negociações. — Os hebreus portuguêses preparam-se para tentar um esforço extremo contra a Inquisição.

Ao passo que occorriam os successos narrados no fim do livro antecedente, successos que obrigavam o governo português a mandar saír de Roma os seus embaixadores, a Inquisição, fortificada pela nomeação do infante D. Henrique para seu chefe, e pela situação vantajosa em que as negociações de D. Pedro Mascarenhas a haviam collocado, manifestava, emfim, a sua feroz ener-

gia, contida até ahi pelo caracter moderado do bispo de Ceuta e de uma parte dos membros do conselho geral, mas, talvez, ainda mais pelo problematico da sua existencia futura. Assentada agora em bases mais solidas, as instancias inferiores daquella terrivel instituição íam-se multiplicando, e seis tribunaes da fé, successivamente creados, levavam a perseguição e o terror a todos os angulos do reino. Era o principal a Inquisição de Lisboa, tendo á sua frente João de Mello, o mais resoluto adversario dos christãos-novos e que se podia considerar como o chefe verdadeiro dos inquisidores. A de Evora dominava pelo Alemtejo e pelo Algarve. Á de Coimbra deu-se jurisdicção nesta diocese e na da Guarda, ao passo que ficou pertencendo á do Porto, não só a respectiva diocese, mas tambem o arcebispado de Braga. A auctoridade do inquisidor de Lamego estendeu-se a todo aquelle bispado e ao de Viseu. Finalmente, em Thomar, o hieronymita Fr. Antonio de Lisboa, reformador da ordem de Christo, assumindo de seu motu-proprio as funcções inquisitoriaes, foi confirmado no cargo pelo infante, estabelecendo-se assim no isento da ordem um tribunal particular. Cada uma das Inquisições de Hespanha pesava sobre uma extensão de terri-

torio não inferior á área de Portugal; e todavia este paiz, que retardara por algum tempo as scenas de atroz perseguição de que era theatro, havia tanto, o resto da Peninsula, via a final sextuplicados no seu seio, em proporção dos outros reinos da Hespanha, os instrumentos e recursos da intolerancia religiosa [1].

Deixaremos para mais tarde o quadro das violencias de todo o genero que assignalaram os primeiros annos do longo periodo durante o qual o infante D. Henrique exerceu o cargo de supremo inquisidor. Esse quadro, no qual poderemos re-

1 Annotationes Criminum et Excessuum Inquisitor: Symm. vol. 32, f. 257.—Sousa (De orig. Inquisitionis) só menciona as tres Inquisições de Evora, Lisboa e Coimbra, provavelmente porque foram unicamente estas que ficaram subsistindo. N'uma vida ms. de Fr. Antonio de Lisboa, da livraria do mosteiro de Belem, hoje em poder de pessoa particular, vem mencionados os documentos relativos ao estabelecimento da transitoria Inquisição de Thomar pelos annos de 1541, e a memoria do primeiro auto de fé alli celebrado nos principios de 1543. A de Lamego foi ordenada nos fins de 1542, como se deduz do documento da Gav. 2, M. 1, N.º 39, no Arch. Nac. A do Porto existia já por esta epocha, segundo se vê de uma carta do bispo Fr. Balthasar Limpo a elrei, datada de 20 de outubro de 1542 no C. Chronol. P. 1, M. 72, N.º 144, no mesmo Archivo.

sumir em breve espaço multiplicados horrores, dar-nos-ha uma idéa perfeita do estado moral daquella epocha, e do que é a alliança do fanatismo e do poder absoluto, ambos livres para exercerem acção illimitada. Antes de satisfazer nesta parte a curiosidade do leitor, pede a boa ordem que sigamos as phases da lucta em Roma desde que nella interveio o cardeal da Silva, intervenção a que em parte se deveu, talvez, a recrudescencia de barbaridades que, durante os annos de 1542 a 1544, assignalaram o procedimento da Inquisição.

Vimos que, em resultado da porfiosa insistencia de Christovam de Sousa, Paulo III conviera em sobreestar na enviatura do nuncio e accedera com os cardeaes influentes á idéa de mandar um commissario sem caracter diplomatico examinar os actos dos inquisidores. Com a retirada do embaixador, e continuando as diligencias dos christãos-novos, protegidos por D. Miguel da Silva, essa idéa devia ser e foi abandonada para se voltar á anterior decisão sobre a enviatura de um nuncio. Pero ou Pier Domenico, o agente ordinario d'elrei, homem perfeitamente conhecedor das cousas de Roma, suscitava os embaraços que a inferioridade da sua situação lhe consentia

oppor aos esforços dos conversos. Tinha-o habilitado o infante D. Henrique com informações ácerca dos crimes religiosos perpetrados em Portugal, que, no entender delle, legitimavam a severidade da Inquisição. Estes crimes, verdadeiros ou suppostos, eram apresentados com um caracter de plausibilidade que devia fazer vacillar os animos. Naquelles tempos, ainda as delações de quaesquer presos ácerca dos seus companheiros de crime ou de infortunio, delações ordinariamente feitas entre atrozes tractos, e bem assim as confissões extorquidas dos réus nas polés e nos potros se consideravam como meios de achar a verdade ou, para melhor dizer, de condemnar com apparencias plausiveis o individuo já mentalmente condemnado pelos seus juizes. A Inquisição recorrera largamente a este arbitrio. Por isso podia allegar em seu abono que a recrudescencia da perseguição fora sanctificada pelos resultados, visto que não era já pelas denuncias e testemunhos de christãos-velhos que se mostrava a existencia em larga escala da heresia judaica, mas sim pelos depoimentos e confissões dos proprios christãos novos encarcerados. Esses depoimentos e confissões tinham aclarado mysterios abominaveis, exactamente aquelles que eram

necessarios para se absolverem os furores da intolerancia. Citava-se como exemplo um sapateiro de Setubal, que, declarando-se Messias, soubera imbair com falsos milagres muitos christãos-novos, levando homens distinctos por saber ou riqueza a seguirem-no e a adorarem-no. Apontavam-se outros que, revestidos do caracter de prophetas, reconduziam ás crenças do mosaismo grande numero de christãos-novos com prédicas feitas em assembléas occultas; e o mais era que os herpes da ruim doutrina começavam tambem a lavrar pelos christãos-velhos. A audacia dos judeus ia tão longe, que na propria capital se descubriu uma synagoga [1]. Era, estribado nestes factos, de que dera conhecimento ao papa e aos cardeaes influentes, que Pier Domenico tentara com arte demorar o restabelecimento da nunciatura em Portugal ou, pelo menos, fazer modificar as instrucções que se houvessem de dar ácerca da Inquisição ao futuro representante pontificio [2].

A enviatura deste era, porém, uma resolução

1 Carta do Inf. D. Henrique a P. Domenico de 10 de fever. de 1542, na Gav. 2, M. 2, N.º 54.

2 C. de P. Domenico a elrei de 23 de março de 1542 na G. 2, M. 1, N.º 33.

tomada definitivamente. O fim ostensivo daquella missão consistia em tractar os assumptos relativos á futura reunião do concilio geral; mas, na realidade, a materia principal della versava sobre a questão do bispo de Viseu e ácerca das queixas dos christãos-novos [1]. Luiz Lippomano, bispo metonense e coadjutor de Bergamo, fora o personagem escolhido para tão difficil encargo. O credito em que o papa dizia tê-lo era o de homem pio, instruido e modesto [2]; mas a opinião do embaixador Christovam de Sousa estava longe de lhe ser favoravel. A escolha de Luiz Lippomano fora feita residindo elle ainda em Roma, e o leitor estará lembrado de que, segundo a confissão do proprio Paulo III, o bispo coadjutor de Bergamo ajustara receber em Portugal um pensão dos christãos-novos [3]. Assim, nas faces cavadas, nos ademanes devotos, nas exterioridades austeras do prelado italiano, Christovam de Sousa não via senão a taboleta ridicula de um hypocrita [4]. Não

1 Instrucção ou Memoria na Collecç. de Mss. de S. Vicente, vol. 3.º, p. 137, Arch. Nac.

2 C. de P. Domenico a elrei de 23 de março cit.

3 Vide ante T. 2.º, p. 319, da 2.ª edição.

4 «segundo sua disposição e magreza (do nuncio) porque sua profissão é de austinente e religioso, e quasi

cessavam de insistir na sua partida os agentes dos conversos, tanto porque nelle tinham confiança, como porque o papa lhes promettera (ao mesmo tempo que negociava o contrario com Christovam de Sousa) mandar cumprir pelo novo nuncio a bulla declaratoria, que Capo-di-ferro não posera em execução, e bem assim expedir outra em que se abrogassem perpetuamente os confiscos nos crimes de heresia, dando-se a Luiz Lippomano poderes sufficientes para que as resoluções da sancta sé não fossem mais uma vez illudidas[1].

O novo nuncio partiu, de feito, de Roma no meiado de junho de 1542, mas sem trazer as duas bullas promettidas, com o pretexto de que as formulas da chancellaria, indispensaveis para a expedição daquelles diplomas, retardariam a sua partida, aliás tão urgente[2]. As causas ver-

amostra trazer as filaterias acostumadas dos religiosos da lei velha nas fimbrias das vestes... deste Nuncio ter as mãos de Esaú e a voz de Jacob.» C. de Christov. de Sousa a elrei, de Lyão de França, 13 de abril de 1542. G. 2, M. 5, N.º 41.

1 Memoriale, na Symm. vol. 31, fol. 59 v. e seg.

2 Ibid. O testemunho do *Memoriale* é preciso. Todavia o breve de crença do nuncio dirigido a elrei é de 29 de outubro de 1542 (M. 23 de Bullas N.º 8), talvez

dadeiras eram, porém, outras: eram não só a consideração dos factos narrados na correspondencia do infante inquisidor-mór com Pier Domenico, factos que este não cessava de representar ao papa, acompanhados de largas ponderações, mas tambem e principalmente a situação delicada em que se achava a corte de Roma para com D. João III. O modo como o embaixador português se havia despedido; o silencio com que respondera na audiencia final a todas as tentativas de Paulo III para o excitar a uma daquellas scenas violentas, a que estava affeito da parte dos ministros portugueses quando occorriam negocios graves; a inutilidade das caricias a que depois recorrera para o mover a dar ou pedir explicações; tudo fizera viva impressão no animo do papa, inquieto com a resolução extrema que tomara o rei de Portugal[1]. Estas circumstancias impunham á curia romana uma prudente reserva

porque se expediu directamente depois da partida do bispo coadjutor. O breve recommendando-o ao infante D. Duarte é de maio desse anno. M. 25 de Bul. N.º 45.

1 A audiencia de despedida do embaixador Christovam de Sousa vem miudamente referida n'uma carta do mesmo embaixador a elrei de 10 de março de 1542 (ultima escripta por elle de Roma) na G. 2, M. 5, N.º 27.

e exigiam não vulgar astucia no coadjutor de Bergamo, para o qual se redigiram instrucções amplas, que lhe servissem de guia no desempenho da sua missão. Os apontamentos para essas instrucções, que ainda existem, são um dos monumentos mais importantes para conhecermos a epocha de D. João III, a sua corte, os personagens mais influentes nella, muitos individuos notaveis do paiz naquella conjunctura e, finalmente, a politica de Roma. Escriptas para se conservarem secretas e redigidas com o intuito de illustrarem ao mesmo tempo o papa e o nuncio, não se deve suppor que na sua redacção houvesse idéa de illudir alguem. A verdade era o que em semelhante papel convinha sobretudo, e não é de crer que a corte mais astuta da Europa se enganasse na apreciação dos homens e dos factos, que tanto lhe importava avaliar exactamente. Resumimos, por isso, aqui a materia daquelles apontamentos, que por certo devem excitar a curiosidade do leitor[1].

[1] Imprimiu-se em Inglaterra neste seculo, mas sem data de logar nem de anno, uma versão portuguêsa das instrucções ao bispo coadjutor de Bergamo, as quaes se dizem tiradas de uma bibliotheca de Florença. É rarissima esta publicação, de que só vimos um exemplar.

Depois de se narrarem a origem e os progressos da monarchia portuguêsa, em harmonia com as idéas historicas daquelle tempo, indicavam-se os favores e beneficios recebidos da sancta sé pela coroa de Portugal, e particularmente as abundantes fontes de riqueza que possuia o clero deste paiz, fontes que os papas mais de uma vez tinham em grande parte feito derivar para o fisco. Recordava-se o antigo feudo á igreja de Roma e, até, se explicava pelo favor da curia a gloriosa revolução do mestre d'Aviz, que, bastardo e membro de uma ordem religiosa, não teria podido sem esse favor obter a coroa, e deixa-la a um herdeiro legitimo. Assim se habilitava o nuncio para invocar convenientemente antigos direitos e um dever ainda, porventura, mais restricto, o da gratidão. As instrucções referiam-se depois aos individuos principaes com quem o bispo de Bergamo tinha de tractar e ao estado das cousas que em Portugal podiam interessar

O texto de que nos servimos é a copia do original inserida na Symmicta, vol. 12, fol. 19, e seg. O seu titulo é *Instruzione piena delle cose di Portogallo in tempo del re Gio. III data a Monsignore Coadjutore di Bergamo, nunzio apostolico in quel regno, per ordine di papa Paulo III.* Foi tirada do codice do Vaticano 829.

á corte de Roma. O infante inquisidor-mór — dizia-se-lhe ahi —, apesar da sua má vontade á sé apostolica, representava um tal papel de sanctimonia, que, para se conservar em caracter, teria de se mostrar obediente, bom ou máu grado seu. Convinha, pois, obrigá-lo, misturando-se a aspereza com a brandura (uma vez que o papa não quizesse privá-lo da dignidade de inquisidor-mór) a tirar dispensa de idade, a pedir absolvição do passado, e a rever e ratificar depois os processos findos, cousa que se reputava indispensavel á dignidade do pontifice. Qualificava-se o infante D. Luiz como homem violento, que influia assás nos conselhos d'elrei seu irmão pela audacia com que intervinha nos negocios publicos. Tanto elle como o infante D. Henrique queriam ser tractados com tanto acatamento como elrei. As informações ácerca da rainha D. Catharina representavam-n'a como não menos ambiciosa de influencia politica do que D. Luiz, ambição que ella sabia conciliar com os extremos da devoção. Desenhando-se o caracter dos principaes prelados, descrevia-se o arcebispo de Lisboa, capellão-mór e parente d'elrei, como um velho fidalgo de boa indole, bem morigerado e tímido, a quem o soberano concedia a honra da sua intimidade. O

prelado de Coimbra, talvez o mais antigo bispo da igreja catholica, passava por homem honrado, vivendo inteiramente fóra da corte, e era facil de dobrar pelo temor da sancta sé. O da Guarda, pessoa de má vida, menosprezava Roma, mas não tinha importancia alguma, porque tambem vivia afastado da corte. O do Porto, frade carmelita e confessor da rainha, mostrava-se inimigo da curia romana, falando contra ella nas conversações e até no pulpito. Apesar, porém, dessas ostentações e do seu valimento, passava por muito medroso. O de Lamego, frade loio e inquisidor na Beira, era um individuo de curta capacidade e de mediocre instrucção, porém não de má indole. Dos frades influentes no paço falavam as instrucções com mais individuação. A idéa que na curia se fazia do futuro bispo de Coimbra, Fr. João Soares, então simples augustiniano, já anteriormente vimos qual fosse [1]. Seguiam-se na apreciação dos informantes outros dous augustinianos, Fr. Francisco de Villa-franca e Fr. Luiz de Montoia, ambos castelhanos e prégadores de voga, sobretudo o Villa-franca. O Montoia passava por homem de vida mais ajustada

1 V. ante T. 2, pag. 215 da 2.ª edição.

*

que o Villa-franca, mas este dominava-o inteiramente. Gosavam ambos de grandes creditos para com o rei e pessoas poderosas. Outro frade, Fr. Jeronymo de Padilha[1], dominicano hespanhol, influia na corte de Portugal. Era homem de letras e prégador, mas amigo de novidades e audaz. Practicara violencias como reformador dos dominicanos, desobedecendo aos mandados apostolicos, pelo que fora excommungado; mas continuara a exercer o seu ministerio, com desprezo das censuras. No meio, finalmente, destes prelados e regulares, mais ou menos mundanos, distinguia-se um hieronymita valenciano, Fr. Miguel, cuja vida passava por immaculada, e cuja austera franqueza no confessionario era proverbial, fossem quaes fossem os penitentes, cousa —observavam as instrucções—rara entre frades. Confessor d'elrei, fora dispensado daquelle espinhoso ministerio, por não ter querido absolvê-lo uma vez, inconveniente cuja repetição D. João III evitara, confiando d'ahi avante o cui-

1 Nas instrucções que vamos aproveitando Frei Jeronymo é chamado constantemente *il Padeglier;* mas este não podia ser senão Fr. Jeronymo de Padilha. Sobre todos estes frades veja-se o Diál. v. de Mariz (Reinado de D. João III, ad finem).

dado da propria salvação á consciencia mais larga de Fr. João Soares.

Dos fidalgos, dous havia, contra os quaes cumpria que se premunisse o novo nuncio. Eram elles o conde de Vimioso e o conde da Castanheira, D. Antonio de Athaide, principal valido do rei. A idéa que ácerca de D. Antonio se inculcava a Luiz Lippomano consistia em que devia considerá-lo como um perverso com mascara de sancto, meio hypocrita pelo qual se tornava acceito aos frades que de continuo rodeiavam elrei. Por intervenção destes, tanto elle como o Vimioso tinham adquirido muitos bens ecclesiasticos. Era uma circumstancia essa que os reduziria á obediencia, quando o nuncio quizesse fazer-se respeitar por elles.

Naquella especie de revista politica e moral falava-se largamente dos tribunaes superiores, cuja auctoridade se exaggerava, e contra cuja existencia cumpria que o nuncio mostrasse firmeza. Citavam-se as leis do reino contrarias á liberdade ecclesiastica e aos canones, e indicava-se, como exemplo dos abusos intoleraveis que se practicavam na administração da justiça, o serem obrigados os ecclesiasticos exemptos da jurisdicção ordinaria a responder perante um juiz

secular, o corregedor da corte, de sorte que os clerigos obscuros ficavam gosando do seu foro, emquanto os privilegiados, os que eram eximidos por bullas pontificias da jurisdicção do respectivo diocesano, se achavam obrigados a litigar perante os magistrados civis (inimigos naturaes dos padres) e sem appellação para o papa. Ao mesmo tempo, esses juizes eram commendadores e cavalleiros das ordens militares, pertencendo, em rigor, por semelhante titulo, ao corpo ecclesiastico, e todavia julgando em causas crimes contra as disposições canonicas. O proprio foro clerical se havia tornado uma cousa vã. Quando nelle se resolvia algum negocio contra a vontade do rei, expedia-se uma dessas chamadas cartas de camara, pela qual o pobre ministro ecclesiastico era mandado vir á corte falar com sua alteza sobre materias de seu serviço. Mas o rei nunca lhe falava nem o despedia, de modo que muitos ahi consumiam sua fazenda ou ahi morriam, sem chegarem a conclusão alguma, sorte que esperava igualmente a quaesquer membros da clerezia que mantivessem as immunidades, desobedecendo aos juizes leigos. Se queriam escapar a essa cruel servidão, cumpria aos primeiros revogar as proprias decisões; aos segundos sujei-

tar-se. A Mesa da Consciencia, então instituida, era um novo escandalo que surgia. Creada como corpo consultivo para o monarcha saber quaes graças tinha em consciencia obrigação de conceder ou de negar, tornara-se desde logo em tribunal, tribunal onde se quebravam todos os foros do clero e se dispunha, em contravenção das leis da igreja e das resoluções pontificias, das cousas ecclesiasticas. Outros excessos do governo português que feriam a auctoridade da sé apostolica eram o ter abandonado aos mussulmanos Çafim e Azamor, o enviar por conta propria ao Oriente carregações de bronze, que os principes infiéis convertiam em artilheria, e o haver celebrado, conforme se dizia, paz com os turcos, para manter á qual se lhes pagariam páreas no valor de cem mil ducados annuaes, tendo-se incluido nos beneficios da convenção os estados de Carlos v, mas omittindo-se os do pontifice, agora que a sua situação era mais critica, e isto sem dar conta de cousa alguma á sé apostolica, de quem aliás se impetrara permissão para se poder negociar com a Turquia.

O estado politico e economico de Portugal naquella epocha é descripto na minuta das instrucções ao bispo de Bergamo com as mais sombrias

cores[1]. A realidade dos factos era que o paiz se achava reduzido a taes termos, que se podia dizer quasi exhausto de forças. O rei, além de estar pobrissimo, com uma enorme divida publica dentro e fóra do reino, e de ser obrigado a pagar avultadissimos juros, era detestado pelo povo e ainda mais pela nobreza; não porque fosse de má indole, mas em razão dos conselhos que lhe davam e das obras que faziam os que o rodeiavam. As questões com França, por causa das navegações e conquistas e de alguns negocios de familia, em que andava envolvido o imperador Carlos v, toldavam tristemente os horizontes da politica externa, a ponto que ameaçavam Portugal da ultima ruina. Isto, que os homens de bem e sisudos previam e temiam, não mostrava prevê-lo nem temê-lo elrei. O seu systema era não recuar diante de nenhuma consideração, nem perigo, e oppor a tudo vãos discursos, pensando aterrar com bravatas os adver-

1 Este quadro acha-se quasi no fim das instrucções, mas ahi mesmo se nota que *quello che si doveva dir prima si dirá per ultimo.* Resumindo-as, não seguimos as instrucções senão quanto á substancia das idéas, e não quanto á successão dellas, por ser em extremo desordenada.

sarios. Esse deploravel systema não era, porém, senão o resultado das suggestões dos que o cercavam. Indicava-se por isso ao bispo coadjutor a necessidade de desprezar todos os féros da corte de Lisboa nas questões em que convinha mostrar energia, e nesta parte appellava-se para o testemunho dos nuncios passados. Roma tinha, de mais, a seu favor tres circumstancias: um clero numeroso, a indole fanatica da plebe, e a propria hypocrisia do governo. Sobre o modo de tirar vantagem destes diversos elementos é assás curioso um paragrapho das instrucções: «Elrei e seus irmãos—dizia-se ahi—quer o facto provenha dos frades, com quem tractam de continuo e de cujas letras e consciencia se fiam, quer de alguns malvados com que se aconselham, nunca mostraram boa vontade ás cousas de Roma. Não deixam por isso de pô-las nas nuvens, quando obtem alguma concessão, para fazerem respeitar esta. Diz-se que a razão principal por que repugnam á nunciatura é porque nunca lhes faltam bons desejos de usurpar a jurisdicção ecclesiastica, não tanto para se apoderarem dos bens da igreja, como para mandarem em tudo, pondo e tirando prelados e preladas das corporações regulares, segundo as suas conveniencias, cha-

mando os clerigos aos tribunaes civis, com outras exorbitancias analogas. Todavia não ha a menor duvida de que se podem oppor barreiras a estes desconcertos, vista a ostentação que fazem de não procederem senão por conselho de religiosos, e por serviço de Deus e de sua sanctidade[1], e attenta a indole do povo português, tão obediente á sé apostolica e tão religioso, com o qual seria arriscado gracejar em taes materias. Com estes dous elementos, havendo nuncio devidamente auctorisado, o governo ver-se-ha constrangido a seguir o bom caminho, salvo se os que rodeiam o soberano perceberem que lhes têem medo, porque nesse caso usurparão a Roma tudo o que podérem, em quanto lh'o tolerarem. O que é certo é que a nobreza e grande parte do povo não podem de modo algum desembaraçar-se das mãos da curia romana nem moverem-se independentes della; porque quasi todos, ou por commendas, ou por beneficios, ou por bens emprazados, ou por parentes clerigos, comem redditos ecclesiasticos com bullas e provisões pon-

1 Quem está habituado á linguagem devota dos documentos officiaes e correspondencias diplomaticas do governo de D. João III não póde deixar de reconhecer a exacção destas observações.

tificias, sem as quaes ninguem se julga seguro, do que podem dar testemunho os nuncios anteriores e a Penitenciaria, não havendo a mais pequena duvida sobre qualquer objecto, ácerca da qual não requeriam provimentos e despachos da chancellaria apostolica.»

Apreciados assim os factos, o redactor daquelles apontamentos tirava-lhes as consequencias practicas. Supposta a decadencia do paiz, a habilidade consistia em aproveitar as circumstancias para da propria miseria publica extrahir ouro. Os alvitres eram muitos, e delles indicaremos os que parecem mais notaveis. Os commendadores das ordens militares dentro de oito mezes depois de providos eram obrigados a tirar breves de confirmação e a pagar os emolumentos da camara apostolica. A maior parte delles não o tinham feito, e as rendas de todo esse tempo pertenciam por direito á sancta sé. Era uma mina para explorar que valia mais de cem mil escudos. A união de rendimentos de igrejas ás commendas da ordem de Christo, em tempo d'el-rei D. Manuel, fora concedida com a limitação de não excederem esses rendimentos, distrahidos da sua legitima applicação, a vinte mil ducados, e todavia excediam agora a oitenta mil.

Querendo o papa revogar aquella união, o clero hierarchico pagaria uma composição avultadissima, e não querendo senão reduzir as cousas aos termos da concessão primitiva, ainda assim o clero curado pagaria uma grossa quantia ao papa. Lembrava-se tambem que se poderia conceder aos clerigos a faculdade absoluta de testarem pagando uns tantos por cento á camara apostolica. Era cousa de render muito dinheiro; porque se removeriam os inconvenientes e questões que se levantavam sobre as heranças dos ecclesiasticos, e assim os herdeiros soffreriam de boa vontade o encargo para evitarem demandas e vexames do fisco. Sendo enorme peccado subministrar ou vender aos infiéis armas ou munições para hostilisarem os christãos, e tendo a igreja fulminado terriveis censuras contra qualquer tráfico de tal ordem, sendo tambem certo que a exportação de bronze para o Oriente, feita por conta da coroa de Portugal, dera em resultado haver já principes asiaticos que tinham mais numerosa artilheria do que o proprio imperador ou que elrei de França, era evidente que destas circumstancias se aufeririam extraordinarios proventos, se fossem habilmente aproveitadas. O negocio do bronze era assás importante para a

coroa portugueza, e o damno que delle provinha ao christianismo grandissimo e indubitavel. O perdão quanto ao passado não se podia vender barato, e um grande mal para a igreja catholica não se podia auctorisar por insignificante preço. Era necessario que saisse cara á corte de Lisboa a remissão da culpa commettida, e não menos o habilitar-se para continuar n'um commercio peccaminoso, que assim se transformaria em excellente veniaga para a curia. Outro alvitre se offerecia como de não menor interesse. Havendo em Portugal muitos prazos ecclesiasticos em vidas, e desejando vivamente os emphyteutas ou colonos convertê-los em fateosins perpetuos, o nuncio devia ser auctorisado para essa conversão. Concedendo-se, o colono pagaria de bom grado qualquer taxa que se lhe exigisse pelo beneficio. Se, porém, o individuo ou corporação a quem o predio pertencesse se opposesse a isso, tambem se podia negar a conversão, conforme o que rendesse mais; porque os directos senhorios não deviam obter de graça a certeza de consolidarem o dominio util no fim das vidas em que andasse o prazo. Afigurava-se este negocio ao redactor das instrucções como de grande vulto; mas recommendava-se ao nun-

cio que não fizesse ruído com elle, e que fosse tractando das questões de conversão ou não conversão ao passo que se fossem suscitando, acaso porque se devia temer a justa intervenção do poder civil num objecto que tão gravemente podia influir na propriedade territorial.

Taes eram as astucias, conforme se pensava na curia romana, com que ainda se tirariam grossas sommas de um povo exhausto. Não particularisamos diversas advertencias de menos substancia feitas ao nuncio sobre o modo da sua entrada, sobre o seu futuro procedimento em Portugal e sobre outras materias. O que fica dicto basta para mostrar a idéa que se fazia em Roma deste paiz, e quaes as intenções e os desejos da curia pontificia ácerca delle. A parte das instrucções relativas aos christãos-novos é o que particularmente nos interessa e que vamos extractar. Ahi acharemos os ultimos toques do triste quadro, desenhado neste notavel documento, da decadencia moral e material a que, naquella epocha de profunda corrupção, se tinha geralmente chegado.

Na opinião do redactor dos apontamentos, o nuncio devia trazer a bulla declaratoria promettida aos christãos-novos, sobre cujo conteúdo não

se podiam admittir mais controversias, visto que não continha na essencia senão o que, depois de vivos e longos debates, a corte de Portugal acceitara por orgão do seu ministro D. Pedro Mascarenhas. Cumpria que o nuncio a intimasse ao infante D. Henrique sem pedir beneplacito regio, nem dar o motivo por que se demorara a sua expedição, e respondendo a todas as objecções «que era aquella a resolução definitiva de sua sanctidade, e que podiam requerer-lhe directamente se quizessem.» Da publicação solemne da bulla é que devia abster-se, embora os medrosos conversos insistissem nisso, porque semelhante acto de nada lhes servia, e era affrontar elrei e seus irmãos ante o povo. Passar certidões della a todos os que as quizessem para a poderem invocar onde lhes conviesse, eis o que unicamente importava, para que se não podesse proceder contra elles senão na fórma da nova bulla. As instrucções accrescentavam:

«Elrei, segundo se diz, tem muito a peito este negocio dos christãos-novos, e tanto elle como o infante D. Henrique desejariam bem que não houvesse quem ácerca disso lhes tomasse contas. Se acharem meio de vergar o animo do nuncio, não deixarão de o tentar. Por isso con-

vem que este vá e lhes fale com resolução, e que leve poderes para suspender e até para abrogar a Inquisição, mostrando esses poderes a quem lhe parecer e provando aos interessados na existencia della que em suas mãos está dar cabo de uma cousa que tanto estimam. Cumpre tambem que saiba o nuncio ser voz constante que o infante D. Luiz é um furioso [1] em manter o novo tribunal e em fazer que elle seja severissimo, porque o imperador assim lh'o ordenou positivamente. Tem este para isso varias razões. A principal é temer que, reprimida a Inquisição portuguesa, venha o exemplo a ser fatal para a hespanhola. A outra razão que move o imperador é que, estabelecida em Portugal a Inquisição, perdem essa acolheita os castelhanos perseguidos, e por tal modo, tanto estes como os portugueses se refugiarão, aqui ou acolá, em terras do imperio ou delle dependentes, havendo já em Flandres um grande numero de foragidos que abrem as bolças quando assim é preciso.»

Taes vinham a ser em summa as materias mais interessantes contidas nas instrucções preparadas para o bispo coadjutor de Bergamo. Dellas resulta

1 É molto arrabiato.

que o procedimento da curia era só determinado pelo desejo de manter a propria influencia e de auferir os maiores lucros, embora ignobeis, ainda das mais pobres e opprimidas nações catholicas. Quanto a Portugal, o que se deduz de tão singular documento é que, apesar da linguagem altiva do monarcha nas suas relações diplomaticas, o paiz chegara a extrema decadencia e fraqueza e que, apesar das manifestações externas de devoção exaggerada e de zêlo feroz pela pureza das crenças, a corrupção era profunda e grande a hypocrisia. Podia haver um ou outro ponto menos correcto na exposição dos factos em que as instrucções se estribavam, mas a apreciação geral delles era exacta. Não escrevendo a historia do reinado de D. João III, mal poderiamos, na verdade, colligir aqui todos os vestigios que nos restam da irremediavel decadencia moral e material do paiz naquella triste epocha, decadencia que explica sobejamente o proximo termo que teve a nossa independencia. Entretanto, para que o leitor possa ajuizar se a curia romana estava bem informada, mencionaremos varios factos caracteristicos dessa miseria economica e dessa perversão de costumes de que em Roma esperavam tirar tão assignaladas vantagens.

Já n'outros logares temos tido occasião de alludir ás difficuldades da fazenda publica na epocha de D. João III e á má administração economica do reino. As actas das cortes de 1525 e 1535 dão grande luz sobre este assumpto. Algumas notas estatisticas, relativas a annos posteriores, esclarecem-nos ainda melhor a tal respeito. São essas notas do conde da Castanheira, védor da fazenda, e por isso homem especialmente habilitado para apreciar a situação do erario. A divida publica era em 1534 de mais de dous milhões, somma avultadissima, n'uma epocha em que o orçamento ordinario da receita e despesa não chegava talvez annualmente a um milhão de cruzados[1]. Levantavam-se emprestimos por todos os modos, e, como n'outro logar dissemos[2], só o juro do dinheiro negoceiado em Flandres subia em 1537 a cento e vinte mil cruzados[3]. Em 1543 já a divida estrangeira era proximamente igual a toda a divida publica de 1534[4] Os juros vencidos daquelles emprestimos tinham sido tão exorbitantes que a sua importancia ex-

1 Sousa, Annaes, Memor. e Doc. p. 385.
2 V. ante T. 2, p. 185 da 2.ª edição.
3 Sousa, ibid. p. 401.
4 Ibid. p. 409 e seg.

cedia o capital. Calculava-os o feitor português de Flandres em 25 por cento ao anno, termo medio, de modo que a divida dobrava em cada quatro annos[1]. Para alliviar, até onde fosse possivel, estes intoleraveis encargos pediu elrei nas cortes d'Almeirim de 1544 duzentos mil cruzados ao terceiro estado, o qual offereceu cincoenta mil[2]. Recorria depois aos emprestimos individuaes. Para isso, mandava escrever cartas ás pessoas abastadas do reino, significando a cada uma com quanto desejava que concorresse[3]. Estes convites do fundador da Inquisição não eram de desattender, e a generosidade devia tornar-se virtude assás commum, embora a agricultura, o commercio e a industria padecessem com essa absorpção de capitaes. As cousas haviam chegado a termos, ainda antes de 1542, que as pessoas sisudas e experientes quasi de todo desanimavam. Nunca de memoria d'homens tinha sido tão profunda a desorganisação da fazenda publica. Nem o rei, nem os subditos podiam já com os encargos, e era facil prever que cada vez menos

1 Sousa, pag. 410 e 417.

2 Ibid. p. 417.—Memor. de Litter. da Acad., T. 2, pag. 102.

3 Sousa, ibid. pag. 412 e 413.

*

poderiam com elles. Desde que se encetara o caminho ruinoso dos emprestimos, nunca mais se abandonara, e o estado quasi que exclusivamente vivia desse expediente. Como as necessidades cresciam, tractou-se de vender padrões de juro, isto é, de ajunctar a divida permanente interna á externa, e, apesar da resistencia do conde da Castanheira, venderam-se illimitadamente titulos de divida publica. Parou-se quando deixou de haver quem comprasse. O proprio védor da fazenda achava que já não restavam recursos, nem sequer na alienação das jurisdicções, isto é, dos direitos magestaticos, pela simples razão de faltar quem tivesse dinheiro para dar por ellas. Mas os emprestimos feitos fóra do paiz tambem não tardariam a cessar, na opinião do conde da Castanheira, e ainda tardariam menos, mostrando-se que o rei de Portugal não cuidava em reduzir as despesas, ou em crear novos recursos para a manutenção do estado [1].

Vê-se, pois, que as idéas recebidas na curia romana ácerca da situação economica do povo português não eram inexactas. O conceito que se póde formar do estado moral do paiz á vista das

1 Carta do conde da Castanheira a elrei: Ibid. p. 456.

instrucções dirigidas ao novo nuncio não é menos seguro. A dissolução dos costumes associava-se á miseria e á fraqueza, cubrindo-se com as formulas de uma religiosidade fervente, como a pobreza e a debilidade se encubriam sob as apparencias do esplendor e sob a linguagem altiva da omnipotencia. De muitos testemunhos dessa triste verdade, escolheremos dous que nos parecem acima de toda a suspeita. Serão o de D. João III e o do carmelita Fr. Francisco da Conceição, frade português, homem de letras e consultor do concilio de Trento, na conjunctura em que este fizera temporariamente assento em Bolonha. Tomou o carmelita a seu cargo informar os padres do concilio do estado moral e religioso da sua patria, para que a assembléa geral dos pastores acudisse com remedio aos males que deplorava. Era necessario para isso expô-los sem disfarce. Foi o que fez n'uma especie de consulta que chegou até nós e que se póde considerar como confirmação e complemento do quadro que resulta dos documentos officiaes do proprio D. João III.

Envolvido de continuo em questões ecclesiasticas, e sobretudo em questões fradescas, e deixando, como acabamos de ver, caminhar o estado á ultima ruina, o rei de Portugal entretinha-se,

nos intervallos de descanço que lhe concediam as materias da Inquisição, em pensar na creação de novas sés, na translação de mosteiros de ordem para ordem, na reformação, fundação ou suppressão de outros, em introduzir frades na jerarchia ecclesiastica, em intervir nas luctas de ambição sobre prelazias monasticas e em todos os demais negocios desta especie, muitas vezes inferiores aos cuidados proprios de um rei. A mesma reforma da universidade, idéa generosa e grande a principio, descera ás proporções de uma intrigra de claustro, sobretudo desde a entrada dos jesuitas no reino. As questões ecclesiasticas tornavam por isso a enviatura de Roma a mais trabalhosa de todas e volumosissima a correspondencia com os ministros e agentes naquella corte. Quem quizesse ceifar por entre o pó dos archivos a immensa seara de vergonhas e miserias que se dilata por essa correspondencia cançaria talvez no meio de tão repugnante lavor. Para o nosso intuito basta que aproveitemos alguns factos que sobejamente indicam a decadencia moral e religiosa daquella deploravel epocha.

Se acreditarmos D. João III ou os que falavam em seu nome, a immoralidade pullulava por toda

a parte, sobretudo entre o clero, e especialmente entre o regular, que elle tanto favorecia. Os ecclesiasticos, por exemplo, da vasta diocese de Braga eram um typo acabado de dissolução. Os parochos abandonavam as suas igrejas, e o povo não recebia a necessaria educação religiosa, faltando castigo para tantos desconcertos [1]. Os mosteiros offereciam os mesmos documentos de profunda corrupção, distinguindo-se entre elles o de Longovares, da ordem de Santo Agostinho, e os de Ceiça e Tarouca, da ordem de Cistér [2], ou antes nenhum dos mosteiros cistercienses se distinguia; porque em todos elles os abusos eram intoleraveis. Os abbades, que, segundo a regra, occupavam o cargo vitaliciamente, faziam recordar no seu modo de viver os devassos barões da idade média. A opulencia manifestavam-na em custosas e nedias cavalgaduras, em aves e cães de caça e n'uma numerosa clientella, completando

1 Collecção de correspondencias e papeis originaes do reinado de D. João III, pertencente ao sr. A. J. Moreira, Quaderno 19 (Informações para se erigirem as sés de Miranda e Leiria).

2 Ibid. (Informações para se mudarem ou annexarem os mosteiros de Ceiça, Tarouca, Longovares, S. Fins de Friestas, etc.).

alguns essa existencia de luxo com mancebas e filhos, que mantinham á custa do mosteiro. Viviam os monges pelo mesmo estylo, na crapula e na bruteza, servindo muitas vezes como criados do abbade, de modo que, na opinião d'elrei, não havia na ordem de Cistér senão ignorantes e devassos[1]. Os conventos de freiras não se achavam em melhor estado, sendo o de Chellas, o de Semide e outros theatro de continuos escandalos[2]. A historia de Lorvão e da sua abbadessa, D. Philippa d'Eça, é um dos quadros mais caracteristicos daquella epocha. Lorvão contava então cento e setenta freiras, entre professas, noviças e conversas. A familia d'Eça preponderava alli. D'ella eram tiradas sempre, havia sessenta annos, as abbadessas, e outros tantos havia que a dissolução era completa em Lorvão. Das freiras então actuaes uma parte nascera no mosteiro. Suas

1 «Do que se segue em os ditos moeesteiros (de Bernardos) nom aver religiosos homens de bem e de boa religiam, e serem todos ignorantes e homens de pouco saber.» Correspondencia orig. de Balthasar de Faria, f. 196 (Carta d'elrei de 21 de agosto de 1546) na Biblioth. da Ajuda.

2 Carta d'elrei a B. de Faria de 6 de setembro de 1545: ibid. f. 138.

mães não só não se envergonhavam de as crear no claustro e para o claustro, mas ahi mantinham tambem seus filhos do sexo masculino. D. Philippa era uma dessas bastardas, fiel ás tradições maternas. Andava ausente quando falleceu D. Margarida d'Eça, a ultima abbadessa. Aquellas que tinham vivido em verdes annos com D. Philippa e que contavam com a sua indulgencia chamaram-na e elegeram-na successora de D. Margarida, estando esta moribunda. Queria elrei substituir a nova prelada por uma freira de Arouca; mas oppôs-se a parcialidade da eleita. Seguiu-se uma longa demanda em Portugal e em Roma, demanda cheia de estranhas peripecias. Entre estas a mais singular foi o serem certa vez encontradas D. Philippa e outra freira em casa de um clerigo de Coimbra, escondidas com a sua amante ordinaria, que a justiça buscava. A penna recusa-se a descrever o estado em que todas tres foram achadas [1]. Taes eram as devassidões e os escandalos de que vamos encontrar memoria nos mais insuspeitos documentos.

Mas se estes nos revelam o estado, não só

1 Cartas d'elrei ao mesmo de 19 de novembro de 1543 e de 9 de julho de 1546: ibid. f. 36 e 185.

do clero hierarchico, mas tambem do monachismo português, as considerações offerecidas por Fr. Francisco da Conceição aos padres de Trento têem um caracter de generalidade que abrange todas as classes, e descobrem ulceras de diverso genero, porém não menos asquerosas. Os bispos, com rarissimas excepções, nunca residiam nas suas dioceses, contentando-se com enviar para lá vigarios geraes, cargo em que, por via de regra, eram providos aquelles que mais barato o faziam, embora delle fossem indignos. Os bispos do ultramar nem sequer curavam de semelhante formalidade, e essas regiões, mais ou menos remotas, estavam completamente privadas de pastores. Segundo affirmava o bom do carmelita, as superstições mulheris, sobretudo nos conventos e nas casas de fidalgas, eram monstruosas, além de outras relativas ao culto publico a que já anteriormente alludimos[1]. O sigillismo tinha-se introduzido em larga escala. Com o pretexto de ser para fins honestos e com permissão dos penitentes, os confessores revelavam os segredos da confissão. Os abusos e miserias que se passavam nos pulpitos eram quotidianos. Pré-

1 Vidè ante T. 1, p. 188 da 2.ª edição.

gadores, havia-os em nome, mas eram raros, na verdadeira accepção do termo, e esses poucos tractados com desdem. O commum delles o que buscavam eram honras e dinheiro, lisongeando as paixões do auditorio. O povo ignorava a religião, porque os oradores sagrados só curavam de vans subtilezas. Um dos males que mais affligiam o reino era a excessiva multidão de sacerdotes. Havia pequena aldeia onde viviam até quarenta, do que resultava andarem sempre em competencias, disputando uns aos outros as missas, enterros e solemnidades do culto, com altissimo escandalo do povo. Augmentava-se desmesuradamente esse escandalo com o numero prodigioso e com a immoralidade daquelles que só pertenciam ao clero por terem tomado ordens menores. Muitos tractavam de receber esse grau só para se exemptarem da jurisdicção civil. Um dos abusos frequentes que estes taes commettiam era casarem clandestinamente, podendo assim delinquir sem perigo, porque, se os processavam por algum crime de morte, declinavam a competencia dos tribunaes seculares, e suas mulheres, para os salvarem, não hesitavam em se envilecerem a si proprias perante os magistrados, declarando-se concubinas. Malvados havia, que, aprovei-

tando as declarações daquellas que lhes tinham sacrificado a ultima cousa que a mulher sacrifica, o pudor publico, as abandonavam depois, servindo-se da generosa confissão que lhes salvara a cabeça, para despedaçarem os laços sanctos, embora occultos, que os ligavam ás infelizes. Os casamentos clandestinos que facilitavam taes horrores, e que eram vulgarissimos, produziam ainda outros resultados não menos deploraveis. Negava-se não raro, depois, a existencia de um facto que se não podia provar, e o receio do rigor dos paes fazia com que muitas filhas acceitassem segundas nupcias pertencendo já a outro homem. Ainda quando não chegavam a esta situação extrema, a vergonha e o temor produziam infanticidios em larga copia. Por outro lado, a difficuldade e o preço das dispensas para os consorcios entre parentes completavam a obra dos casamentos clandestinos. Inhabilitados por falta de recursos para legitimarem as uniões vedadas, não tendo animo para abandonarem a mulher que amavam e vergando debaixo do peso das censuras canonicas, muitos individuos calcavam aos pés o sentimento religioso e adoptavam uma especie de atheismo brutal, esquecendo todos os actos externos do culto.

Ha poucos annos que um livro admiravel[1] agitou profundamente os espiritos, descrevendo a existencia do escravo nos estados americanos. As scenas repugnantes ou dolorosas descriptas naquelle celebre livro poderiam ter sido collocadas no nosso paiz no meiado do seculo XVI com a mudança dos nomes dos personagens e dos logares, mas talvez com mais carregadas cores. A vida do escravo, se acreditarmos a narrativa do informador dos padres de Trento, era nessa epocha verdadeiramente horrivel em Portugal. Mas um povo affeito a ver tractar assim uma porção dos seus semelhantes deixaria de corromper-se e poderia conservar instinctos de nobreza e generosidade? Os escravos mouros, e negros, além de outros trazidos de diversas regiões, aos quaes se ministrava o baptismo, não recebiam depois a minima educação religiosa. Fé não a tinham, ignorando completamente o credo e até a oração dominical, o que não procedia só do desleixo de seus senhores, mas tambem da relaxação dos prelados. Era permittido entre elles o concubinato, misturando-se baptisados e não baptisados, e tolerando-se, até, essas relações illicitas entre

1 Uncle Tom's Cabin, pela americana Beccher Stowe.

servos e pessoas livres. Os senhores favoreciam esta dissolução para augmentarem o numero das crias, como quem promove o accrescimo de um rebanho. Os filhos de escravos até a terceira ou quarta geração[1], embora baptisados, eram marcados na cara com um ferro em braza para se poderem vender; e por isso as mães, desejosas de evitar o triste destino que esperava seus filhos, procuravam abortar ou commettiam outros crimes. Os maus tractos de seus donos, accumulando o odio nos corações dos escravos, faziam com que estes ás vezes recusassem tenazmente o baptismo, que nenhum allivio lhes trazia. De feito, nas crueldades que sobre elles se exerciam não havia distincções. O castigo que ordinariamente lhes davam era queimá-los com tições accesos, ou com cera, toucinho ou outras materias derretidas. Uma circumstancia aggravava o procedimento que se tinha com estes desgraçados.

1 «In tertia etiam et quarta generatione.» As familias servas, principalmente os pretos, indios e americanos não podiam passar ainda da terceira ou quarta geração, attenta a epocha dos descobrimentos e conquistas. Dos captivos mouros de Berberia poucos podia haver, pela necessidade frequente de os trocar por captivos christãos.

Boa parte delles nem eram captivos na guerra pelos portugueses, nem comprados por estes aos vencedores nas luctas entre as nações e tribus barbaras da Africa, da Asia e da America: eram homens naturalmente livres, arrebatados da patria pelos navegadores, e trazidos a Portugal para serem submettidos a perpetua servidão. Finalmente, os consorcios legitimos entre pessoas escravas e livres, consorcios assás frequentes, tornavam-se para os senhores n'um meio de satisfazerem os mais baixos e ferozes instinctos de crueldade; de folgarem com o espectaculo das agonias mais pungentes do coração humano. Quando o livre queria remir a consorte captiva, oppunha-se o senhor, e não raro a pretensão dava origem a scenas de violencia e de sangue, ou a ser vendida a pobre escrava para terras longinquas, quebrando-se assim por um impio capricho os laços sanctificados pela igreja[1].

Tal era o estado da religião e da moral n'um paiz que se lançava nos extremos da intolerancia e onde se pretendia conquistar o céu com as fogueiras da inquisição; tal era o estado econo-

1 F. F. a Conceptione, *Annotatiumculae in Abusus*, na *Symmicta*, vol. 2.º, f. 182, v.

mico desse mesmo paiz, que expulsava do seu seio ou assassinava judicialmente os cidadãos mais activos, mais industriosos e mais ricos, destruindo um dos principaes elementos da prosperidade publica, ao passo que os desconcertos e prodigalidades de um governo inepto sepultavam na voragem da usura todos os recursos do estado. A corte de Roma, que, nas suas relações officiaes com a de Portugal, lisongeiava não raro as vaidades do rei e do reino, vê-se que sabía, nas suas notas secretas, apreciar devidamente os meritos de um e as forças do outro. O leitor, porém, habilitado para avaliar a exacção das apreciações da curia, igualmente o fica para ajuizar ácerca dos sentimentos de lealdade, de desinteresse, e sobretudo de caridade christan, que serviam de norte á politica de Roma para com uma nação pobre e corrompida, que ella propria reconhecia como supersticiosa e fanatica, e para com um rei que reputava inhabil, e cuja força moral se reduzia, conforme ella affirmava, a encubrir a extrema fraqueza debaixo das vãs fórmulas de uma linguagem altiva.

Se, como vimos, apesar da retirada dos agentes diplomaticos de Portugal, a corte de Roma nem por isso deixava de enviar a este paiz um

nuncio para conduzir os seus negocios pendentes, tambem, apesar daquella especie de ruptura com o governo pontificio, D. João III não abandonava o campo aos conversos na lucta relativa ao tribunal da fé. Ao tempo em que se preparava a partida de Lippomano, o doutor Balthasar de Faria, juiz da Casa da Supplicação, era enviado a Italia para tractar dos negocios da Inquisição, postoque sem o caracter de embaixador. Deviam ajuda-lo neste empenho, não só o agente ordinario Pier Domenico, mas tambem um certo mestre Jorge e Fr. Jeronymo de Padilha, que para os mesmos fins se achavam nessa conjunctura em Roma [1]. Chegando alli na entrada de julho, encontrou o novo agente facil accesso ao papa por intervenção de Pier Domenico e dos cardeaes que favoreciam as pretensões de D. João III; mas nem por isso, durante mezes, adiantou cousa al-

1 C. de P. Domenico a elrei de 27 de julho de 1542, G. 2, M. 5, N.º 17. Correspondencia original d'elrei para Balthasar de Faria, f. 5 (na Bibliotheca da Ajuda): Carta de 20 de janeiro de 1543.—Da carta do Procurador dos Christãos-novos a Jorge Leão de 18 de maio de 1542 (G. 2, M. 2, N.º 51) se vê que F. Jeronymo de Padilha estava em Roma desde maio tractando do negocio da Inquisição.

guma na questão dos conversos. As audiencias inuteis, as informações de cardeaes, os debates interminaveis com que sabiam em Roma dilatar a conclusão de qualquer negocio espinhoso ou desagradavel para a curia, conhece-os de sobra o leitor. Todos esses embaraços tornavam a situação de Balthasar de Faria duplicadamente difficil, visto que os ministros que o haviam precedido, revestidos do caracter de embaixadores, podiam empregar a força moral que d'ahi lhes resultava para vencerem certos obstaculos e ardis, contra os quaes sómente aproveitavam a decisão e a energia, ao passo que elle, investido de attribuições mais restrictas, estava longe de poder proceder com a altivez de que os seus antecessores, sobretudo D. Pedro de Mascarenhas, tinham sabido servir-se a proposito. Era essa uma das principaes vantagens que os conversos tinham tirado da quebra das relações diplomaticas entre as cortes de Lisboa e de Roma.

Entretanto, é certo que, apesar destas apparencias favoraveis para a causa dos judeus portugueses, e da protecção, sem duvida sincera, do cardeal da Silva, essa causa, que parecia ganhar terreno, ía em decadencia, decadencia cujos signaes vamos hoje encontrar nos documentos con-

temporaneos. Querer é, quasi sempre, poder: o que é excessivamente raro é o querer; e o erro vulgar consiste em confundir o desejar com o querer. O desejo mede os obstaculos: a vontade vence-os. D. João III queria a Inquisição: os seus conselheiros queriam-na. Fosse cubiça, fosse fanatismo, a vontade do rei, accorde com a dos ministros, era immutavel, era fatal, como o são todas as vontades no seu maximo grau de energia. Assim é que se vence. Nesta situação de animo, as balisas que distinguem o moral do immoral, o justo do injusto, a virtude do crime, a sanctidade da abominação, desapparecem aos olhos do espirito reconcentrado n'um unico pensamento, n'uma inabalavel tenção. Quando as cousas chegam a taes termos pode haver difficuldades, porém não ha impossiveis.

Os hebreus portugueses sentiam isto sem, talvez, o explicarem a si proprios. Do amago do seu proceder, das suas intrigas e astucias, dos sacrificios que faziam para se melhorarem na lucta, como que transsuda o desalento. Dir-se-hia que descortinavam no horisonte a victoria definitiva dos adversarios. Diante da recrudescencia de rigor da parte da Inquisição, em vez de se fortificarem unindo-se em concerto de intentos

e de actos, desuniam-se vacillantes e medrosos, deixando escaceiar os recursos, negando-os, talvez, aos agentes encarregados em Roma da defeza commum. Cada qual individualmente tractava de obter, muitas vezes por esses mesmos agentes, para si e para os seus, breves de protecção, que os puzessem a salvo da perseguição. A experiencia do passado e as advertencias daquelles que em Roma lh'os sollicitavam não podiam desengana-los da inutilidade de taes diplomas, cujas provisões os inquisidores annullavam facilmente com as subtilezas e declinatorias juridicas[1]. O fanatismo, irritado pelos obstaculos que por tantos annos se haviam opposto ao seu decisivo triumpho, tinha, além desse, outro meio de tornar inuteis aquelles breves de protecção, excitando a plebe, sempre feroz, a praticar contra as fa-

1 Carta de 18 de maio de 1542 acima citada, na G. 2, M. 2, N.º 51. Esta carta, copia sem assignatura, era do procurador dos christãos-novos, Diogo Fernandes Neto, como consta das Instrucções sem data que se encontram no vol. 3 da Collecç. Ms. de S. Vicente, f. 136. Vejam-se tambem as cartas de P. Domenico desse mesmo anno, G. 2, M. 2, N.º 53, e M. 5, N.º 17 e 38, e os breves de protecção a favor de varios judeus portugueses, no M. 17 de Bullas, N.º 14, M. 25, N.º 14, M. 37, N.º 49, etc., no Arch. Nac.

milias hebreas as scenas de violencia e de anarchia que adiante iremos encontrar, e a que eram de certo preferiveis as perseguições legaes, em que ao menos se guardavam as fórmulas de um processo regular, e havia um simulacro de justiça.

A noticia da vinda do nuncio, apesar dos esforços de Pier Domenico, no estado em que as cousas se achavam, e em opposição com os ultimos accordos feitos em Roma antes da interrupção das relações diplomaticas, devia inquietar, e de feito inquietou vivamente a corte de Lisboa. Ou significava desprezo da energica demonstração de desgosto dada ao papa pela eleição do cardeal da Silva, ou levava á evidencia que Paulo III, pondo de parte o proprio decóro como soberano, só pensara em cumprir as promessas feitas aos christãos-novos, isto é, em oppor um firme antemural aos actos da Inquisição, o que parecia acabar de justificar a voz publica de que o coadjutor de Bergamo lhes vinha completamente vendido. Na verdade, a missão ostensiva do novo nuncio era tractar com elrei materias relativas a futura celebração do concilio geral; mas esse pretexto não illudia ninguem, e todos sabiam, tanto em Roma como em Portugal, que Luiz Lip-

pomano devia dedicar-se a negocios mais instantes[1].

Um facto, porém, succedido neste meio tempo, veio fixar definitivamente os animos ácerca do procedimento que cumpria adoptar em relação ao enviado pontificio. Esse facto, semelhante á divindade do poeta romano saida da machina para trazer o desenlace de enredada tragedia, justificava a audaz resolução que se tomou naquella conjunctura. E não só a justificava; tornava-a indispensavel. Esta opportunidade singular dá azo á suspeita de que o acontecimento fosse uma fabula inventada para servir aos intuitos da politica; nem a suspeita de falsificação será temeraria em relação a uma corte e a uma epocha em que até o assassinio occulto se reputava expediente permittido[2]. É certo, porém,

1 Na carta attribuida ao bispo de Viseu, resumida nas Instrucções sem data do vol. 3.º da Collecç. de S. Vicente, f. 137 v., diz-se que a missão do nuncio relativa ao concilio era apenas um pretexto, e que o verdadeiro motivo da sua vinda era o negocio do cardinalato do bispo. É possivel; mas os documentos anteriormente citados provam de sobejo que a materia da Inquisição e dos christãos-novos não havia influido menos naquella missão.

2 Veja-se ante T. 2, p. 126, 148, 330 da 2.ª edição.

que os documentos que nos restam a tal respeito não nos habilitam, nem para affirmar, nem para negar absolutamente a realidade do successo.

Além dos factos citados nesses logares, temos documento directo e irrefragavel de que o assassinio era um meio ordinario de governo na piedosa epocha de D. João III. Os homens que empregavam como instrumento de administração o punhal do assassino não deviam hesitar demasiado em empregar a penna do falsario para fins politicos. O documento a que nos referimos acha-se original no Corpo Chronol. P. 2.ª, M. 162, Doc. 120, no archivo da Torre do Tombo. É o seguinte:

«Francisco lobo eu elRey vos emvio muyto saudar e comfiamdo que farês o que de vós sespera vos qis por nas mãos cousa que tanto compre a meu seruyço o que semdo por vós acabado sempre serey lembrado do gramde seruyço que niso me fizestes: o que sera de maneyra e com tanto Recado que por nynhũa via se posa sospeitar donde foy feito, que doutra maneyra mays seria desseruiço que serviço: e diguo que nesta nao que ora veyo da India que está nas ilhas vinha domingos vaz piloto com bastiam Roiz seu sobrynho o qal domingos vaz fuy ora emformado que nam vem da imdia qa senam com vontade de me desseruyr por conselho de muitas pessoas que la ficam que eu muito desejo saber qem sam porque ele tras seus asynados e vontades por escrito pera mylhor seguirem seu mao preposyto: e porque disto dele se nam tinha nynhũa sospeita ele teue maneyra que se deytou num navio que ya pera as canarias pera da y se pasar a castela: e por que eu sey que ele nam

Nos meiados de 1542 o juiz de fóra de Arronches apresentou-se na corte, trazendo comsigo uns maços de cartas, que assegurava ter appre-

pode deyxar de ir ter a esa cidade de malegua ou por ay daRedor vos mamdo que tenhais tal maneyra que sejas de sua vymda por esa terra sabedor, e sabemdo, elle seja morto, e custe o que custar, e com tanto aviso como se deue fazer cousa de gramde meu segredo a qal feita ou nam feita nunca sairá de vos e fernam dalmeida que esta vos dará vos dará a mays emformaçam e os synaes dele porque ele vay a via das canarias abucalo e a outras partes: e o que fernam dalmeida de vós ouver mister será prouido e lhe podês dar nesta parte imteiro credito. feita em lisboa xxvi de abril antonio carneiro a fez 1530—Rey.:.

Sobrescripto—Por elRey a Fr.co lobo cavalro de sua casa seu feitor em malega.

Dyguo eu fernam dallmeyda escudeyro dellRey noso senhor que he verdade que Receby de Fr.co llobo feytor do dyto senhor cem cruzados e huum cauallo sellado e emfreado per vertude de hũa carta dellRey noso senhor em que me mandaua fazer allgũas cousas de seu seruyço e porque tudo Receby delle lhe dey este feyto e asynado per mym em mallaga a vynte e dous de Junho de myll e quynhentos e trinta e um anos.—Fernam dallmeyda.

A f. 186 L.º 2.º são lamçados em despesa RVIII rs. (*48$ réis*) que deu a este fernão dalmeida-s-XXXVII. v.c (*37$500 réis*) em dinheiro e X. v.c (*10$500 réis*) per um caualo que lhe comprou. Tem conhecimento do dinheiro.»

hendido a um correio vindo de Flandres, e que pretendia pôr nas mãos d'elrei. Porque esta apprehensão espontanea e não motivada? Porque vir pessoalmente o magistrado entregar a elrei maços de cartas cuja importancia ignorava? As memorias daquelle tempo não nos revelam esse mysterio[1]. Eram dous os maços: um dirigido a Nuno Henriques, mercador hebreu de Lisboa; outro a mestre Jorge Leão, um dos homens mais influentes entre os christãos-novos. O primeiro maço, contendo uma carta do agente de Nuno Henriques em Flandres, encerrava algumas outras sem sobrescripto: no segundo encontrava-se uma carta de Diogo Fernandes Neto, e outra tambem sem sobrescripto. Tanto na do agente de Nuno Henriques, como na de Diogo Fernandes indicava-se de um modo obscuro a quem se deviam entregar as que não vinham sobrescriptas, mas na dirigida a mestre Jorge dizia o procura-

1 «aconteçeo dhi alguũs dias que o juiz de fóra da villa darronches trouxe a elRey nosso senhor çertos maços de cartas *que dise* que tomara a huũ corrêo etc.» — Instrucções na Collecção de S. Vicente, vol. 3, p. 135 v. Esta especie d'Instrucções ou antes Memoria diplomatica é o unico monumento em que achamos assim particularisada a apprehensão daquellas cartas.

dor dos christãos-novos que ao homem de Viseu se devia muito, porque o ajudava como bom amigo, e que se désse a sua mulher em mão propria a carta que vinha inclusa [1]. Abertos, não só os maços, mas tambem as cinco cartas sem direcção, achou-se que estas eram em cifra. As palavras *homem de Viseu* fizeram crer que a mysteriosa correspondencia fosse do cardeal da Silva. Podia ser subtil a suspeita: sensata não o era, visto que o antigo bispo de Viseu não deixara, por certo, em Portugal mulher legitima, á qual se entregasse uma carta sua. O que, porém, faz sobretudo duvidar se aquella correspondencia e a sua apprehensão foram ou não um invento, uma comedia politica, é que se mandaram lançar pregões, annunciando o premio de tres mil cruzados, somma então avultadissima, para quem lesse aquellas cifras. Appareceu um individuo que o alcançou, e elrei pôde emfim

1 Ibid. No extracto desta carta contido nas Instrucções ou Memoria diplomatica a phrase é ambigua. O possessivo *sua* póde referir-se tanto á mulher do *homem de Viseu* como á de Diogo Fernandes. Da copia, porém, dessa carta que se acha por integra na G. 2, M. 2, N.º 51, se vê claramente que se refere á mulher do *homem de Viseu.*

certificar-se do seu conteúdo. Restam-nos centenares de documentos dos quaes se vê quão frequente uso o governo português e os seus agentes fóra do reino faziam deste meio de communicar cousas secretas. Os ministros de D. João III deviam ser habeis em decifrar documentos de tal ordem, e deviam-no ser principalmente elles. Como esperar, portanto, não obstante esses ruidosos annuncios, que apparecesse um interprete obscuro mais habil que os officiaes daquella arte divinatoria? Como appareceu, de feito, esse homem? Como se esqueceu um meio simples e obvio, o de obrigar os dous christãos-novos aos quaes a correspondencia vinha encarregada a declararem que individuos eram aquelles a quem haviam de entregar as cifras, e depois apprehender estes, e empregar os meios *efficazes,* a que então se costumava recorrer, para alcançar a versão das mysteriosas cartas? Ao menos esses a quem vinham dirigidas deviam saber lê-las. Os pregões lançados e o premio offerecido eram, na verdade, um luxo, singular para taes tempos, de publicidade e de bizarria.

Fosse como fosse, o conteúdo das cartas compromettia altamente o papa, o cardeal da Silva, o nuncio que se esperava, e os christãos-novos.

Dir-se-hia serem feitas de proposito para as circumstancias. Pelo seu theor e estylo, era claramente auctor dellas o bispo de Viseu. N'uma gabava-se da sua influencia na corte de Roma, da resolução em que se estava de proceder contra elrei e contra o reino, por causa dos attentados commettidos ácerca das cousas delle bispo-cardeal, o que já se teria feito, se não fosse o receio de que se vingassem na pessoa do individuo a quem escrevia. Contava como os embaixadores tinham saído desorientados de Roma, e deplorava que a dureza dos tempos não consentisse dar-se-lhes com um punhal pelos peitos, esperando todavia que os seus parentes em Portugal lhes recompensassem os bons serviços que lá lhe tinham feito a elle. Referia como o papa procurara, por diversas vias, fazer com que elrei se emendasse da irregularidade do seu procedimento, e como respondera ás cartas do imperador, que, em consequencia das sollicitações do cunhado, lhe escrevera sobre este assumpto. O nuncio, mandado então extraordinariamente áquelle soberano, levava nesta parte instrucções taes que o cardeal da Silva esperava que Carlos v fosse o seu melhor protector, e com effeito este já tinha promettido intervir a favor delle com elrei, não

obstante o que, cumpria tornar propicio Luiz Sarmento, embaixador de Castella em Lisboa, como já lh'o era o marquez de Aguilar em Roma, o que sería facil, acenando-lhe com o bom despacho de certos negocios que corriam na curia. Accrescentava que o principal objecto da vinda do bispo de Bergamo era a questão do bispado de Viseu. Por ser via segura, mandava a correspondencia por intervenção de Nuno Henriques, a quem era infinitamente obrigado e em cujos negocios trabalhava com todo o ardor, entendendo-se com Diogo Fernandes Neto. Tinha-se neste ponto feito quanto elle podia desejar. Triumpharia a justiça; nem a tal respeito havia de que duvidar [1].

Se D. Miguel da Silva escreveu de feito aquellas cartas, cumpre confessar que, além de infeliz em lhe serem tomadas, o foi não menos na escolha dos assumptos. Se não era o seu intuito animar a pessoa a quem escrevia, a fim de que confiasse na sua influencia e fortuna, não se vê que necessidade, que negocio importante o mo-

1 Collecção de S. Vicente, l. cit. Não aproveitámos dos extractos senão os pontos capitaes, porque muitos daquelles extractos são apenas repetições das mesmas idéas por diverso modo.

vera a tecer em cinco cartas de cifra o hymno da propria gloria. Dir-se-hia que só pensara em redigir papeis que, divulgados, irritassem contra elle o imperador e os seus embaixadores em Lisboa e em Roma, que mostrassem que o papa era instrumento seu, que revelassem as instrucções occultas do nuncio, e que, finalmente, provassem as relações intimas que elle tinha com os christãos-novos, cujo procurador parecia ser, mais que o proprio Fernandes Neto. Para um homem affeito ao mundo e envelhecido nos enredos da politica, o erro era demasiado grosseiro.

A carta do agente dos christãos-novos para mestre Jorge Leão, debaixo de cujo sobrescripto se diz ter sido encontrada uma das de cifra, completava as revelações ácerca do nuncio Lippomano. Della constava que Diogo Fernandes se vira em grandes apuros, por falta de remessas de Lisboa, para dar ao bispo de Bergamo mil cruzados, sem os quaes não quizera ou não podera partir de Roma. Annunciava que por via delle escreveria mais largamente aos chefes da *nação*. Deste personagem pendia o remedio de todos. Já se tinha expedido uma bulla para suspender os actos arbitrarios da Inquisição, e a curia romana promettera levar em conta o di-

nheiro que esta havia custado, quando se expedisse a do perdão geral que os christãos-novos sollicitavam, e que tambem já lhes fora promettida. Neto enviava varios breves de exempção ou de perdão requeridos por diversas familias hebréas, mas asseverava que tudo isso era perdido, não só porque os inquisidores haviam de sophismá-los, mas tambem porque as providencias geraes, com que se contava, os tornariam inuteis. Estas providencias dependiam inteiramente da chegada do coadjutor de Bergamo a Portugal. Era nisto que estava cifrada a commum salvação; nisto via elle proprio o termo das angustias, trabalhos, e até das mais vis calumnias, de que em Roma estava sendo alvo [1].

Estas cartas assim apprehendidas, além de outras de varios christãos-novos, obtidas, ignoramos como, pelo infante D. Luiz, e remettidas

1 Carta de 18 de maio de 1542, na G. 2, M. 2, N.º 51. Esta carta, que é apenas uma cópia, refere-se não só a uma carta *sem sobrescripto* para a mulher do *homem de Viseu*, mas tambem aos breves de perdão para uns certos Pedro de Moreiro e Maria Thomaz, o que tudo vinha juncto. Nas Instrucções ou Memoria de S. Vicente diz-se apenas que se achou no maço uma das cartas sem sobrescripto.

já por este a Santiquatro para as mostrar ao papa [1], justificavam qualquer procedimento energico da parte d'el-rei. Obstar á entrada do nuncio pareceu desde logo urgente. Era este, pelo menos, o voto da maioria dos inquisidores e dos seus parciaes, e ainda os que viam nisso uma offensa á sancta sé concordavam em que, embora se deixasse entrar o bispo de Bergamo, se lhe não consentisse usar do seu officio e jurisdicção [2]. Despachou-se André Soares para Hespanha munido de uma carta d'elrei para o novo nuncio e de instrucções relativas ao assumpto, ao mesmo tempo que se escrevia a Francisco Pereira, ministro na corte do imperador, para que indagasse quando e por onde vinha Luiz Lippomano, e do que soubesse avisasse André Soares, que deveria parar em Valladolid para proceder a iguaes indagações [3]. A carta ao bispo de Bergamo era assás succinta. Intimava-lhe el-

1 Veja-se a carta de Francisco Botelho de 26 de dezembro de 1542, na G. 2, M. 1, N.º 49, que adiante havemos de aproveitar.

2 Parecer dos letrados ácerca da entrada do nuncio Lippomano: Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 11 in medio.

3 Minutas das cartas ao nuncio e a Francisco Pereira, e das instrucções a André Soares, Ibid. *passim.*

rei em termos moderados, mas firmes, que não proseguisse ávante sem que recebesse novas ordens do papa, a quem elle escrevia sobre os inconvenientes da sua vinda[1]. Quanto ao resto, referia-se ás communicações verbaes de André Soares. Nas instrucções dadas a este recommendava-se-lhe que assegurasse ao bispo de Bergamo, não em nome d'elrei, mas como cousa sua, que, se insistisse em seguir viagem, não o deixariam entrar, e que, quando se apresentasse como simples mensageiro do papa, sem caracter de nuncio, o fariam saír logo que revestisse este caracter ou practicasse o menor acto de jurisdicção[2]. Teve o resultado que se desejava aquella missão, e Luiz Lippomano não se atreveu a transpor a fronteira de Portugal. Buscou, escrevendo a elrei, dobrar-lhe o animo; mas elrei tinha tomado uma resolução definitiva, e todas as suas diligencias foram absolutamente baldadas[3].

Entretanto Carlos v, a quem desagradavam

1 As minutas da carta ao nuncio são duas, mas identicas na substancia.

2 Instrucções a André Soares: Ibid.

3 Carta d'elrei para Francisco Pessoa, thesoureiro do principe de Castella, de 11 de setembro de 1542, na G. 2, M. 9, N.º 43, no Arch. Nac.

estas discordias do cunhado com o pontifice, intervinha na contenda, e depois de tractar a materia com o nuncio em Castella e com o proprio bispo de Bergamo, encarregou-se do papel de medianeiro. Não duvidava elrei de admittir o novo nuncio, uma vez que se lhe prohibisse terminantemente conhecer dos negocios da Inquisição ou dizer-lhe uma unica palavra em favor do bispo de Viseu. Movia-o a recusar a Luiz Lippomano toda e qualquer ingerencia nas materias relativas ao tribunal da fé, não só o que constava sobre vir a soldo dos judeus, mas tambem o que se podia inferir do procedimento dos anteriores nuncios, que, corrompidos por peitas, tantos males tinham causado. Enviando uma carta para o papa relativa áquelle assumpto, a qual devia ser apresentada a Paulo III pelo embaixador de Castella, recommendava ao individuo que particularmente fora encarregado de tractar o assumpto com o imperador que na mediação, a qual não só acceitava mas até pedia, se não fizessem concessões algumas nos pontos em que estava resolvido a não ceder, e que se tractasse a materia com a possivel brevidade[1].

1 Ibid.

Estas cousas passavam no outono de 1542. Antes disso, em agosto, elrei despachara para Roma Francisco Botelho, não na qualidade de embaixador, mas como simples mandatario. Ía encarregado de apresentar ao pontifice a correspondencia apprehendida aos christãos-novos e ao cardeal da Silva. A carta ao papa, que lhe servia de credencial, encerrava poucas linhas, e referia-se restrictamente ao fim especial daquella missão. A quem elrei escrevia com mais largueza era a Santiquatro. Nessa carta, porém, pedia-se expressamente ao cardeal que inteirasse o papa do seu conteúdo. Era uma longa e sentida deploração do injusto e desamoravel procedimento de Paulo III para com o mais affectuoso filho da Igreja, e do credito que se dava aos embustes dos inimigos do monarcha, ao passo que se descria das suas affirmativas, as quaes, emfim, estavam plenamente justificadas pelos escandalosos documentos que mandava pôr na presença do pontifice. Aos outros cardeaes que se mostravam mais ou menos favoraveis á corte de Portugal escreveu-se no mesmo sentido, posto que mais resumidamente. As instrucções dadas a Francisco Botelho tinham por objecto fazer com que o papa ouvisse a leitura dos papeis de que elle era en-

carregado e que nunca devia largar de sua mão, levando transumptos em italiano, de que se podiam tirar copias. Prohibiam-se-lhe quaesquer explicações dadas em nome d'el-rei, e ordenava-se-lhe que só se demorasse em Roma se o papa assim lh'o ordenasse. Nesta hypothese, nem com elle, nem com o cardeal Farnese, nem com pessoa alguma debateria officialmente a questão da vinda do nuncio, ou qualquer materia que se referisse a D. Miguel da Silva (com quem nunca devia avistar-se), sem que, comtudo, deixasse de falar energicamente naquelles assumptos como simples particular. Neste mesmo caracter, as instrucções especificavam o que lhe cumpria dizer, de maneira que não compromettesse a corte de Lisboa, e não se inferisse das suas palavras que havia intenção de ceder[1].

Estas prevenções facilitavam a mediação do imperador e combinavam-se com ella. A carta que se dirigiu em nome d'elrei para ser entregue ao pontifice por mão do embaixador hespanhol em Roma foi attentamente pensada e dis-

1 As Instrucções a Francisco Botelho, as cartas para o papa, para Santiquatro e para diversos cardeaes acham-se parte em minutas, parte em copias do tempo, na Collecç. do Sr. Moreira. Quad. 6 *ad finem.*

cutida[1]. Cifrava-se em ponderar a rectidão e desinteresse com que a Inquisição procedia, a offensa que se fizera ao monarcha e ao infante inquisidor-mór em mandar um nuncio a superintender nos actos do tribunal da fé, os effeitos desastrosos que tinha a profusão com que se concediam em Roma breves de exempção e de perdões aos christãos-novos que os sollicitavam, concessões cujo resultado era a contumacia dos réus presos e os crimes de judaismo que diariamente se perpetravam no reino, e que obrigavam a Inquisição a proceder com dobrado rigor e vigilancia. Mostrava-se, emfim, como as correspondencias do agente dos christãos-novos e as do cardeal da Silva, que por Francisco Botelho se tinham levado ao conhecimento de sua sanctidade, ao passo que revelavam grandes escandalos e justificavam o procedimento d'elrei para com o bispo de Bergamo, tornavam cada vez mais solidos os fundamentos das supplicas dirigidas á sancta sé pela corte de Portugal por espaço de tantos an-

1 Vejam-se os apontamentos para esta carta na G. 2, M. 1, N.º 38, que foram rejeitados, a minuta feita por *letrados* na mesma gaveta e maço N.º 20 em cujo verso se lê que não foi, e finalmente aquella que parece ter sido preferida, ahi juncta N.º 19.

nos, e provavam a necessidade de se adoptar uma politica mais accorde com os intuitos do principe e com os interesses do christianismo[1].

Entretanto Francisco Botelho chegava a Roma e obtinha em breve uma audiencia de Paulo III para apresentar os documentos de que era portador. Não parece que estes produzissem grande abalo no animo do pontifice, o qual dormitava em quanto o seu secretario os lia[2]. Botelho fingiu não menor indifferença e despediu-se apenas acabou a leitura. Foi o que fez impressão no papa, que, porventura, esperava uma dessas scenas violentas a que estava costumado com os ministros de Portugal. Vendo-o disposto a sair, Paulo III perguntou-lhe se nada mais queria delle. Respondeu friamente que elrei a nada mais o enviava, e que, se havia tardado um pouco em desempenhar a missão e em voltar ao seu paiz,

1 Minuta na G. 2, M. 1, N.º 19.

2 «as quaes lhe leu todas até ao cabo, e sua santidade tosquenejava ás vezes:» Carta de Francisco Botelho de 26 de dezembro de 1543 (alias 1542) na G. 2, M. 1, n.º 43 e original na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 9 in medio. Posto que datada de 1543, é de 1542; por ser escripta a 26 de dezembro, e o anno do nascimento começar então em dia de Natal. De outro modo, esta carta contradiria a chronologia dos successos.

fora pelas difficuldades do transito e por um accidente que no caminho lhe sobreviera. Não pôde o papa occultar o seu despeito á vista daquella isenção. Mostrou-se altamente queixoso do obstaculo que se posera á entrada do bispo de Bergamo em Portugal. Botelho replicou que desse negocio sabia apenas o que corria entre o vulgo. Dizia-se que o nuncio era pago pelos christãos-novos, e tanto as cartas que elle trazia, como as que o infante D. Luiz remettera a Santiquatro, provavam que as vozes do povo não eram infundadas. Destas ultimas cartas não tinha noticia o papa. Averiguado o negocio, soube-se que o cardeal Farnese, a quem Santiquatro as entregara, *se esquecera* de as communicar a seu avô. A resposta de Paulo III foi uma larga apologia do bispo de Bergamo, cuja reputação de virtude era, na verdade, grande em Roma, affirmando que outrem por elle teria recebido essas sommas. Quanto aos fins com que o enviara, protestava que fora unicamente para tractar com elrei a materia do futuro concilio[1]. Até que ponto era sincera esta affirmativa infere-o o leitor da precedente narrativa.

1 Ibid.

Sem saír do seu papel de simples mensageiro, Francisco Botelho dirigiu-se depois aos diversos cardeaes para quem levava cartas d'elrei, mostrando a cada um delles os papeis apprehendidos. Diligenciou o papa sopitar o escandalo por intervenção de Santiquatro; mas Francisco Botelho atinha-se ás ordens que recebera e insinuava que, depois de dar conhecimento a cada cardeal em particular das cartas de D. Miguel, havia de apresentá-las em pleno consistorio. Tornava-se pois necessario transigir. Pier Domenico era creatura do rei de Portugal e inteiramente dedicado a elle, como seu agente ordinario em Roma. Foi por isso escolhido para enviado a D. João III e para levar conjunctamente ordens ao bispo de Bergamo, retido em Castella, a fim de que se limitasse, entrando em Portugal, a tractar dos assumptos relativos á reunião do futuro concilio. O nuncio devia depois disso voltar a Roma ou conter-se, ficando, nos limites que elrei posesse á sua auctoridade[1].

A missão de Pier Domenico aplanou todas as difficuldades. Tranquillisaram-se os animos com a segurança de que o nuncio se absteria de in-

1 Ibid.

tervir nas questões dos christãos-novos, e elrei pôde obter a certeza de que não se entabolariam negociações a respeito do cardeal da Silva. Deu-se por isso ordem para se permittir a entrada no reino ao bispo de Bergamo, que, convidado por elrei, immediatamente se dirigiu a Portugal[1].

Mas esta nova mudança politica da corte de Roma na interminavel questão dos hebreus portugueses não desdizia do caracter de todas as phases anteriores. Como o calculo de interesses materiaes fôra até ahi o incentivo ordinario do procedimento da curia, o abandono da causa dos perseguidos não tinha agora por unicos motores, nem a mediação de Carlos v, nem a resolução energica de D. João iii. Tractava-se tambem de outro assumpto, e é provavel que considerações a elle relativas não fossem estranhas á escolha que se fizera para mandatario do pontifice de um homem que todos sabiam ser agente d'elrei em Roma. Como vimos no livro antecedente, havia muito que o cardeal Farnese, neto do papa e seu ministro, pretendia, invocando direitos mais ou menos bem fundados, obter uma pensão de tres

1 Instrucç. ou Memor. sem data, na Collecç. de S. Vicente. Vol. 3.º, f. 139.

mil escudos de ouro nas rendas do mosteiro de Alcobaça. Não vem ao nosso intento historiar as causas desta pretensão e d'outras analogas, que de continuo havia a resolver em relação a membros do sacro collegio. Todos os annos se viam conceder, augmentar, suspender mercês destas, com que se gravavam os redditos dos beneficios ecclesiasticos. Como ao papa pertencia, alternativamente com o poder civil, o provimento de alguns desses beneficios, ás vezes a concessão de taes pensões era consequencia da cessão do direito da sé apostolica a provê-los, e da consolidação daquelle direito na coroa. A pretensão de Farnese pertencia a esta categoria. Outras vezes eram suppressões, annexações ou divisões que o poder temporal queria fazer nos mesmos beneficios, o que não se podia verificar sem intervenção do poder espiritual, e em que Roma se não esquecia de tirar vantagens pecuniarias dos caprichos de um principe que a estes assumptos, não raro pueris, dedicava mais cuidados do que aos desconcertos de administração, que íam conduzindo a total ruina a sociedade civil. Outras vezes, finalmente, eram mercês espontaneas com que, em circumstancias difficeis, se conciliavam na curia as influencias adversas, se

creavam novos amigos, se fortificava o animo dos antigos, e com que se desatavam difficuldades, não raro fabricadas justamente para terem este remedio. Da correspondencia dos ministros portugueses juncto á sé apostolica mais de uma vez temos citado passagens que mostram como não eram só as grossas sommas despendidas pelos christãos-novos que faziam inclinar de tempos a tempos para o seu lado a benevolencia de Roma: tambem esse eloquente meio da persuasão serve para explicar as repentinas severidades contra as suas culpas, pouco antes reputadas vans e calumniosas asserções. Correndo os papeis que nos restam dos nossos agentes diplomaticos juncto ao pontifice, essas citações poderiam repetir-se ainda com mais frequencia. D'algumas, até, resulta que individuos havia, a quem, em circumstancias apertadas, servia tudo, e cujo espirito illuminavam para seguir a boa causa, a causa da fé e do rei, quaesquer dadivas de insignificante valia [1].

1 N'uma informação que parece da letra de Pier Domenico (Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 6, in principio), em que se indicam os meios de adquirir protectores em Roma, fala-se do cardeal de Crescentiis como de um dos mais incorruptiveis. Entretanto accrescenta-se;

Irritado pelas offensas que temos narrado, e mostrando-se resolvido a usar de energia, unico

«com muyto pouca pensão se contentará, avendo opportunidade, ou com algũas pedras bõas, ou bayxelinha, ou cama com algũs panos. E com dous cavallos que lhe B. de Faria deu quando foy pera Bolonha com o papa o anno passado, em tempo fez muito para o porvir.» Ácerca do secretario do papa, monsenhor Ardinghello, bispo de Fossombrone, adverte-se aqui: «Com pouco mays de luvas perfumadas se contentará, este e outro que aqui abaixo direy, e com hũa pedra de L cruzados.» Á Dataria chama-se neste papel *botica (botegha,* loja de venda) *do datayro.* N'uns apontamentos dados por Francisco Botelho depois da sua volta de Roma, sobre o modo de dirigir os negocios pendentes (Ibid. Quad. 7 ad fin.) diz-se: «Parece-me que deve S. A. de dar alguma cousa ao papa, que eu affirmo que o tome, e tambem que com isso se façam melhor os negocios que com roupas de martas e muitas encavalgaduras. E tambem alguma cousa a Durante e a Bernaldes de la Cruz e a Julio, que são camareiros do papa e seus favorecidos. Assi o cardeal Puche que he pobre e bom homem e com que o papa folgará. É muito servidor de S. A. E assi ao cardeal Teotino e a outros, segundo a calidade dos negocios forem, e quando for tempo para isso se fazer; que certo eu quizera antes para o que compre ao serviço de S. A. que houvesse ahi pensões depositadas para isto, que dadas a ninguem lá em Roma, podendo ser.» As citações desta ordem poderiam multiplicar-se prodigiosamente.

remedio cuja efficacia, para cohibir os excessos da curia romana, está provada na historia, D. João III fizera experimentar a Farnese que tambem nesta materia das pensões não eram de desprezar os impetos do seu despeito. As diligencias do moço cardeal para obter aquella reserva, que dependia da sancção regia, tinham cessado ou haviam sido infructuosas durante a interrupção das relações amigaveis entre as duas cortes. Removidas, porém, as principaes causas dos recentes desgostos, Pier Domenico foi encarregado de sollicitar a resolução do negocio. Accedeu facilmente elrei, mas não sem recommendar vivamente ao enviado que ponderasse em Roma quanto era necessario que quem pretendia que se usasse de equidade e de benevolencia em uns assumptos não devia esquecer-se dessa doutrina em relação a outros [1].

Entre as instrucções, porém, dadas a Pier Domenico para falar em nome d'elrei ao papa, no seu regresso á curia, avultavam sobretudo duas questões. Era uma a do castigo do cardeal da Silva, a outra a da substituição de um simples agente por um embaixador extraordinario, que

1 Informazione che il rê di Portogallo manda dire a S. Santitá per Pier Domenico, na Symmicta Lusit. T. 2, f. 202.

a corte pontificia mostrava desejos de ver de novo estabelecer alli. Quanto ao antigo bispo de Viseu, o que D. João III exigia era que fosse expulso da capital do orbe catholico, não lhe consentindo o pontifice que tornasse a apparecer na sua presença, sem que todavia, para o ter assim affastado, lhe désse algum cargo fóra de Roma. No caso de sua sanctidade não convir nisto, que attendesse ás deslealdades que elle commettera, tanto para obter o barrete cardinalicio, como nas suas intrigas com os judeus, felizmente descubertas pela apprehensão das cartas em cifra, e que mandasse proceder judicialmente a um inquerito em Portugal, particularmente em Viseu, para metter o bispo em processo; porque elrei estava certo de que o resultado sería uma punição ainda mais severa. Pelo que, porém, respeitava ao restabelecimento da embaixada em Roma, devia Pier Domenico ponderar ao pontifice que, por isso mesmo que semelhante passo era uma demonstração da perfeita harmonia que devia reinar entre as duas cortes, repugnava ao animo d'elrei enviar um embaixador extraordinario emquanto durassem discussões mais ou menos desagradaveis sobre os negocios pendentes, sendo a sua firme tenção fazê-lo assim, logoque o pontifice

lhe desse ácerca de tudo o mais a satisfação que fora dada ácerca da missão do coadjutor de Bergamo [1].

Se, em relação a estes dous pontos, D. João III se mostrava inflexivel n'um e reservado no outro, buscava ao mesmo tempo encubrir as suas desconfianças com mostras de magnanimidade. As instrucções que Pier Domenico trouxera ao nuncio eram que, apenas entrasse em Portugal e désse conta ao monarcha do objecto especial da sua missão, voltasse a Roma, se elle o despedisse. Não só, porém, elrei permittia que ficasse, mas até que usasse dos poderes que trazia, salvo ácerca das materias especificadas n'uma nota que devia ser apresentada ao papa. Nessas restricções estava conforme o proprio nuncio, cujo procedimento, postoque a sua residencia em Portugal fosse ainda tão curta, elrei achava digno de elogio, ponderando os desgostos que se teriam evitado, se os anteriores nuncios tivessem procedido do mesmo modo [2].

Assim asserenava uma discordia que chegara a entenebrecer profundamente os horisontes po-

1 Ibid.

2 Ibid. Instrucç. ou Mem. sem data na Collecç. de S. Vicente Vol. 3, f. 141.

liticos entre as cortes de Lisboa e de Roma; mas esta serenidade era presagio infallivel de mais furiosa procella contra os christãos-novos. As materias sobre que o nuncio ficava inhibido de entender não podiam ser outras senão as que tocavam á Inquisição, ou pelo menos eram os actos dos inquisidores o principal objecto que D. João III devia forcejar por manter acima da inspecção e auctoridade do delegado pontificio. Na vinda, porém, do nuncio, nos poderes que se lhe attribuiam ácerca dos processos de heresia, na sua benevolencia para com os perseguidos, comprada por custosos sacrificios, consistia a principal, a quasi unica esperança dos christãos-novos. Reduzido ao constrangimento, á nullidade, advertido pelo pontifice para saír de Portugal ao menor aceno d'elrei, e forçado por isso a curvar-se a todos os seus caprichos, Lippomano não podia de modo algum satisfazer aos compromissos com que viera, se compromissos havia. Durante a sua legação, não lhe faltaram da parte de D. João III os elogios de moderado e de honesto, e o leitor sabe avaliar a significação de taes elogios. Evidentemente o dinheiro despendido pelos agentes dos hebreus portugueses fora dinheiro perdido.

Uma circumstancia vinha entretanto aggravar

ainda mais as difficuldades, a bem dizer insuperaveis, com que estes luctavam. Cedendo ás ponderações dos cardeaes Caraffa e Burgos, ambos dominicanos, Paulo III tinha resolvido crear em Roma um tribunal supremo da Inquisição. Apadrinhava a idéa o chefe de uma nova congregação religiosa, que no berço dava já signaes da immensa influencia que devia vir a exercer no mundo. As representações energicas de Ignacio de Loyola tinham resolvido o papa a favor do novo tribunal, e era este um dos factos de que posteriormente os jesuitas mais se ufanavam. A bulla da creação expediu-se a 21 de julho de 1542, e Caraffa foi nomeado com o cardeal de Burgos e mais quatro para exercerem as funcções supremas de inquisidores geraes. O mais activo de todos era Caraffa, que em breve levantou em Roma, á propria custa, edificio appropriado á lugubre instituição, pondo á frente desta, como commissario geral, um theologo, Teofilo de Tropea, capaz de realisar as suas idéas de intolerancia[1]. As opiniões protestantes tinham coado na Italia, como por quasi toda a Europa, e era sobretudo a combater as heresias desta ordem

1 Ranke, Die Roemischen Paepste, 2 B. S. 298 u. f.

que as inquisições italianas se dirigiam; mas o judaismo cahia tambem debaixo da sua alçada, postoque a condição dos que seguiam a lei de Moysés fosse na Italia incomparavelmente mais favoravel do que em Portugal. Alli, aquelles que, nascidos e educados na religião judaica, faziam della profissão publica toda a sua vida, eram tolerados: d'ahi, porém, não se seguia que aos que tinham recebido o baptismo fosse licito judaizar occultamente, guardando no exterior as apparencias do christianismo.

Desde o começo da lucta entre D. João III e uma parte dos seus subditos, os procuradores destes em Roma não combatiam a Inquisição pelos mesmos fundamentos que hoje a tornam odiosa aos olhos da philosophia; não controvertiam a legitimidade dos principios em que a instituição se estribava; a tolerancia evangelica mal se comprehendia então, e invocá-la sería temeridade. O que todas as allegações dos christãos-novos portugueses tendiam a provar era que os inquisidores procediam injustamente, attribuindo-lhes um crime que não commettiam. Em muitos casos assim sería: em outros affirmavam uma falsidade. Não só a razão o persuade, mas tambem os processos que nos restam provam ainda hoje que

muitas das victimas da Inquisição tinham effectivamente judaizado. O que era horrivel e absurdo era a atrocidade das penas a que se condemnavam milhares de individuos por actos de que só deviam ser responsaveis perante Deus. A compaixão que naturalmente inspira a sorte dos christãos-novos diminue, porém, de algum modo quando consideramos nelles esse conjuncto de abjecção e de pertinacia proprio da sua raça. Os que nos carceres e nos tormentos, diante do espectaculo de morte affrontosa, ousavam confessar sem rodeios a sua crença inabalavel no Deus de Moysés eram raros. Não dominava entre elles esse ardor profundo e indomavel que exaltava o animo dos primitivos martyres do christianismo, ardor que em epochas mais recentes se reproduz na historia dos sectarios protestantes, no fanatismo sombrio dos puritanos ou dos calvinistas, e que temos visto renascer ás vezes nos nossos dias pelo enthusiasmo da liberdade. Perseguidos, perseguidores, e os que, abusando do poder espiritual, mercadejavam com uns e com outros, simulando ora hesitação, ora imparcialidade, tudo era baixo e vil. Por isso, quando encontramos no meio de tão profunda decadencia moral um caracter crente, energico, sincero, não

é facil defendermo-nos de uma admiração irreflexiva, embora esse caracter seja o de um fanatico. Ha epochas de tal corrupção, que, durante ellas, talvez só o excesso do fanatismo possa, no meio da immoralidade triumphante, servir de escudo á nobreza e á dignidade das almas rijamente temperadas.

Era impossivel que em Roma não se conhecesse perfeitamente que grau de verdade havia nas allegações dos christãos-novos, e até que ponto se deviam acreditar as suas affirmativas a respeito da sinceridade do proprio christianismo. Se ácerca disso subsistissem algumas duvidas, a hedionda historia de Duarte da Paz bastava para desengano dos que ainda duvidassem. Segundo geralmente se dizia, o zelo de Diogo Antonio, que o substituira no encargo, não fora de melhor toque. As sommas destinadas aos officiaes da curia, para pagar as quaes havia sido devidamente habilitado pelos seus committentes, tinha-as convertido pela maior parte em proprio proveito, do que haviam resultado vergonhosas contendas, e até a expedição de censuras canonicas, para se haverem dos interessados os emolumentos devidos[1]. Provavelmente, Diogo Antonio era da

1 «O Dioguo Antonio, porque do que havia de repar-

mesma eschola de Duarte da Paz. Diogo Fernandes Neto, que lhe succedera, parece ter procedido mais honestamente; mas a experiencia dos hebreus portugueses quanto ao passado, a desconfiança, e uma economia mal cabida em taes circumstancias, além do desalento geral, punham o novo procurador, como anteriormente vimos, em continuos embaraços, e a falta de recursos, como tambem vimos, crescia á medida que augmentavam as difficuldades. Uma imprudencia de Diogo Fernandes, ou uma cilada habilmente armada, acabou de inhabilita-lo para desempenhar uma commissão que cada dia se tornava mais ardua.

Diogo Fernandes Neto foi accusado perante o papa de apostata e judeu. Procedeu-se contra

tir para suprimento e ajuda dos custos dalgũs officiaes de vossa santidade convertia a mor parte em seus guastos e usus proprios, foy delles revogado e procedeose por mandado de vossa santidade com censuras contra os que ca não queriam responder ao pagamento do que elle como seu procurador gastara.» Minuta da carta de D. João III ao papa que levou Simão da Veiga em 1545 e que adiante havemos de aproveitar (Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 1 ad fin.). Um breve original sobre este assumpto datado de 27 de outubro de 1540 acha-se no Maço 25 de Bullas N.º 14 no Arch. Nac.

elle e saiu culpado. Prenderam-no. Cumpria que fossem graves as demonstrações de judaismo dadas por esse homem, a quem a sua situação impunha o dever da circumspecção, para ser preso e processado n'um paiz onde se tolerava aos sectarios da lei de Moysés a profissão publica das suas crenças. Dizia-se, até, que a fundação do supremo tribunal de fé em Roma tivera em parte por motivo o caso de Diogo Fernandes: ao menos tinham-no assim persuadido a D. João III, que a isso alludia dous annos depois escrevendo ao papa[1]. Sem fazer grande conceito do christianismo de Fernandes Neto, occorre naturalmente ao espirito a suspeita de que o delicto do procurador dos christãos-novos fosse uma invenção habilmente dirigida para inutilisar os seus esforços e lançar o desfavor sobre uma causa quasi perdida. O cardeal de Burgos era um dos membros do sacro collegio com quem a corte de Portugal estava em melhores termos[2], e o cardeal

1 «o qual (Diogo Fernandes) perante vossa santidade culpado em manifesto judaismo, em parte foy causa de vossa santidade na sua cidade de Roma instituir a santa Inquisição:» Minuta citada.

2 Entre os documentos que revelam o facto é decisiva a carta d'elrei a Balthasar de Faria de 20 de janeiro

de Burgos foi um dos principaes propugnadores do estabelecimento da Inquisição em Roma. Quem pode hoje dizer se elle, além dos impulsos do fanatismo, tinha algum motivo secreto que ajudasse a inclinar-lhe o animo para se associar aos intuitos do cardeal Caraffa? Vemos que Balthasar de Faria intervinha activamente, depois, no processo de Diogo Fernandes, e quando este, a troco de grossas peitas, chegou a obter permissão de saír do carcere, sob pretexto de uma grave enfermidade de olhos, o agente do governo português não poupou esforços até o fazer voltar á masmorra em que jazia[1]. Sería de admirar que

de 1543 (Corresp. orig. de B. de Faria f. 5 na Biblioth. da Ajuda).

1 «Da prisam do procurador dos christãos-novos e de como sobcedeo este neguocio recebi muito prazer. E parece que em tudo o que *quá* e *láa* nele se passou quiz nosso senhor mostrar o que importava a seu serviço saber-se. E ouve por bem feito o que nisso *fizestes e requerestes:*» Carta a B. de Faria de 20 de janeiro de 1543 l. cit. «Que Diogo Fernandes fora solto se B. de Faria não fora. E comette-lhe grandes partidos. Mas eu queria-o antes preso que solto.» Lembranças de Francisco Botelho ácerca dos negocios de Roma na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 7 in medio.—C. de B. de Faria a elrei, de 15 de outubro de 1543, na G. 2, M. 5, N.º 43, no Arch. Nac.

esta perseguição viesse de mais longe, e que os homens que se deixavam corromper para darem temporaria liberdade ao procurador dos christãos-novos fossem igualmente corrompidos para lh'a tirar duas vezes?

O successo tinha outras consequencias. Não se queria por esse meio obter só a vantagem de annullar Diogo Fernandes. Balthasar de Faria ía mais longe. Os breves especiaes de protecção contra o odio dos inquisidores, expedidos a favor de pessoas residentes em Portugal, deviam, na opinião delle, ser derogados, visto terem sido concedidos a instancia de um individuo cujo christianismo se tornava mais que duvidoso, o que os envolvia no vicio de nullidade. Neste ponto o agente de Portugal insistia com todo o vigor, estribado na opinião de varios membros do sacro collegio, que eram do mesmo voto [1].

Tudo conspirava para a ruina dos christãos-novos, por cujos interesses, depois da prisão de Fernandes Neto, só podia combater um homem assás importante para obter algum resultado dos seus esforços, o cardeal da Silva; mas o cardeal da Silva tinha bastante que fazer em defender-se

1 C. a B. de Faria de 20 de janeiro de 1543 l. cit.

a si proprio. A vingança do rei devoto era persistente e implacavel. Procurando todos os meios de acalmar a colera de D. João III, o papa mandara offerecer por Pier Domenico o barrete cardinalicio para o infante D. Henrique. Apesar, porém, do fanatismo; apesar da affeição que tinha aos esplendores e pompas ecclesiasticas; apesar, emfim, do desejo de satisfazer a vaidade do irmão, D. João III rejeitara a offerta, encarregando o emissario de communicar ao pontifice os fundamentos da rejeição. Tinha, tempos antes, observava elle, sollicitado aquella graça da sé apostolica, e a resposta havia sido, primeiro longo silencio, depois a eleição de D. Miguel da Silva. Para se chegar a um accordo sobre tal materia a condição preliminar, que reputava indispensavel, era a punição do prelado português, do modo que a exigia[1].

A situação do antigo bispo de Viseu tornava-se cada vez mais critica. O cardeal Farnese, como ministro do avô, e um dos personagens de maior vulto na corte pontificia, protegia-o; mas Farnese tinha a peito a questão dos tres mil escudos de

1 Informazione che il re di Portugallo manda dire a S. S. per P. Domenico, na Symmicta T. 2, f. 207 v.

pensão em Portugal, que se podia considerar como resolvida depois de tres annos de dilações e difficuldades. Devia por isso proceder com arte. Por outro lado a situação economica de D. Miguel da Silva estava longe de ser prospera. Das rendas do bispado não recebia um ceitil desde que fora banido, e, ou que as liberalidades do papa não fossem para com elle demasiadas, ou que os seus poderosos parentes em Portugal receiassem o desagrado d'elrei ministrando-lhe soccorros, é certo que elle se via em grandes apuros para manter as exterioridades da sua jerarchia, apuros que o iam arrastando ao abysmo de manifesta miseria. O dinheiro dos christãos-novos, esse tinha de ser repartido por muitos e n'uma proporção calculada, não em relação a quaesquer serviços preteritos, mas sim ás maiores ou menores probabilidades de serviços futuros. Quanto, pois, aos recursos pecuniarios, diante dos olhos do cardeal da Silva os horisontes eram assás sombrios[1].

Embora custasse a Paulo III desamparar um homem a quem imprudentemente elevara tão

1 Carta de B. de Faria a elrei, de 15 de outubro de 1543 l. cit.

alto, as circumstancias obrigavam-no a ser circumspecto. N'um consistorio solemne, em que se tractava de oppor barreiras a excessos de poder temporal practicados em França e em Hespanha com grave offensa das liberdades ecclesiasticas, e em que de feito se adoptaram resoluções energicas, o papa tocou tambem no assumpto das rendas do bispado de Viseu, de que o rei de Portugal, por meios directos e indirectos, privava absolutamente o respectivo prelado; mas a queixa, apresentada frouxamente, não foi submettida a uma votação definitiva. Apenas o interessado a sustentou, evitando, todavia, accusar o soberano, e lançando toda a culpa dos vexames que padecia sobre os implacaveis inimigos que tinha em Portugal. O protector de D. Miguel, o cardeal Alexandre Farnese, e seu irmão o cardeal Santafiore guardaram prudente silencio. Na verdade, uma ou outra voz menos auctorisada se levantou ahi a favor do perseguido prelado; mas, ponderando-se que sería justo pedir explicações a Balthasar de Faria antes de se adoptar qualquer arbitrio, o consistorio absteve-se de tomar conclusão alguma sobre aquelle assumpto [1].

1 Ibid.

Entretanto Balthasar de Faria, que não cessava de sollicitar do papa uma resolução conforme com as instrucções que levara Pier Domenico, avisado por Santiquatro do que se tinha passado no consistorio secreto, redobrava de actividade. Como as celebres cartas em cifra ministravam as mais poderosas armas contra D. Miguel, e este se defendia dando-as como forjadas, exigia o papa que lhe fossem apresentados os originaes para proceder contra elle. Parecia rasoavel a exigencia; mas o agente português replicava que, sendo ellas em cifra e não assignadas, os originaes de nada serviam, ou antes não existiam. Podia-se, porém, perguntar: se esses documentos não serviam para convencer o pontifice, como tinham servido para convencer o monarcha? E quem poderia dizer se era o rei, se era o bispo que falava verdade? Faria lembrou um arbitrio: Diogo Fernandes tinha sido de novo lançado nos carceres da Inquisição; a carta em que se continha a de cifra era delle; interrogado áquelle respeito diria se essa cifra era ou não do bispo cardeal[1]. Ignoramos se o alvitre foi acceito: o que sabemos é que o cardeal de Burgos tinha nos recessos do

1 Ibid.

tribunal da fé meios sufficientemente energicos para obter do preso qualquer verdade de que carecesse o serviço do rei de Portugal.

Mas o que, sobretudo, podia ser fatal, tanto para os christão-novos como para o cardeal da Silva, era a solução de negociações que se abriram em Roma no decurso de 1542 e 1543. Corria uma por intervenção do cardeal de Burgos, outra pela de Farnese. A primeira era sobre a questão dos confiscos; a segunda sobre a applicação das rendas do bispado de Viseu. Tinham decorrido sete annos dos dez em que pela Bulla de 23 de maio de 1536 os bens dos réus de judaismo condemnados ao fogo, em vez de cahirem nas garras do fisco, passavam aos legitimos herdeiros dos justiçados. Este allivio temporario concedido ás familias da raça perseguida, que os christãos-novos accusavam os inquisidores de illudir mais ou menos indirectamente, e que D. João III recordava a cada momento como prova da religiosa pureza das suas intenções, embora houvesse sido estatuido pelo pontifice, acabava em 1546. Que se faria depois? De accordo com o papa, o cardeal de Burgos propunha ordenar-se definitivamente a organisação do tribunal da fé em conformidade com a que se lhe dera em Castella, uma vez que

por certo numero de annos metade dos bens confiscados aos christãos-novos revertessem em beneficio da curia romana[1]. Quanto ás rendas do bispado de Viseu, o papa promettia alguma demonstração contra D. Miguel da Silva, se ao nuncio fosse commettido tomar conta dellas. Balthasar de Faria não estava longe de admittir esse accordo, se punissem o bispo como elrei exigia; mas tão cruel procedimento repugnava ao pontifice, que propôs o arbitrio de pedir elle positivamente para o thesouro pontificio aquellas rendas, satisfazendo de algum modo os desejos do monarcha. Posto que não se compromettesse a obter d'elrei que acceitasse esta transacção, todavia o agente português promettia aconselhá-la, logo que se désse ao seu monarcha uma satisfação condigna, e que as sommas que d'ahi proviessem servissem para a obra de S. Pedro e não para acudir ao banido prelado. Effectivamente, escrevendo a elrei sobre o assumpto, Balthasar de Faria insinuava a conveniencia de satisfazer a cubiça do papa debaixo das restricções propostas, visto elrei não poder appropriar-se

1 Carta de D. João III a B. de Faria de 20 de janeiro de 1543, na Corresp. de B. de F., f. 6, na Biblioth. da Ajuda.

aquellas rendas. «D'isto — accrescentava elle — tirará vossa alteza tres resultados: vingar-se de D. Miguel, reduzindo-o a perpetua miseria, mostrar o seu desinteresse, e tirar dos deméritos desse homem meios para serviço de Deus, conciliando ao mesmo tempo o animo do pontifice [1].

Estas considerações não revelam sentimentos extraordinariamente evangelicos no procurador da Inquisição, e persuadem que elle não reputava melhores os d'elrei, a quem lisongeava com a perspectiva de baixa e interminavel vingança, disfarçada, segundo acreditava, debaixo do manto hypocrita de pia generosidade. Balthasar de Faria avaliava bem D. João III. Nas suas missivas para Roma; nas suas representações ao pontifice, este principe nunca omittia ponderações sobre o immenso sacrificio que fizera á religião instituindo o tribunal da fé. Perdia diariamente subditos activos, industriosos, opulentos: empobrecia o presente e sacrificava o futuro. Nesta parte, as suas reflexões, longe de serem exaggeradas, ficavam muito áquem da verdade. Mas os seus intuitos, a dar-lhe credito, eram exclusivamente religiosos. A cubiça não o movia em cousa al-

1 C. de B. de Faria de 15 de outubro de 1543, l. cit.

guma, e a prova era a facilidade com que accedera a não se aproveitar dos bens dos réus condemnados á morte por crime de heresia, bens que, em regra, deviam vir ao fisco. Se procurava reter á força no reino os christãos-novos abastados, e impedir que posessem em seguro as proprias riquezas, não era porque suspirasse pelo dia em que podesse confiscá-las; era unicamente para os trazer ao bom caminho por esses meios indirectos de compulsão [1]. Mas quando Roma lhe offerecia satisfazer completamente os seus desejos, habilitá-lo para salvar todas as almas, e soltar todas as peias aos sanctos furores da Inquisição, a troco de lhe consentir que devorasse durante alguns annos metade dos despojos ensanguentados das victimas, o monarcha vacillou. Respondendo ao seu agente sobre este assumpto, recommendava-lhe que mentisse ao cardeal de Burgos, dizendo-lhe que escrevera ao infante D. Henrique ácerca desta proposta para a communicar a elle, e que o infante lhe respondera que elle rei, não querendo tirar nenhum

1 Vejam-se todas as cartas de D. João III ao papa sobre este assumpto e instrucções aos seus ministros em Roma, especialmente a carta mandada por Simão da Veiga em 1545.

proveito material dos actos da Inquisição e tendo só em mira o serviço de Deus, estava prompto a vir a um accordo. Recommendava, porém, instantemente a Balthasar de Faria que, a tractar-se d'isto, reduzisse a quota o mais que fosse possivel—á quarta parte ou ainda a menos—e quanto ao praso, que nunca excedesse a seis annos [1].

Quando a hypocrisia e a cubiça, em vez de luctarem a occultas no coração do homem, vem assim desmentir-se mutuamente nas palavras que saem dos labios ou que a mão estampa sobre o papel, a indignação expira; porque só o asco é possivel onde a maldade humana se confunde com imbecilidade pueril. Ha chagas que geram horror; outras ha que só geram tédio.

Assim tudo se combinava para a ultima ruina dos christãos-novos. A grande maioria do collegio dos cardeaes inclinava-se para o partido de D. João III; Santiquatro e Faria não dormiam, e Diogo Fernandes jazia de novo nas masmorras da Inquisição. O papa afastava de si D. Miguel, e fingia que começava a convencer-se de que

1 C. de D. João III a B. de Faria de 20 de janeiro de 1543, l. cit.

elle era merecedor de severo castigo. Esperava o resultado das suas ultimas propostas. Por outra parte, o orgulhoso prelado via-se reduzido a vender as alfaias mais necessarias, e quasi que só subsistia das esmolas dos hebreus portuguezes. Os seus numerosos credores sitiavam já o pontifice, pedindo justiça contra elle [1]. O pobre cardeal tornava-se naquella difficil conjunctura um bem debil alliado; porque a falta de dinheiro não era por certo o melhor titulo de consideração em Roma.

Em semelhante situação, quem não perderia a esperança? Não a perderam inteiramente os christãos-novos. Fiel aos caracteres que a distinguiram em todos os tempos, aquella raça tenaz ainda tentou uma vez renovar a lucta; salvar-se por um supremo esforço, que, por incompleto, teve a sorte de todos os anteriores. Numerosos, opulentos, engenhosos, illustrados, faltavam-lhes os dotes mais nobres, o valor, o desapego da fortuna, o desprezo da vida diante da tyrannia, o sentimento indomavel da dignidade humana e a consciencia energica do proprio direito; dotes em que mais de uma vez os opprimidos têem

1 C. de B. de Faria de 15 de outubro de 1543, l. cit.

achado recursos para fazer recuar os seus oppressores. Com outros brios, os judeus portuguezes teriam talvez padecido menos, e contraposto ao terror, que pretendiam incutir-lhes, graves apprehensões que perturbassem as noites dos seus assassinos. Apesar das preoccupações populares, ainda quando esmagados, teriam ao menos conquistado nos supplicios a consideração e as sympathias que nunca faltam á desgraça nobremente supportada, sympathias que, mais tarde ou mais cedo, fazem surgir das cinzas dos martyres os seus vingadores. A perseguição, que torna indomaveis os animos nobres, que os purifica e os eleva acima do vulgo nas epochas de profunda decadencia, não os elevava a elles. Á mentira oppunham muitas vezes a mentira, á hypocrisia a hypocrisia, á corrupção a corrupção; mas não era nestas artes ignobeis que podiam levar vantagem aos seus adversarios. Depois, Roma sabía calcular: as grossas sommas que elles podiam despender, e que despendiam de feito, eram um ganho transitorio; as pensões, que o rei de Portugal podia conceder, e concedia, eram permanentes e seguras. As graças temporarias, as demonstrações passageiras de protecção e benevolencia correspondiam ao transitorio: ao per-

manente deviam corresponder concessões definitivas. A curia romana buscava conciliar tudo; o maximo lucro com a ponderação dos valores e com a mais alta probidade commercial no trafico das cousas sanctas.

LIVRO VIII

LIVRO VIII

Novos elementos de defesa preparados pelos agentes dos hebreus em Roma. — Clamores publicos na curia. Collecção de documentos contra a Inquisição. Memorial dirigido ao cardeal Farnese. — Perseguição popular contra os christãos-novos. — Quadro dos abusos e excessos das diversas Inquisições de Portugal desde 1540 até 1544. Resolve-se o papa a intervir na questão do modo mais efficaz. Escolha de um novo nuncio para substituir o bispo de Bergamo. A corte de Lisboa, instruida das disposições da curia romana, prepara-se para a contenda.

Resolvidos a tentar um esforço supremo, os christãos-novos preparavam-se para o combate. Diogo Fernandes não podia por certo ser-lhes util encerrado n'um carcere; mas tinham em Roma agentes seus, enviados das diversas terras do reino onde elles eram mais numerosos e ricos, como Porto, Coimbra, Lamego, e Trancoso. Esses agentes começaram a espalhar dinheiro com tal profusão, que Balthasar de Faria desde logo receiou o completo transtorno de um negocio que estava tão bem afigurado[1]. Entre aquelles pro-

1 «temo que me ande vir árrombar, porque desbaratam o mundo com peitas:» C. de B. de Faria de 15 de outubro de 1543, l. cit.

curadores, o de Lamego, Jacome da Fonseca, parece ter sido encarregado do papel principal e de manter na curia as relações geraes com os chefes da *nação*[1]. A sede de ouro era tal naquella Babilonia de prostituição, que, quando o perigo extremo constrangia os judeus portugueses a pôrem de parte a habitual parcimonia e a serem amplamente generosos, o primeiro embate tornava-se, a bem dizer, irresistivel, e naquella situação apertada elles tinham comprehendido que a parcimonia não era por certo o melhor instrumento de salvação[2].

Mas a immoralidade extrema, triumphante naquella epocha, forcejava por guardar as apparencias religiosas. D'ahi nascia a necessidade de

1 C. delrei para B. de Faria de 4 de fevereiro de 1544 na Correspondencia de B. de Faria fl. 49, na Biblioth. da Ajuda.

2 «he impossivel resistir ao soborno desta gente, porque exactissima deligencia não basta: é mister mão de Deus: os officiaes são muitos, e nesta terra é gram maravilha serem bõos; e a maior parte delles, *da follosa até o grou*, promptos a tomar sem pejo quanto lhes dam: ora veja vossa alteza a impresam que faram nelles christãos-novos necessitados, que naturalmente tem por officio peitar:» C. de B. de Faria a elrei, de 18 de fevereiro de 1544 na G. 2, M. 5, n.º 19, no Arch. Nac.

uma hypocrisia refinada. Nos documentos d'então que chegaram até nós, e que não eram destinados á publicidade, podemos hoje descortinar em toda a sua hediondez a gangrena que lavrava nos animos; mas a linguagem dos actos publicos ou officiaes era outra, e nunca, talvez, foi tão mesurada, tão pia, tão conforme á justiça; nunca as formulas exprimiram com tanta nitidez o sentimento da dignidade e do pudor, da uncção religiosa, do desejo de seguir os caminhos de Deus. Póde a civilisação moderna não ter feito os homens melhores; mas a hypocrisia, a mais vil das artes humanas, a amaldiçoada do Redemptor, perdeu com ella quasi todo o seu preço, e hoje, em boa parte até para o vulgo, os ademanes edificativos do hypocrita, as suas palavras modestas, os seus piedosos arrebatamentos movem a riso ainda mais do que a indignação.

Comprar a benevolencia da corte pontificia não bastava á gente da *nação:* cumpria torná-la possivel de facto, e para isso era indispensavel subministrar novos motivos ou pretextos a uma sexta ou septima mudança de politica na curia, de modo que as mesmas apparencias de zelo evangelico e de sêde de justiça que serviam agora á causa da Inquisição viessem a servir

com plausibilidade contra ella. E, com effeito, o procedimento dos procuradores dos christãos-novos parece ter sido dirigido por estas considerações.

Vimos anteriormente que, no meio do desalento profundo dos hebreus portugueses, os mais opulentos entre elles, impellidos por um egoismo covarde e por uma economia extemporanea, negavam recursos a Diogo Fernandes para a defesa commum, ao passo que offereciam grossas sommas para obter immunidades individuaes, que os mantivessem incolumes no meio da ruina geral. As observações que Diogo Fernandes lhes fazia a este proposito eram por certo desinteressadas e sinceras. A união torná-los-hia mais fortes, e as sommas distribuidas entre os funccionarios pontificios para obter breves de protecção a favor desta ou daquella familia, breves a que aliás os inquisidores podiam desobedecer sem graves embaraços, seriam muito mais efficazes empregadas junctas para obter resoluções de caracter generico, e que servissem, não para uma, mas para todas as occorrencias. Em relação aos interesses de Roma, eram mais vantajosas estas concessões singulares, porque talvez lhe rendiam mais e porque a sua quebra, sendo um acto, a

bem dizer, obscuro, não debilitava tanto a força moral da sé apostolica, ao passo que a desobediencia a um acto de suprema auctoridade, a uma providencia de grande vulto e de applicação universal e permanente, obrigava o papa a manter essa providencia por interesse proprio, e em defesa de uma supremacia defendida sempre com ciume pela curia romana em todas as questões graves.

Entretanto é preciso confessar que as sollicitações particulares não deixavam de ter influencia no resultado do empenho commum. Esses queixumes continuados mantinham viva em Roma a lembrança das perseguições que se faziam em Portugal, e por muito corruptas que alli estivessem as consciencias, os sentimentos de humanidade não estavam por certo mortos de todo. Na curia devia haver mais de um individuo, não só probo e virtuoso, mas tambem assás esclarecido para desapprovar os actos de intolerante crueldade de que em geral a Peninsula era theatro, e a indignação destes homens, excitada diariamente pela narrativa de novos factos mais ou menos atrozes, auxiliava poderosamente os esforços daquelles que favoreciam os opprimidos, não por um sentimento de piedade ou de justiça,

mas sim pelos ignobeis motivos que os documentos vem hoje revelar-nos.

Taes eram as circumstancias que parece terem movido os agentes dos cristãos-novos a multiplicarem as solicitações respectivas a indivíduos sepultados nos carceres da Inquisição, emquanto colligiam miudamente os attentados e violencias de que era victima a gente da *nação*, e todas as provas e documentos destes factos, que aliás seriam, em parte, incriveis sem provas. Diariamente appareciam perante a curia romana petições, sollicitando breves a favor de réus, presos por ordem do tribunal da fé, nas quaes se apontavam flagrantes injustiças e abusos intoleraveis, até contra as proprias disposições da bulla de 23 de maio de 1536, que estabelecera a Inquisição em Portugal. Naquellas supplicas, os actos dos inquisidores eram representados com as mais negras cores, e por certo com grande exaggeração. Os esforços de Balthasar de Faria não se limitavam, porém, a neutralisar o effeito moral dessas violentas accusações. O activo procurador da Inquisição buscava impedir por todos os modos que os sollicitados breves chegassem a expedir-se, tendo para isso de luctar ás vezes até com o cardeal Parisio, que acceitara outr'ora a

defesa dos christãos-novos, e que n'uma situação mais elevada não abandonara os seus antigos clientes [1].

Áquelles meios de excitar a piedade, e de dispor os animos a favor de uma causa quasi perdida, ajunctavam-se outros mais ruidosos. Nos tribunaes, nas estações publicas e nos proprios paços do pontifice appareciam em grupos os christãos-novos portugueses que se achavam em Roma e, voz em grita, pediam protecção para seus paes, irmãos, parentes e amigos, que judicialmente eram assassinados em Portugal. Um dia em que Faria acabava de obter do papa a suspensão de um breve que se ia expedir a favor de uma certa Margarida de Oliveira, o filho desta veiu lançar-se aos pés de Paulo III, pedindo justiça contra o agente do rei e da Inquisição, que forcejava por conduzir á fogueira aquella desgraçada. A vehemencia com que se exprimia o supplicante, que em tal conjunctura não parece provavel representasse uma farça, ultrapassou, como era natural, os termos de comedimento. A sua linguagem foi tal, que, por ordem do pontifice, os guardas o arrastaram para fóra da sala. Com-

1 Ibid.

municando este facto a elrei, Faria era de opinião que o impertinente sollicitador fosse mettido no porão de um navio apenas voltasse a Portugal e enviado para um presidio d'Africa[1].

Uma, porém, das mais fortes columnas dos christãos-novos nesta conjunctura era, como acima dissemos, o cardeal Parisio, a cujo voto dava peso o ser abalisado jurisconsulto, tanto nas materias civis como nas canonicas, que ensinara em Padua e em Bolonha. As suas consultas eram celebres na Italia e haviam-lhe grangeado avultada fortuna[2]. Era um adversario que mais convinha conciliar que combater. Faria empregou nisso a influencia do cardeal de Burgos e de outros personagens. Tudo foi baldado; porque Parisio não disputava, mas proseguia no seu empenho. Em pleno consistorio propôs que se concedesse aos christãos-novos um perdão geral, e sem a opposição tenaz do cardeal Del-Monte, talvez o tivesse alcançado[3]. Supponde que Parisio fosse pago pela gente da *nação* para taes demonstrações, poder-se-ha dizer que, como car-

1 Ibid.

2 Ciacconius T. 3 (Paul. III.—XXXIII), p. 667.

3 C. de B. de Faria a elrei de 18 (aliás 19) de fevereiro de 1544, G. 2, M. 5, n.º 32, no Arch. Nac.

deal, as suas mãos não eram mais puras do que as de outros membros do sacro collegio, mas cumpre confessar que elle não esquecera a probidade relativa do advogado, que, pouco escrupuloso quanto ao modo de tirar proveito das causas que defende, serve todavia com lealdade os que lhe pagam o patrocinio.

Ao tempo que estas cousas passavam, occorriam factos que justificavam aos olhos da propria Roma os clamores alevantados no seio della. O procedimento dos inquisidores podia ser ou não justificavel á vista da bulla de 23 de maio; podia haver nos processos maiores ou menores irregularidades ou injustiças; podiam ser verdadeiros ou suppostos os actos de judaismo que serviam de pretexto á recrudescencia de perseguição; mas que esta era terrivel, implacavel, sabía-o toda a Italia, porque via os seus effeitos. A emigração dos christãos novos portugueses tinha tomado dimensões extraordinarias. Em maio de 1544 Balthasar de Faria avisava elrei de que havia chegado a Ragusa uma nau carregada de fugitivos [1]. A Syria e a Turquia da Europa rece-

1 C. de B. de Faria a elrei de 8 de maio de 1544, G. 2, M. 5, N.º 24.

biam diariamente no seu seio familias portuguesas, que, á sombra da meia tolerancia do islamismo, iam buscar essa mesma pouca liberdade religiosa que não achavam na patria [1]. Dez annos depois, só na cidade de Ancona havia perto de tres mil judeus portugueses ou oriundos de Portugal, parte dos quaes eram creanças já nascidas em Italia, e cujos paes, por consequencia, tinham abandonado o paiz nesta epocha de mais feroz perseguição, ou pouco anteriormente. Em Ferrara e em Veneza era tambem grande o numero delles [2]. Muitos deviam acolher-se a outros pontos, onde, como temos visto no decurso desta narrativa, haviam já buscado refugio os seus perseguidos irmãos. A Inglaterra, a França, mas sobretudo os Paizes-baixos fortaleciam a sua industria e o seu commercio com os elementos de riqueza que o inepto chefe de uma pequena e empobre-

1 Veja-se o § da carta de um certo Fr. Antonio a elrei, escripta poucos annos depois, e que se refere a este facto: G. 2, M. 9, n.º 44.

2 C. de mestre Simão (jesuita) a D. João III (1544) de Ancona, na G. 2, M. 5, N.º 31. Veja-se tambem a carta de Gaspar Barreiros publicada por Cunha (Hist. Ecclesiastica de Braga, P. 2, c. 81) documento suspeito, mas cuja narrativa é nesta parte assás plausivel.

cida monarchia lançava fóra com perseverança insensata.

O dinheiro e os clamores dos christãos-novos, a sua expatriação sempre crescente, de que era testemunha a Europa inteira, e os documentos que obtinham de Portugal em prova da tyrannia que sobre elles pesava não teriam, porventura, bastado para lhes tornar favoravel ainda uma vez mais a corte de Roma, se a questão do bispo de Viseu, desse alliado, que os esforços dos agentes de D. João III parecia terem annullado, não viesse de novo influir desagradavelmente no animo do pontifice. Como vimos no fim do livro antecedente, Balthasar de Faria accedera até certo ponto a uma transacção em que a vingança do rei se conciliasse com a avidez da curia; mas o papa entendeu que era mais conveniente escrever ao nuncio para que tractasse directamente o negocio com o rei, limitando-se a propor que a administração, tanto temporal como espiritual, da diocese de Viseu fosse confiada a elle nuncio, recebendo as rendas da mitra e de todos os beneficios que o bispo-cardeal desfructara. Como, porém, Lippomano não manifestava a applicação que se havia de dar áquellas rendas, o rei declarou categoricamente que não se oppunha a

que elle regesse espiritualmente o bispado, mas que, pelo que tocava aos rendimentos da mitra, a coroa continuaria a cobrá-los, conservando tudo em sequestro como até ahi, sem delles distrahir cousa alguma até ulterior destino. Era, todavia, por este lado que a questão tinha importancia para o nuncio, que á vista da terminante resolução d'elrei, recusou encarregar-se da administração espiritual[1]. Facil é de suppor o effeito que tal resolução produziria na corte de Roma, depois das lisongeiras esperanças que Balthasar de Faria deixara conceber ao papa. O desabrimento daquella resposta explica-se pela cegueira do odio d'elrei contra D. Miguel; mas nem por isso é menos certo que ella fora assás inconveniente n'uma conjunctura em que os christãos-novos envidavam os ultimos esforços na lucta com a Inquisição.

A especie de resenha ou memoria redigida em Roma nesta epocha pelos agentes dos hebreus portugueses chegou até nós. Della se vê que essa longa exposição de aggravos foi dirigida a um membro do sacro collegio assás poderoso para

1 Instrucç. ou Memor. sem data no vol. 3 da Collecç. Ms. de S. Vicente f. 139.

se obter por sua intervenção um resultado favoravel. Quem podia ser elle? A maioria dos cardeaes influentes inclinava-se visivelmente para o partido de D. João III, e D. Miguel da Silva experimentara á propria custa, no consistorio em que o seu negocio se debatera, quão decisivas eram já essas tendencias. Farnese achara prudente guardar silencio naquella conjunctura, mostrando-se-lhe depois, se não adverso, indifferente, nas conversações particulares com Balthasar de Faria, ao que o obrigava o negocio da pensão sobre as rendas de Alcobaça, ainda não inteiramente terminado. Porém o neto de Paulo III não o abandonara de todo, como os factos o provam. Assim, é de crer que os agentes dos christãos-novos, de quem D. Miguel dependia, procurassem por intervenção do infeliz prelado mover o animo do cardeal-ministro, e que a este fosse dirigida aquella extensa exposição. Alexandre Farnese, vice-chanceller da igreja romana, era o principal vulto politico, o personagem mais influente da curia. Podia-se dizer que não havia outro canal para fazer com que seu avô resolvesse os mais arduos negocios, nem Paulo III tinha outro canal por onde transmitisse aos principes da Europa as

suas resoluções ou desejos[1]. Factos notaveis da vida do cardeal vice-chanceller provam que elle não hesitava em liberalisar aos judeus de quálquer parte do mundo a mais decisiva protecção quando della necessitavam, e esses factos foram taes, que motivaram as amargas reprehensões de uma das mais nobres intelligencias daquelle tempo, o cardeal Sadoleto[2]. São faceis de presuppor os meios que para obter tão alta protecção empregaria a raça proscripta.

O memorial dos hebreus é uma narrativa documentada da perseguição feita em Portugal aos judeus desde a conversão violenta de 1493 até 1544. Esta narrativa importante, que mais de uma vez nos tem subministrado o fio para saírmos do dedalo de multiplicados documentos, deve ser lida com precaução, porque não é nem po-

1 Quindecim totos annos quibus Paulus pontifex vixit, ecclesiam ferè universam prudentissimè gubernavit (Farnesius); legationes apostolicæ sedis aut ipse obivit, aut quibus voluit à pontifice delatae. Ad pontificem atque à pontifice per ipsum Alexandrum provinciarum et principum manabant negotia: Ciacconius. T. 3 (Paul. III. —1) p. 563.

2 Ibid.

deria ser imparcial. Entretanto, é certo que ella se estriba não raro em instrumentos authenticos passados por magistrados e officiaes publicos, que de certo não queriam favorecer a raça perseguida. Outras vezes a narrativa é plenamente confirmada por documentos de diversa ordem, que ainda existem, e até ha factos em que a relação do Memorial é diminuta, acaso porque se ignoravam já, pela distancia dos tempos, muitas particularidades que afeiavam os successos. Tal é a noticia da carnificina de 1506. No que principalmente pecca essa especie de manifesto é na exaggeração, não das cousas, mas do estylo, em que se não pouparam nem o excesso das metaphoras, nem o arrojo das hyperboles, e que antes se deve attribuir aos que ordenaram e redigiram o escripto, do que aos que para isso subministraram os precisos elementos [1].

1 O titulo da memoria a que nos referimos e que muitas vezes temos citado, é *Memoriale porrectum a noviter conversis Regni Portugalliæ continens narrativam rerum gestarum circa eos a Regibus et Inquisitoribus illius Regni spatio 48 annorum.* Seguem-se ao Memorial 44 appensos, contendo em parte instrumentos judiciaes sobre os factos indicados naquella memoria, e narrativas especiaes em relação a actos dos inquisidores e a assumptos passados no interior da Inquisição, de

O que se deduz da introducção do Memorial é que as providencias para mitigar os furores da Inquisição, promettidas pela curia e pagas pelos christãos-novos, não chegaram nunca a Portugal. A pensão arbitrada por elles ao bispo de Bergamo fora igualmente perdida. As circumstancias que precedentemente descrevemos tinham suspendido indefinidamente a expedição das bullas relativas ao assumpto e traçado ao nuncio uma senda de moderação, ou antes de indifferença, de que elle não se atrevera a sair. Abandonados inteiramente á mercê dos inquisidores, a perseguição redobrou de violencia, e os gritos dos que expiravam nas fogueiras respondiam em Portugal aos inuteis clamores que os agentes

que não era possivel obter certidões. Parte dos annexos são destinados á discussão de varios pontos relativos á extensão da auctoridade do tribunal da fé, ás condições da sua existencia, ás formulas do processo, etc. Desde o numero 33 em diante os appensos referem-se principalmente ao periodo decorrido desde 1540 até 1544, e por isso são estes que aproveitaremos aqui, bem como a correspondente narração do *Memoriale*. Este e os appendices formam os volumes 31 e 32 da *Symmicta Lusitanica* (vol. 38 e 39 da Collecção Geral vinda de Roma) na Bibliotheca da Ajuda. A copia foi tirada do Ms. 893 da Bibliotheca Borghesi.

da raça perseguida alevantavam nos tribunaes de Roma[1].

Se acreditarmos o Memorial, e nesta parte a narrativa é altamente crivel, as familias daquelles que solicitavam na curia o favor do pontifice para seus afflictos irmãos eram alvo de uma perseguição systematica da parte dos inquisidores. Os que tomavam aquelle arriscado empenho não se votavam só a si a futuras e implacaveis vinganças; preparavam tambem o martyrio de mulheres e de filhos, de paes e de irmãos. De nada lhes servia sollicitar e obter breves de exempção, ou em que se avocassem as causas dos réus já presos a um tribunal de juizes apostolicos, nomeiados para esse fim. Se taes breves escapavam dos obstaculos que em Roma se punham á sua expedição, os inquisidores despresavam-nos ou sophismavam-nos. Apesar dos exforços de Balthasar de Faria, tinha-se, por exemplo, expedido uma nomeiação de juizes apostolicos ao celebre arcebispo do Funchal D. Martinho e ao nuncio, para entenderem na causa de Margarida de Oliveira. O expediente que seu filho empregara para mover

1 «illorum sanguine incrassatus et impinguatus est regius furor. Heu! Deplorandum tempus: Memoriale, Symm. Vol. 31 f. 60, v.

o pontifice não fora vão; mas tornou-o inutil a desobediencia dos inquisidores. Então o papa avocou a causa á curia, ordenando se lhe remettesse o processo original fechado e sellado; mas esta resolução teve a mesma sorte da primeira, e a desgraçada viuva, carregada de annos e de enfermidades, esquecida no fundo de um carcere, ahi acabou provavelmente a sua dolorosa existencia [1].

[1] Memoriale, l. cit. f. 62. O processo de Margarida de Oliveira, que ainda existe nos archivos da Inquisição de Lisboa N.º 2847 e 3911, prova que, nesta parte, a narrativa do memorial não só não é exaggerada, mas até que é incompleta. A existencia dos autos originaes nos archivos da Inquisição deixa logo ver o nenhum caso que os inquisidores fizeram da segunda resolução do papa. Appensos a elles encontram-se o mandado avocatorio do arcebispo do Funchal e a contestação do promotor da Inquisição, allegando que, tendo sido o procedimento dos inquisidores para com a ré justo e regular, o breve que nomeiava juizes extraordinarios era ob e subrepticio. A desobediencia dos inquisidores fundou-se, portanto, em dar por provado justamente o que estava em questão. O mais curioso daquelle processo (a que parece, por nos servirmos de uma phrase vulgar, ter-se posto *pedra em cima*, porque não se acha concluido) é a materia das testemunhas. As do libello foram seis, das quaes tres de ouvida. A ré deu mais de cem em seu abono. Entre as testemunhas de defesa figura-

Entretanto esta continua concessão de breves para casos especiaes, concessão altamente rendosa para a curia romana, não só incommodava Faria, mas tambem os membros da Inquisição, a quem esses breves, pelo menos, obrigavam ás vezes a proceder com certa circumspecção, e a deixar apodrecer nas masmorras mais de um réu, que poderia ter servido para dilatar o espectaculo de um auto da fé. As activas diligencias diplomaticas que se faziam em Roma para chegar a uma conclusão definitiva nesta materia não corriam com a rapidez desejada, e era preciso recorrer a remedios mais promptos. Procurou-se

ram pessoas principaes, tanto da classe nobre como da burguesia. Dada a lista, interrogaram-se apenas algumas e parou o processo. Queixou-se a ré, e pediu que fossem ouvidas as outras. A sua situação era horrivel. Tinha 74 annos e estava cuberta de chagas. O promotor impugnou o requerimento, allegando que aos juizes tocava apreciar o numero de testemunhas que eram necessarias para os esclarecer, fundamentando esta admiravel doutrina com textos numerosos. Taes eram a justiça e a indulgencia da Inquisição, ainda suppondo a legitimidade da sua existencia. A circumstancia de não figurar o nuncio no mandado avocatorio mostra bem ou a timidez do bispo de Bergamo, ou a insignificancia do papel que representava na corte de D. João III.

corromper com dadivas os procuradores dos christãos-novos para guardarem silencio, e com promessas mais avultadas, se quizessem retirar-se da curia. Desenganados da inefficacia destes meios, recorriam ás ameaças[1], e essas ameaças eram, como vimos, tremendas para os que tinham familia em Portugal ou desejavam voltar á patria.

A estes escandalos, mais ou menos secretos, accresciam os escandalos publicos. Como se não bastasse a espoliação e o assassinio debaixo das formulas judiciaes, ás vezes o povo fanatisado revelava em manifestações, mais ou menos insolentes, a sua má vontade contra essa parte da população votada ao exterminio, e os satellites da Inquisição julgavam-se auctorisados para practicar publicamente contra os reprobos da sociedade toda a especie de vexames e de ignominias. Prisões irregulares, espancamentos, espoliações, insultos grosseiros repetiam-se cada dia: era a febre da intolerancia que agitara a capital em 1506, diminuida na intensidade, mas estendendo-se largamente pelas provincias.

Uma parte da população de Lamego era de christãos-novos. Foi nos fins de 1542, como n'ou-

1 Ibid.

tro logar dissemos, que o supremo tribunal da fé estabeleceu alli uma delegação; mas já no meiado do anno era sabido que esse facto não tardaria em verificar-se. O odio dos christãos-velhos, as suas esperanças de scenas atrozes manifestaram-se logo. Resta-nos um monumento curioso da malevolencia popular contra a raça hebréa, o qual ao mesmo tempo é um spécimen dos pasquins daquelle tempo. Certo dia pela manhan appareceu affixado no pelourinho uma especie de programma, obra de algum poeta popular, em que se delineava o modo como devia ser festejado o estabelecimento do novo tribunal. Os hebeus mais conspicuos da cidade eram distribuidos em dous grupos, um de instrumentistas, outro de dançarinos, e a cada individuo se assignava o modo e o logar em que devia ir no auto, o que subministrava ao auctor occasião de alludir aos defeitos moraes ou physicos das diversas personagens, ao mesmo tempo que lhes distribuia generosamente as qualificações de «cães», de «marranos» e outros equivalentes, assegurando a uns que não seriam ainda queimados naquelle anno, a outros que brevemente figurariam n'um auto-da-fé. Os primeiros periodos do programma bastam para dar uma idéa da indole

daquella composição: — «Demos a Deus infindas graças por vermos em nossos dias tirar vingança desta raça canina, heretica e incredula. Todos unidos entoemos-lhe um cantico por tal beneficio, e guardemos bem guardadas quantas vides podermos ajunctar, porque talvez nos chegue a faltar lenha para o sacrificio. E visto que esperamos aqui a sancta Inquisição, ordenemos uma invenção com que possamos recebê-la dignamente etc.»[1] Estes signaes de má vontade aterravam a gente da *nação*, que via nelles a expressão, não das idéas de um ou de outro individuo, mas das do vulgacho em geral. Assim o terror foi profundo em toda a comarca, apenas constou que um certo Gançalo Vaz fora nomeado inquisidor. Houve quem logo fugisse; mas os mais cordatos, ou que contavam com poderosas protecções deram o novo inquisidor por suspeito, representando contra elle a elrei[2].

Triste recurso era, porém, dirigir supplicas

1 Não existe o original: o que transcrevemos aqui é a traducção da traducção latina, que se acha inserida no instrumento N.º 33, appenso ao *Memoriale*, na Symm. vol. 32, fol. 192.

2 Carta do doutor Gonçalo Vaz a elrei de 15 de janeiro de 1543, na G. 2, M. 1, N.º 39 no Arch. Nac.

ao chefe do estado. A insolencia popular, nessa conjunctura, legitimava-se por actos do poder supremo, que não se pejava de pôr um estigma na fronte daquelles mesmos christãos-novos contra os quaes a Inquisição se abstinha de proceder, prova indirecta, mas irresistivel, da regularidade do seu procedimento religioso. Pouco depois dos insultos de Lamego, expedia-se em Lisboa uma provisão á Casa dos Vinte-quatro, para que nenhum mestre ou official dos officios mechanicos christão-novo podesse ser eleito Mester, e ordenando-se expressamente ao Juiz do Povo que não o reconhecesse como tal, se fosse eleito. O rei ía mais longe do que a Inquisição [1].

O tribunal do Porto celebrara um auto-da-fé nos principios de 1543. Estas execuções, que parece deveriam excitar o terror e a piedade, só serviam para irritar os animos contra os conversos. A fermentação manifestou-se logo em Barcellos. Um dia pela manhan todas as portas das casas habitadas por christãos-novos appareceram com letreiros brancos, em que se designava a sorte que devia tocar a cada um delles.

1 Instrumento N.º 35, appenso ao *Memoriale,* l. cit. fol. 217.

N'umas lia-se a palavra *fogueira*, n'outras *carcere perpetuo*, n'outras *sambenito*, n'outras *cinza*, n'outras finalmente, *queimado*. Attribuia-se o insulto a alguns clerigos de ordens menores. As portas das habitações dos christãos-velhos tinham sido escrupulosamente respeitadas. Os individuos a quem se applicavam aquellas sentenças fataes eram em grande parte mercadores honrados e pontuaes no cumprimento dos seus deveres civis e religiosos [1].

Mas estas demonstrações populares pouco valiam comparadas com as consequencias dos extraordinarios poderes de que os commissarios e esbirros da Inquisição estavam revestidos. As instrucções dadas aos magistrados e aos funccionarios civis e militares eram taes, que, bom ou mau-grado seu, tinham de ser muitas vezes instrumentos desses homens obscuros, e não raro maus e devassos. Onde o mandado do inquisidor se apresentava todos curvavam a cabeça. Em 1543 as previsões malevolas do pasquim de Lamego haviam-se realisado: a Inquisição levara o terror ao seio das familias hebréas daquella

1 Instrumento N.º 34, appenso ao *Memoriale*, l. cit. fol. 197.

comarca. Uma parte dessas familias tinham-se retirado para Tras-os-Montes. A Inquisição não se esquecera, porém, dellas. Um esbirro fora enviado a fazer alli varias prisões. A lista era secreta, e os magistrados civis recolhiam aos carceres as pessoas que elle verbalmente lhes indicava. Mais zeloso do que os seus chefes, o esbirro ampliara a commissão que trouxera, e os inquisidores de Lamego tiveram, passado tempo, de mandar pôr em liberdade alguns individuos, retidos por suppostas ordens suas no castello de Villa-real [1].

Póde-se inferir d'aqui a que vexames ficariam sujeitos aquelles cujos nomes realmente se achavam incluidos nas listas de proscripção dadas aos agentes ou familiares do tribunal da fé. Na conjunctura em que taes factos se passavam em Villa-real, a comarca de Miranda era theatro de scenas ainda mais vergonhosas. Ellas servem para provar que a suspensão temporaria dos confiscos, de que se fazia tanto alarde, e que se invocava como alto documento de desinteresse, era verdadeira illusão, e que para reduzir á miseria as

1 Instrumento N.º 36, appenso ao *Memoriale,* l. cit. fol. 219, v.

familias das suas victimas os inquisidores não careciam dessa pena absurda.

Um dos mais incansaveis Nembroths, dos mais rudes caçadores de homens, que a Inquisição teve nos primeiros tempos da sua existencia foi um certo Francisco Gil. Este miseravel tinha começado a carreira dos seus crimes pelo assassinio do genro de um mercador honrado de Lisboa, assassinio perpetrado publicamente no meio da Rua-nova [1]. Revestido do cargo de sollicitador do tribunal da fé, Francisco Gil foi enviado pelas provincias a descubrir os sectarios occultos do judaismo. A empreza podia ser odiosa; mas não era nem arriscada nem difficil. O activo agente achou logo um methodo efficaz e simples de obter avultada colheita. Chegando a qualquer logar onde residissem christãos-novos, mandava annunciar que em tal igreja se havia de fazer uma festa e procissão solemne. Corria o povo ao templo no dia assignalado. Cheia a igreja, elle mandava fechar as portas, e em nome da Inquisição intimava aos fieis, debaixo das mais terriveis excommunhões, que, se no meio delles estavam

1 Excessus Inquisitorum Ulixbon. no appendice ao requerimento feito pelos christãos-novos a elrei, de que adiante havemos de falar: Symm. vol. 32, fol. 311, v.

alguns judeus occultos, os bons christãos lh'os indicassem[1]. Então os desgraçados reprobos do povo eram mandados pôr á parte, e d'alli conduzidos para a cadeia, á ordem dos inquisidores[2].

No seu gyro, o implacavel commissario chegou a Miranda do Douro, e esse districto parece ter sido um dos que lhe subministraram mais abundante seára de extorsões e violencias. Foram presos naquella villa onze individuos de ambos os sexos. Cada um delles devia pagar-lhe quatorze mil reaes, somma que o sollicitador da Inquisição calculava ser necessaria para se transportarem ao logar onde, segundo as ordens do infante inquisidor-geral, deviam ser retidos. Intimados judicialmente para aprromptarem o dinheiro, resistiram todos, menos um pobre velho que jazia gravemente infermo. Mandaram-se então

1 «quod quaecumque persona ibi cognoverit *christianum novum,* ostendat illum: (Ibid. fol. 312.) É evidentemente uma exaggeração de phrase. Gil não podia exigir que lhe indicassem os christãos-novos para os prender, mas sim os christãos-novos suspeitos de judaismo. É provavel, todavia, que em muitas partes o fanatismo tornasse synonimas as duas expressões.

2 Ibid.

enventariar e pôr em almoeda os bens dos réus, e estes foram removidos do castello de Miranda para o de Algoso, situado n'um ermo, a meia legua da povoação deste nome. Gaspar Rodrigues, o velho enfermo, fora alli arrematante das rendas reaes. O povo tinha-lhe ma vontade, e os christãos-novos diziam que esta mudança era calculada para accender mais contra elle e contra os seus companheiros de infortunio a sanha popular. No castello de Miranda, construcção solida cingida por cinco torres alterosas, os simples ferrolhos dos alçapões do carcere respondiam pela segurança dos presos: no de Algoso, ruina de antiga fortificação e longe do povoado, cumpria collocar guardas que obstassem a qualquer tentativa interna ou externa de evasão. As tropas concelheiras, unicas que então havia, foram chamadas para aquelle serviço, e os factos vieram confirmar as previsões da gente da *nação*. As injurias das sentinellas ferviam sobre os encarcerados, e os camponeses mostravam para com Gaspar Rodrigues a mesma dureza de coração que provavelmente elle lhes mostrara como exactor de tributos. A sua vingança estendia-se, porém, aos innocentes. Só a peso de ouro obtinham os presos os objectos mais necessarios á vida, o lume, a

agua, os alimentos. Certo dia, os guardas accenderam em frente da prisão uma grande fogueira e lançaram dentro um cão que ficou reduzido a cinzas. Era, diziam elles, o que haviam de fazer aos judeus que guardavam, antes que d'alli saíssem. Entre estes havia uma Izabel Fernandes, mulher abastada, a quem Francisco Gil e o seu meirinho Pedro Borges tinham extorquido cem mil réis, a pretexto de despesas de transito. Sem cama, sem uma camisa para mudar, a desgraçada chorava noite e dia. O esbirro offereceu-lhe então, não só confortos, mas até a liberdade, se quizesse perfilhá-lo. Recusou. Redobraram os maus-tractos e carregaram-na de cadeias. Vencida pela miseria e pela amargura, a infeliz endoideceu. Aos presos que não lhe davam qualquer objecto que lhes pedia, trocava o malvado os grilhões por outros mais pesados, ou fazia-os descer a um logar profundo e humido, onde os deixava mettidos na agua. Gaspar Rodrigues, ferido já pelos ferros, léso de uma perna e a bem dizer semimorto, passou por ambos os martyrios. Francisco Gil accrescentava a estas barbaridades do seu meirinho uma singular extorsão: quando se lançavam ou augmentavam os grilhões aos presos, fazia-lhes pagar o custo

delles. Ás pessoas que se dirigiam ao castello de Algoso para falar ás victimas, se acaso se demoravam mais tempo do que o permittido, impunha-lhes a mulcta de vinte mil reaes, e mandava-as expulsar d'alli, quando não as encarcerava[1]. Acaso as suas instrucções eram estas, e talvez a mulcta, fixada de antemão pelos inquisidores, não revertesse em seu beneficio. Fosse o que fosse, o que succedia era que, ás vezes, a troco de alguns cruzados de peita, os colhidos na rede remiam a prisão e a mulcta. O espirito, porém, de violencia e de rapina dos dous agentes da Inquisição era tal, que elles proprios se tornavam não raro instrumentos indirectos da vingança das suas victimas. A rustica milicia da comarca de Miranda não desfructava gratuitamente o prazer de affrontar os presos de Algoso. Os lavradores tinham não só de velar o castello, mas tambem de fazer roldas e vélas, ora n'um ora n'outro logar. Os indiciados de judaismo não se reduziam aos onze martyres transferidos para Algoso. As listas de réus eram extensas; as ca-

1 O documento que seguimos diz que Francisco Gil mulctava quem vinha a Algoso, e que lhe impunha a pena de desterro: é evidente que estas expressões são exaggeradas.

pturas multiplicavam-se; e os habitantes de qualquer aldeia que não iam dormir juncto do meirinho e dos outros esbirros, quando ahi chegavam com algum preso, eram severamente mulctados [1].

Os inquisidores nomeiados para as duas dioceses de Viseu e Lamego foram o bispo D. Agostinho Ribeiro, transferido de Angra para esta ultima sé, um clerigo, mancebo de trinta e dous annos, chamado Manuel de Almeida, e o doutor Gonçalo Vaz, vizinho de Lamego. Se accreditarmos as memorias dos christãos-novos, memorias que aliás se referem a factos naquella epocha geralmente sabidos, ou que se estribam nos poucos documentos authenticos que com extrema difficuldade podiam obter, e no testemunho, que nellas se invoca, de fidalgos e de membros do clero da mais elevada jerarchia; segundo essas memorias, dizemos, os dous collegas do bispo eram dous homens abjectos. Apesar da sua idade juvenil e da sua profunda ignorancia, Almada já tinha sido vigario capitular no arcebispado de

1 Instrumento N.º 37 appenso ao *Memoriale*, l. cit. fol. 228, v. e segg. Este documento curioso resumimo-lo, omittindo algumas circumstancias que nos pareceram desnecessarias para o quadro geral da grande perseguição de 1540 a 1544.

Lisboa, e fora ahi o flagello do proprio clero. As suas façanhas haviam soado em Roma, e uma das commissões que o nuncio trazia era inquirir sobre esses factos, a que só posera termo a eleição de novo arcebispo. Gonçalo Vaz era secular e bigamo. Uma das mulheres com quem se dizia casado tinha parentesco, mais ou menos remoto, com uma grande parte dos christãos-velhos de Lamego que maior rancor manifestavam contra a gente da *nação*, da qual elle tambem era encarniçado inimigo por demandas e rixas que tivera com individuos dessa origem. Os christãos-novos tinham immediatamente requerido a elrei e ao proprio infante D. Henrique contra aquella inconveniente escolha; tinham invocado os mesmos motivos que na organisação judicial haviam aconselhado a instituição dos juizes de fóra. Tudo, porém, havia sido baldado. Não era a imparcialidade que se queria: era a perseguição.

Revestidos de uma auctoridade que, em relação aos crimes de que lhes pertencia tomar conhecimento, não só os tornava independentes de todos os funccionarios e magistrados civis, mar até convertia estes em instrumentos seus, os inquisidores de Lamego podiam satisfazer a salvo suas ruins paixões. O bispo parece ter sido

o menos barbaro, e por consequencia o menos influente dos tres commissarios. Vaz e Almada dirigiam, a bem dizer, tudo. Os carceres eram, ás vezes, carceres privados, nas residencias dos inquisidores, e cada carcere tinha apenas oito palmos em quadrado. Os que delles saíam vinham, não raro, por tal modo inchados que não cabiam no vestuario. Artigos de suspeição, breves de exempção comprados em Roma por alto preço, allegações de innocencia, tudo era inutil. Os parentes dos presos que sollicitavam em nome destes eram repellidos: os procuradores e advogados que se incumbiam da defesa dos réus incorriam desde logo no odio dos inquisidores, embora fossem christãos-velhos e pessoas nobres. O escrivão do tribunal estava inhibido de dar instrumento aos culpados de cousa alguma, ao passo que a nenhum notario apostolico era licito receber qualquer declaração dos réus, sob pena de mulctas e excommunhões. Um, que se atreveu a ir intimar a Manuel d'Almada uma suspeição por parte de um dos presos, foi incarcerado e mulctado, sendo solto por grandes empenhos, mas com juramento de não tornar a envolver-se em negocios da Inquisição. Alguns réus que insistiam em não os acceitar por juizes eram mandados para Lis-

boa. Velhos, mulheres honestas, donzellas pudibundas marchavam em levas para a capital, e esse largo transito convertia-se em dilatado martyrio. Os guardas que os conduziam eram parentes de Gonçalo Vaz, a cada um dos quaes os réus deviam pagar dous cruzados por dia. Entretanto o processo proseguia em Lamego, sem audiencia dos interessados, tomando-se, conforme se dizia, testemunhas que faziam officio de depor contra os suspeitos de judaismo e pagas para isso. Duas entre estas tinham-se tornado distinctas naquella especie de industria. Eram marido e mulher. Correndo as casas dos christãos-novos fintavam-nos como entendiam e, se duvidavam de pagar, ameaçavam-nos de ir depor contra elles. Como se isto não bastasse, o proprio bispo, do alto do pulpito, no meio das solemnidades religiosas, impunha aos fiéis como um dever vingarem a paixão de Christo indo dar testemunho contra os christãos-novos, entre os quaes, dizia o prelado, não havia um unico bom. Ao mesmo tempo, em monitorios pregados nas portas das igrejas, fulminava aquelles que diziam que os inquisidores practicavam injustiças, ou que havia testemunhas falsas. Os que assim falavam eram, no seu conceito, fautores dos herejes e dignos de severo castigo.

Prendiam-se alguns individuos antes de denunciados: depois é que se tractava de lhes achar culpa. Para isto recorria-se não raro aos escravos e creados, que, conduzidos ao tribunal, quando de bom grado não queriam accusar seus senhores, eram a isso compellidos pelo terror. Outras vezes chamavam-se inimigos rancorosos dos presos e lisongeiavam-se com a perspectiva de tirarem, pelos seus depoimentos, completa vingança dos proprios aggravos. Até as confissões auriculares serviam para inspirar ás testemunhas o que deviam dizer, ao passo que se negavam papel e tincta aos encarcerados para communicarem com as pessoas que se interessavam na sua sorte, e quando se tractava de actos judiciaes em que os réus tinham de escrever alguma cousa, dava-se-lhes o papel numerado e rubricado pelo notario da Inquisição, examinando-se attentamente antes de se expedir. Apenas quaesquer christãos-novos entravam nos carceres, o inquisidor Almada divertia-se em ir designar o sitio em que se devia erigir o cadafalso, indicando com prolixidade infernal quaes dos novos réus teriam de ser queimados. Em summa, as tyrannias e violencias eram taes, que as pessoas mais conspicuas de Lamego e os proprios magistrados

civis não podiam occultar a sua indignação. Os inquisidores, porém, longe de recuar diante dessas manifestações, respondiam com ameaças, lembrando-lhes que não estavam exemptos da sua jurisdicção [1].

Eram estes factos exaggerados? Naquelles em que o testemunho dos queixosos unicamente os abona, a suspeita de que o fossem é legitima. Não assim nos que eram practicados á luz do sol; porque sería absurdo que, mentindo, os conversos appellassem para o testemunho publico. Alguns ha tambem de cuja existencia temos provas irrefragaveis: tal é o seguinte, que se passava em Lamego naquella conjunctura. Um dos christãos-novos que alli primeiramente se prenderam foi o rendeiro do almoxarifado, Gabriel Furtado. Chegou o contador d'elrei para lhe tomar contas; estava preso. Tinham-no fechado n'uma gaiola de ferro dentro de uma torre, e a gaiola recebia apenas a escassa luz de uma fresta defendida por duas grades tambem de ferro. Dar contas alli era impossivel. A requerimento do agente fiscal, Gabriel Furtudo foi conduzido fóra da prisão com

1 Excessus Inquisitorum Civitatis Lamacensis, l. cit. fol. 320 e segg.

guarda á vista, para ser ouvido. O rendeiro do almoxarifado devia, porque tambem lhe deviam. Naturalmente, os contribuintes tinham escrupulisado de pagar os direitos reaes a um judeu, a um hereje encarcerado pelos inquisidores. Ha muitas consciencias timoratas assim. Não obstante, o agente achou uma solução á difficuldade: os bens do preso chegavam para cubrir uma parte da divida; mas faltava para completar essa facil solução. Sem apontamentos escriptos, incommunicavel, não podendo recorrer a ninguem para cobrar os impostos, com os bens em almoeda, e reduzido á mendicidade, como pagaria o desgraçado christão-novo o resto da propria divida? Recorreu-se a um arbitrio. Por graça do inquisidor Almada, um tinteiro, uma penna e seis folhas de papel, rubricadas pelo notario da Inquisição, acharam accesso á lobrega morada do herege, e uma lista de devedores publicos, traçada por simples reminiscencias no meio da agonia moral, habilitaram o contador d'elrei para salvar, até a ultima mealha, os haveres de sua alteza[1].

Se estas e outras scenas analogas se passavam na diocese de Lamego, não eram menos barba-

1 Instrumento N.º 39, l. cit. fol. 247, v.

ras e oppressivas as que occorriam no resto do reino. A alçada da Inquisição de Coimbra estendia-se por todo este bispado e pelo da Guarda. Os commissarios eram o dominicano Fr. Bernardo da Cruz, bispo de S. Thomé e reitor da universidade, e o prior da collegiada de Guimarães, Gomes Affonso[1]. O bispo de S. Thomé tinha um genio irascivel e despotico, e detestava cordealmente os christãos-novos. Das suas luzes e da nobreza dos seus sentimentos póde-se fazer idéa por uma carta que d'elle nos resta, dirigida a D. João III depois da sua nomeiação para inquisidor, em resposta a outra, na qual elrei o consultava sobre o modo de organisar a Inquisição em Coimbra e de prover os cargos d'ella. Escripta n'um estylo deploravel, essa carta revela no bispo o não menos deploravel talento de cortezão abjecto. A acreditá-lo, a capacidade do principe, que não podera aprender os rudimentos da lingua latina, nem os de sciencia alguma, excedia a de todas as intelligencias do paiz reunidas. Propunha, a fim de se crearem recursos para as despesas do tribunal, se não os quizessem ir

1 Sousa, Aphorismi Inquisitor. (De Orig. Inquisit.), p. 28.

buscar aos rendimentos das mitras de Coimbra e da Guarda, que fossem supprimidas algumas cadeiras da universidade, nomeiadamente de direito romano, e reduzidos os salarios das que ficassem subsistindo. Dir-se-hia que o instincto lhe tornava odioso esse manancial inexgotavel da sciencia do justo. Dos lentes, só achava um capaz de ser promotor da justiça; os mais eram ou estrangeiros, ou christãos-novos, ou desassisados. Para sollicitador entendia ser propriissimo um official de sapateiro de Coimbra, e para meirinho propunha um criado seu, o qual, aliás, elle continuaria a conservar em casa. O digno prelado affirmava fazer o sacrificio de o ceder para aquelle cargo, só pelo gosto que tinha em servir a Deus e a sua alteza [1].

Não tardaram a manifestar-se os intuitos do bispo dominicano na perseguição contra os christãos-novos. A bulla de 23 de maio de 1536 tinha mantido as disposições do breve de 12 de outubro de 1535 e da bulla de 7 de abril de 1533: todos os crimes de heresia anteriores á data d'esse diploma ficavam cancellados, e não era licito fa-

1 Carta do bispo de S. Thomé a elrei (sem data), G. 13, M. 8, N.º 6****

zê-los reviver. Annunciando, porém, o estabelecimento do tribunal da fé em Coimbra e intimando os fiéis a que viessem denunciar todos os delictos contra a religião de que tivessem conhecimento, o bispo de S. Thomé deixou de fixar a data além da qual esses delictos eram como se não existissem. Esta circumstancia engrossava desmesuradamente a lista dos réus, muitos dos quaes foram presos e processados por factos que se diziam practicados mais de dezeseis annos antes. Como se isto não bastasse, nos depoimentos de testemunhas omittia-se a distincção entre as de vista e de ouvida. Processos intentados civilmente contra essas testemunhas provaram depois que muitas d'ellas eram falsas, e que as declarações de outras se tinham viciado. Atulhadas de presos as escuras enxovias das torres do antigo castello de Coimbra, muitos d'elles foram recolhidos em casebres immundos e fetidos. Carregados de ferros e incommunicaveis, quando algum obtinha dos inquisidores a permissão de falar com os seus, era preciso propiciar o alcaide [1],

1 Traduzimos por conjectura: a memoria dos christãos-novos que vamos seguindo chama-lhe *praefectum carceris*.

porque as chaves das prisões andavam em poder d'elle, e por mais supplicas que os encarcerados fizessem para terem um carcereiro fixo, nunca poderam obtê-lo. As audiencias eram a portas fechadas, sendo a principio só admittidos os advogados; e quando, á força de supplicas e clamores, se permittia aos filhos, irmãos, parentes, ou procuradores dos réus irem requerer verbalmente perante o tribunal, se falavam com liberdade, o bispo prendia-os e mulctava-os. A indignação que as suas arbitrariedades suscitavam era geral entre as pessoas illustradas. Na ordem do processo offendiam-se a cada passo as regras mais triviaes de justiça. Os interrogatorios das testemunhas faziam-se com a mais escandalosa parcialidade, e o bispo reduzia facilmente ao silencio as de defesa, ameaçando-as com excommunhões, assignando-lhes os limites dos depoimentos, e invectivando-as de mentirosas quando diziam cousas que lhe desagradavam. Ás vezes servia-lhe de escrivão um rapaz de dezesete annos, seu sobrinho, que mal sabía escrever. Facil é de conjecturar qual sería a gravidade, o acerto e a moderação do tribunal da fé, onde servia de escrivão uma creança analphabeta, de sollicitador um sapateiro, de meirinho um criado

particular do juiz, e onde o juiz era um homem para quem christão-novo significava judeu disfarçado.

N'uma representação dirigida a elrei contra os abusos da Inquisição de Coimbra, a gente da *nação* não se limitou a apontar em geral estas violencias, ácerca de cuja exacção invocava o testemunho de pessoas conspicuas por letras e probidade. Desceu a individuar factos. Emquanto não se passava de generalidades, é possivel que as côres com que se fazia a pintura dos aggravos fossem carregadas de mais; mas quando se especificavam pessoas e circumstancias; quando o exame da veracidade das affirmativas era facil, suppor que se inventavam novellas seria levar o sceptismo ao mais subido grau. Julgamos por isso conveniente apresentar aqui a descripção de algumas das scenas que se passavam na Inquisição de Coimbra, servindo-nos, a bem dizer, textualmente da narrativa contemporanea. A imaginação do leitor poderá assim supprir a descripção de muitas outras que ficaram esquecidas debaixo das abobadas do castello de Coimbra, e a cujos actores a pedra do sepulchro ou as chammas das fogueiras sellaram para sempre os labios.

Simão Alvares era um christão-novo que viera

do Porto, haveria nove annos, com sua mulher e uma filha de pouco mais de seis mezes, residir em Coimbra. Esta familia foi uma das primeiras sacrificadas. Pae, mãe e filha achavam-se nas prisões do castello. Segundo parece, a denuncia contra elles falava de crimes de judaismo perpetrados no Porto, e provavelmente faltavam testemunhas de accusação. O bispo precisava de provar esses crimes. Occorreu-lhe um arbitrio para sair da perplexidade. Mandou vir á sua presença a filha de Simão Alvares, e pondo-lhe diante um braseiro cheio de carvões accesos, disse-lhe que, se não confessasse ter visto seu pae e sua mãe açoutando um crucifixo, havia de lhe mandar queimar as mãos naquelle braseiro. A creança aterrada confessou que assim o vira fazer no Porto a seu pae, e o bispo teve a prova que desejava, embora a testemunha se referisse a uma epocha em que apenas contava pouco mais de seis mezes de idade.

Tractava-se do processo de uns presos de Aveiro, marido e mulher. Uma creada que os seguira foi chamada á Inquisição, e d'ella exigiu o bispo que declarasse ter visto practicar a seus amos actos contrarios á fé. A declaração, porém, da testemunha foi exactamente o contrario. Irritado,

o dominicano fê-la encerrar n'um carcere. De tempos a tempos, mandava adverti-la de que, se queria ser solta, accusasse os amos. Resistiu sempre. Desenganado de que nem o amor da liberdade, nem algumas demonstrações de benevolencia, a que recorreu, abalavam a constancia d'aquelle nobre caracter, chamou-a um dia ante si, e elle proprio tentou convencê-la. Tudo foi baldado. Acceso em colera, o phrenetico frade começou a espancá-la com um pau até lh'o quebrar na cabeça e nas costas, deixando-a lavada em sangue, e o algoz sagrado fez lavrar o depoimento que quiz ao som dos gritos da desgraçada. Este methodo de apurar a verdade parece ter sido o systema predilecto de Fr. Bernardo da Cruz, mas ás vezes obtinha o resultado sem recorrer ao uso extremo do baculo pastoral, e contentava-se com despertar os animos remissos com bofetões e punhadas, incumbindo das varadas e açoutes os esbirros inferiores. É verdade que o systema só era applicado a gente infima ou a escravos. E até, quando estava de bom humor, o bispo limitava-se a deixar apodrecer os teimosos no fundo dos carceres.

Na conjunctura em que os réus de judaismo começaram a povoar as enxovias do castello,

foram escolhidas para serventes dos presos uma criada do alcaide e a mulher de um mulato alli retido, ao qual tinham decepado as orelhas por crime de roubo. As duas serventes estavam possuidas da doutrina prégada pelo bispo de S. Thomé sobre a necessidade de vingar nos christãos-novos a morte do Redemptor. Os presos eram inexoravelmente roubados: roubavam-lhes até a comida. A fome vinha associar-se-lhes aos outros martyrios. Eram tão continuos os seus clamores, que o dominicano temeu lhe morressem de inedia essas victimas que destinava ás chammas. Foi-lhes permittido no fim de alguns mezes o serviço dos seus familiares, e que recebessem das mãos d'elles os alimentos necessarios á vida.

O dominicano era, pois, capaz de piedade. Tinha até accessos de bom humor, que manifestava de modo assás expressivo. Gostava de mandar vir á sua presença mulheres casadas e donzellas pudibundas, encerradas nos escuros recéssos do castello de Coimbra com seus paes, irmãos ou maridos. Tractava então com singular humanidade de lhes affastar do animo os tristes presentimentos, as idéas lugubres, que as acabrunhavam. Debalde se mantinham em silencio, e recusavam ouvi-lo: não lh'o tolerava. Fazia

votos para que Deus lhes multiplicasse as venturas, e protestava que sua alteza, a rainha, não podia gabar-se de ter em seus paços tantas e tão formosas damas. Pundonoroso em provar o seu dicto, extasiava-o a belleza dos olhos d'esta, as fórmas airosas d'est'outra. Não menos o enterneciam os padecimentos do sexo fragil. Se alguma adoecia, ia-se-lhe assentar ao pé da cama, e, apesar de todas as resistencias, pegava-lhe no braço e tomava-lhe o pulso. Talvez para esconder as suas apprehensões ácerca do estado das enfermas, distrahia-as, emquanto estudava o progresso do mal, com observações de entendedor ácerca dos contornos mais ou menos ideaes do braço que retinha, e essas observações serviam-lhe de thema a uma serie de facecias, por tal modo espirituosas, que o rubor do pejo subia ás faces das desgraçadas, reduzidas a invocar a futura justiça de Deus contra taes infamias, visto què os seus naturaes vingadores jaziam, como ellas, em ferros [1].

1 Este paragrapho da exposição feita pelos christãos-novos a D. João III em 1543 é assás curioso para não deixarmos de o transcrever aqui: «Praefatus episcopus, non advertens ad honestatem sui habitus et dignitatis, conferebat se multotiès in castellum et mandabat venire

Quando a indole e os actos do primeiro inquisidor de Coimbra eram estes, póde conjecturar-se qual sería o procedimento dos seus delegados pelo vasto territorio que a jurisdicção d'aquelle tribunal abrangia. Nenhum, porém, mais que o d'Aveiro se mostrava digno de tal chefe. Era elle o vigario da igreja de S. Miguel, conhecido pela sua dissolução. Entregue á caça, ao jogo,

coram se mulieres conjugatas et personas honoratas, ac puellas erubescentes sivè timidas, et ponebat se cum eis, ipsis renuentibus, ad aloquendum, dicendo illis: quod Deus illas augeret: Regina siquidem non habebat tot damicellas et tam pulchras prout illic habebat: dicendo uni quod habebat bonos oculos, et aliis quod erant benè formatae. Et si aliqua earum infirmabatur, ibat ad lectum, et contra illius voluntatem, assumebat illius brachium, dicendo illae quod volebat videre illius pulsum, subdens quod habebat brachia crassa, macra, aut carnosa prout ipse volebat, cum aliis rebus et facetiis multum inhonestis, ex quo praefatae mulieres manebant multum verecundatae. Verum quia existebant sub illius dominio, non poterant aliud facere nisi suferre suas injurias quam honestè poterant, cùm illic non haberent cui conquerentur de hujusmodi rebus, et eandem quaerelam habent sui mariti quoniam existentes carcerati etc.» Excessus Inquisitor. Civit. Colimbriens. Symm. vol. 32, f. 346 v. Quanto aos precedentes §§ veja-se ahi f. 332 v. e segg.

e publicamente amancebado, a perseguição dos christãos-novos veio agradavelmente distrahi-lo das suas diversões ordinarias. Apenas revestido da delegação inquisitoria, tractou de arranjar delatores e testemunhas. Repellido por muitos que procurou seduzir para exercerem esse odioso mister, não lhe faltou, todavia, quem o acceitasse, tanto mais desde que recorreu ao meio, já vantajosamente experimentado, de atiçar odios pessoaes e de lisongeiar a sêde da vingança. A pena d'excommunhão fulminada contra os que não denunciassem os actos de judaismo de que tivessem noticia deu-lhe tambem delatores, e as injurias, que não poupava aos que recusavam servir-lhe de instrumentos, submetteram ao seu imperio mais de um genio timido. Havia, comtudo, um recurso contra as violencias d'esse homem. Era a corrupção. Mais de um réu obteve a liberdade a troco de peitas, e até, quando as capturas dos christãos-novos eram mais frequentes, a concubina do vigario de S. Miguel andava de casa em casa, promettendo a uns e a outros que não seriam presos, se quizessem ser generosos. Accusavam-no geralmente de ter dilapidado varias alfaias da igreja, de jogar as esmolas dadas para applicações pias, de ter prendido a

mulher de um christão-novo, a quem devia dinheiro, para no meio do tumulto rasgar o escripto de divida; accusavam-no de mais de uma sollicitação infame feita no confessionario, e de revelar o sigillo da confissão para chegar aos seus fins. Como agente da Inquisição, como sacerdote, e até como homem, o delegado do bispo de S. Thomé era um miseravel. O memorial dos hebreus portugueses, tractando da perseguição em Aveiro, menciona factos que nos repugna descrever, e que até seriam inacreditaveis, se não se invocasse naquelle memorial o testemunho de dezenas de individuos ecclesiasticos e seculares de todas as jerarchias. Se taes factos fossem inexactos, elles teriam sido altamente desmentidos por essas testemunhas que se invocavam, e que os christãos-novos pediam instantemente que se ouvissem [1].

No meio dos furores da intolerancia, o remoto e o impervio de alguns districtos que, de ordinario, ainda hoje como que esquecem, para o bem e para o mal, na vida administrativa do paiz, não eram obstaculo para a mão de ferro

1 Excessus Inquisitor. in Oppido d'Aveiro, l. cit., fol. 348 v. e segg.

da tyrannia ir lá pesar duramente sobre a raça que, porventura, esperava nesses districtos montanhosos e agrestes obter o esquecimento de um rei fanatico e de uma corte hypocrita. Os desvios da Beira oriental formavam, como vimos, uma parte do vasto territorio dado para assolar ao dominicano Fr. Bernardo da Cruz. Entretido com a salvação dos encarcerados de Coimbra, o digno prelado não podia trabalhar com tanta actividade em manter a pureza evangelica por todos os logares commettidos ao seu apostolico zêlo. Mas, ao menos, na delegação dada ao vigario de S. Miguel em Aveiro mostrara que sabía escolher agentes que comprehendessem as suas intenções. Além d'isso, o supremo tribunal da fé ajudava-o do modo possivel naquella laboriosa missão. Em 1543, quando a perseguição era mais violenta em Coimbra, um membro do conselho geral do Sancto Officio, Rodrigo Gomes Pinheiro, corria os districtos de Viseu e de Aveiro em perseguição do judaismo [1]. As denuncias e as capturas estenderam-se em breve para a parte oriental da provincia. Numerosas familias de christãos-novos habitavam nessa epocha em Trancoso, e

1 Excessus Inquisitor. Civit. Colimb. l. cit. f. 339.

é bem de crer que alli se tivessem conservado mais vivas as crenças judaicas. As scenas de violencia que se passaram naquella villa, então populosa e opulenta, foram terriveis. Apenas ahi chegou, o commissario da Inquisição mandou lançar bando prohibindo a saída da villa a todos os christãos-novos e declarando que os contraventores seriam desde logo considerados como herejes. Este bando, acompanhado das admoestações usuaes feitas dos pulpitos abaixo, chamando os fiéis a delatarem todos os suspeitos de judaismo e descrevendo miudamente quaes factos os deviam tornar suspeitos, produziu tão viva impressão, que, longe de obedecerem, os christãos-novos fugiram immediatamente quasi todos, abandonando casa, bens e filhos. Trinta e cinco que ficaram foram logo presos, prova evidente de que o medo dos fugitivos fora bem fundado, ou que de antemão sabiam a sorte que os esperava. A fama do que succedera em Trancoso soou pelos povos circumvizinhos e gerou uma verdadeira revolta. Os camponeses das cercanias correram armados á villa em numero de quinhentos, arrastados pela esperança de poderem commetter todos os excessos á sombra do zêlo religioso. Os fugidos e prezos eram ricos, as suas familias não

tinham quem as protegesse, e a gentalha pôde a seu salvo perpetrar toda a sorte de violencias e atrocidades. Trezentas creanças vagueiavam pelas immediações, sem abrigo, sem rumo e dispersas, chamando em alto choro por seus paes. Os trinta e cinco christãos-novos que se haviam deixado prender foram arrastados até Evora, e ahi lançados nas escuras masmorras chamadas às *covas* da Inquisição [1].

O tribunal da fé, funccionando por este modo, era mais do que tyrannia; era a anarchia vindo da auctoridade. Nas revoluções de iniciativa popular ha sempre os elementos de ordem que combatem os seus desvarios; que, mais tarde ou mais cedo, as subjugam ou as transformam, quando caminham á negação da sociedade; quando derribam mais do que lhes cumpre derribar. Aqui eram os elementos principaes da ordem, o sacerdocio, a monarchia, a magistratura, que tumultuavam na praça, que agitavam a plebe e a impelliam contra uma classe pacifica e obediente,

1 Doc. da G. 2, M. 2, N.º 27 no Arch. Nac. «Oh piétá grande! che girano in volta per le contrade disperse 300 creature fanciulli senza governo ne albergo alcuno di persona vivente dando voci et gridando per lor padri et madri.» Ibid.

que representava em grande parte, na maxima talvez, as forças economicas do paiz; era a subversão dos principios fundamentaes da sociedade civil, subversão proclamada em nome do evangelho. Nunca, nem antes nem depois, o christianismo foi calumniado assim. Até os juizes pedaneos, que constituiam o ultimo annel da cadeia na jerarchia judicial, se erigiam de motu-proprio em commissarios da Inquisição, mandavam publicar as monitorias dos inquisidores, e procediam como delegados do tribunal. Logares houve onde as auctoridades civis superiores e os donatarios das terras foram constrangidos a metter na cadeia aquelles defensores da religião improvisados, para obstar de algum modo a uma completa anarchia [1].

Se, porém, alguns officiaes publicos impediam ás vezes as ultimas consequencias da excitação do vulgacho, outros havia, que, assegurando-lhe a impunidade, mantinham a efficacia das causas que geravam tantos desconcertos. Na Covilhan o povo fez uma conjuração para em certo dia queimar todos os christãos-novos. Era a Inquisição reduzida á sua mais simples formula. Chegou

1 Ibid.

a romper o tumulto, e a accenderem-se fogueiras diante das portas das victimas designadas. Ignoramos como se apaziguou a desordem. Abriu devassa o ouvidor do infante D. Luiz, donatario da Covilhan, interrogaram-se testemunhas, e verificaram-se os factos. Requereram os interessados certidão do processo. Negou-se-lhes, apesar das leis do reino. Recorreram ao tribunal supremo, que ordenou se passasse a certidão requerida. Desobedeceu-se. Queixaram-se os aggravados ao regedor das justiças. Este mandou então vir á sua presença os escrivães do processo e o proprio processo. Vieram; mas os papeis sumiram-se nas mãos do chefe da magistratura. Pouco depois foi por elle chamado o procurador dos offendidos, e ordenou-se-lhe que não désse mais um passo ácerca d'aquelle negocio. Convencidos de que não podiam esperar da sociedade nem protecção nem justiça, os christãos-novos da Covilhan abandonaram seus lares, fugindo do reino os que tiveram para isso ensejo [1].

Havia factos tão publicos, que não podiam ser negados pelos fautores da Inquisição, embora

1 Annotationes Criminum et Excessuum Inquisitor. per totum Regnum, Symm. vol. 32, f. 267.

tentassem obscurecê-los e desculpá-los. As tyrannias, as violações do direito, do proprio direito excepcional inventado para os tribunaes da fé, os tormentos physicos e as agonias moraes que se curtiam no interior de lobregos calabouços, isso sim. Para os negar bastava uma pouca de impudencia. Devemos hoje, porém, acreditar as negativas dos algozes ou os queixumes das victimas? Os inquisidores tinham adoptado um arbitrio, que suppunham ou fingiam suppor efficacissimo para apurar a verdade. Era servir-se da confissão de um réu contra outro réu, que, como tal e por se achar ligado a elle por laços moraes, devia ser-lhe favoravel. Estas confissões extorquiam-se com os tractos. No potro ou na polé, o filho não duvidava de accusar o pae, o marido a mulher, a mãe a filha. Accusariam Deus, se o inquisidor lhes désse a entender que semelhante accusação os livraria daquelles intoleraveis martyrios. Os christãos-novos applicavam á verificação das proprias affirmativas uma doutrina analoga. Pediam inqueritos civis; invocavam o testemunho de christãos-velhos, invocavam-no com confiança; citavam em favor do seu dicto sacerdotes, nobres, funccionarios, magistrados, homens, emfim, que por situação, por habito, por

educação, por lisonja ao monarcha deviam ser, em these, parciaes da Inquisição. O que faltava era o potro, a polé, o leito de palha podre dos carceres, a escacez do alimento, a noite perpetua da masmorra, para os compellir a depòr deste ou daquelle modo. Esperavam apenas os perseguidos que a probidade e a consciencia desses individuos falasse mais alto do que o espirito de parcialidade, do que as preoccupações religiosas, do que o temor do despeito ou o desejo da benevolencia do principe. A sua desvantagem, em relação aos inquisidores, era incalculavel, immensa: e todavia, as atrocidades que se perpetravam em Aveiro, em Coimbra e por outras partes, não pretendiam que as acreditassem sob sua palavra: eram por dezenas as testemunhas que citavam na larga exposição dirigida a D. João III em nome da gente da *nação* em 1543, documento solemne, em que ainda luz um resto de esperança na justiça humana. Que pediam elles ao rei? Que practicasse este negocio com os do seu conselho e com os grandes do reino, entre os quaes havia muitas pessoas judiciosas, prudentes, discretas, instruidas e de boa consciencia, mas que não attendesse a homens suspeitos, taes como os frades de S. Domingos, inimigos

da raça perseguida, e cujo odio inveterado tinha por incentivo o castigo que D. Manuel dera aos motores dos assassinios de 1506 [1]. Queixando-se em especial dos desvarios ferozes do bispo de S. Thomé, sollicitavam apenas que se mandasse a Coimbra, á custa dos réus, qualquer individuo de san consciencia e de alta jerarchia, que se informasse da verdade ácerca de cada um dos aggravos que enumeravam, dando-lhes tempo para provarem plenamente aquillo sobre que restassem duvidas. Apurada a verdade, pediam, não a liberdade, não a reparação, mas simplesmente serem processados de novo por pessoa que respeitasse o direito e a justiça [2]. Que o leitor decida se quem mentia eram os que assim supplicavam, ou os que negavam que os seus actos, practicados a occultas, na escuridão dos calabouços, fossem accordes com os que, sem pudor, sem respeito á sua responsabilidade moral, practicavam á luz do dia.

O que se passava nos bispados de Coimbra, de Lamego, de Viseu e da Guarda repetia-se com leves mudanças nos do Porto, Braga, Evora e

1 Petitio Regi, na Symm. vol. 32, p. 278 v.
2 Excessus Inquisitor. Civit. Colimbr. Ibid. f. 348.

Lisboa. No Porto a Inquisição tomara uma physionomia particular. A sua existencia tinha-se ligado com uma questão economica. Era então bispo da diocese o carmelita D. Fr. Balthasar Limpo, sujeito que passava por illustrado e austero, e que, conforme se póde ajuizar das memorias que delle nos restam e da sua correspondencia, não era de certo homem vulgar. Suppomo-lo, até, sincero no seu zelo religioso. A nobre e independente linguagem com que falava ao papa sobre a reforma da igreja, e a sua isenção de opiniões no concilio de Trento provam que o caracter do bispo do Porto era bem diverso do do bispo de S. Thomé[1]. Mas o desabrimento de D. Fr. Balthasar claramente indica um caracter impetuoso, ardente, inflexivel e absoluto nas suas opiniões. Que a uma indole destas se associem profundos sentimentos religiosos, e ter-se-ha um fanatico. A religiosidade, ou natural, ou adquirida pela educação, lançada no molde de um espirito tenaz mas suave, produz o martyr; unida

1 Nada, talvez, dê uma idéa mais clara do espirito de D. Fr. Balthasar Limpo do que uma longa carta sua a D. João III datada de Roma a 7 de novembro de 1547, que se acha na G. 2, M. 5, N.º 37, no Arch. Nac. e que adiante havemos de aproveitar.

a um genio irritavel e audaz, produz o perseguidor. O fanatismo e a violencia são inseparaveis onde a violencia é possivel. Quando o fanatico ultrapassa os limites do moral e do justo é porque, pervertida a razão, a consciencia que se offusca lhe diz que a religião o exige. Transposta a barreira da consciencia, não ha abuso ou crime a que elle não possa attingir sem ser em rigor criminoso. É nisto que se distingue do hypocrita: é na differença de responsabilidade. Infelizmente, porém, na historia a distincção é difficil, e ás vezes inteiramente impossivel. Na presente hypothese, desejariamos bem achar plena prova da irresponsabilidade de D. Fr. Balthasar Limpo.

A existencia da Inquisição no Porto, dissemos nós, tinha-se ligado com uma questão economica, ou antes fora precedida por esta. O bispo concebera o designio de construir uma igreja no sitio onde estivera em outro tempo a synagoga, a qual era contigua ao bairro onde habitavam os christãos-novos da cidade, ou pelo menos a maioria delles. Os restos da synagoga que o bispo carmelita queria converter em igreja estavam situados na rua de S. Miguel[1], meia deshabitada, e

[1] Não é provavel, como se vê da narrativa, que a rua

cujos edificios em ruinas pertenciam pela maior parte a familias hebréas. Haviam os proprietarios sollicitado naquella conjunctura que, para se restaurar e repovoar essa rua, uma das principaes da povoação, fossem arruadas alli as lojas de tecidos de lan. Posto que já resolvida favoravelmente a supplica, tinham-se ainda suscitado difficuldades que retardavam a execução do designio. Querendo nessa conjunctura obter recursos para a edificação que tentava, o bispo convocou os christãos-novos, e pediu-lhes que declarassem a somma com que cada um se offerecia a contribuir para aquella piedosa empresa. Declararam elles que, no estado em que as cousas se achavam, daria cada um tres ou quatro cruzados, mas que, se a pretensão que tinham chegasse á execução, construiriam elles a igreja, contribuindo para isso generosamente. Acceitou o bispo a condição; mas as difficuldades continuaram, e os christãos-novos, talvez injustamente, começaram a accusa-lo de deslealdade, e de que, longe de favorecer o negocio do arruamento, punha em segredo por obra tudo quanto era possivel para

de S. Miguel no Porto, *uma das principaes,* fosse a que actualmente tem este nome. Devia ser outra mais central, talvez a rua dos Mercadores.

impedi-lo. A desconfiança mutua trouxe a irritação: a irritação as pretensões infundadas. O bispo exigiu os recursos promettidos: os christãos-novos negaram-se positivamente a subministrá-los antes de se realisar a condição que limitava a promessa. A colera do prelado traduziu-se então em ameaças terriveis de vingança, e a vingança não tardou a realisar-se desproporcionada á offensa, se é que realmente a havia.

A gente hebréa ficou aterrada. O Porto tinha presenceiado mais de uma scena violenta, fructo do caracter irascivel do carmelita. O procurador dos feitos da coroa fora já mandado espancar por elle, em consequencia de ter offendido certos direitos episcopaes no exercicio do seu cargo, e um sobrinho do conde da Feira, que passara pelo prelado sem se descobrir, fora por elle insultado e advertido de que a repetição da descortezia talvez lhe custasse a vida. O ruído que fez o successo trouxe um inquerito judicial, que o carmelita só pôde impedir, supplicando a intervenção do proprio conde da Feira. Tal era o homem que os christãos-novos tinham tido a imprudencia de irritar.

O bispo do Porto sabía até onde chegavam os seus direitos episcopaes; sabia que para ser in-

quisidor na propria diocese não precisava da auctoridade da Inquisição. Começou, portanto, a processar os christãos-novos. O conselho-geral não tardou a estabelecer uma delegação sua no Porto, mas o prelado, no qual virtualmente a propria bulla de 23 de maio de 1536 reconhecia o direito de se ingerir naquellas materias, não se esquecia, ou residindo na diocese ou na corte, de aggravar a sorte da raça proscripta, cujas queixas eram principalmente dirigidas contra a sua auctoridade. Não tardou que ao norte do Douro se repetissem as mesmas scenas de tyrannia, de espoliação e de immoralidade que se representavam no centro e no meio-dia do reino. Eram as mesmas monstruosidades na ordem dos processos, a mesma corrupção das testemunhas pelos affagos ou pelo terror, as mesmas extorsões dos agentes inferiores. A Memoria que nos serve de guia, dirigida ao infante D. Henrique ácerca do procedimento da Inquisição do Porto [1], não é assás explicita em relação aos membros daquelle tribunal. O que parece é que um dos inquisidores de Lisboa, Jorge Rodrigues, fora

1 Excessus Inquisitorum Civitatis Portugallensis: Symm., vol. 32, fol. 365 e segg.

para alli enviado, mas que o bispo dirigia tudo, ou como principal commissario, ou pelo direito que lhe provinha da sua qualidade de diocesano, e pelo absoluto do seu caracter. O odio do antigo carmelita não se limitava já aos que o tinham offendido; era uma guerra de morte a toda a gente de raça hebréa. Dirigindo-se a Mesãofrio, cuja população não excedia naquelle tempo a cento e trinta ou cento e quarenta habitantes, ouviu, só n'um dia, o depoimento de quasi trezentas testemunhas ácerca dos christãos-novos da villa. É facil de imaginar como as perguntas seriam feitas, como escriptas as respostas, e quantos ficariam culpados. Em Villa do Conde e Azurara passavam-se factos analogos. No Porto havia nove individuos que tinham tomado o officio de testemunhas contra o judaismo, jurando em quasi todos os processos por parte da justiça. Entre elles distinguia-se uma Catharina Rodrigues, mulher publica da mais baixa esphera, que se prostituia até a escravos. O escrivão do tribunal, Jorge Freire, antigo recebedor de certas rendas da mitra, e até então assás pobre, enriqueceu brevemente no novo officio, exemplo que não foi baldado para os outros officiaes. Nada disto via o bispo, a nada attendia, cego pelo rancor.

A propria Catharina Rodrigues achava nesse duro e terrivel sacerdote favor e tracto benevolo. Quando os réus, apesar de todas as difficuldades que lhes punham á propria defesa, alcançavam provar que as denuncias e depoimentos dados contra elles eram puras calumnias, e não havia remedio senão soltá-los, os denunciantes e as testemunhas falsas ficavam impunes, e se algum dos aggravados lhes movia acção nos tribunaes civis, era de novo accusado e preso. A parte immoderada que o bispo tomava na decisão das causas despertou o ciume do inquisidor Rodrigues; mas este ciume, que n'outras circumstancias poderia aproveitar aos réus, tornava-se inutil pela situação relativa dos dous membros do tribunal. Jorge Rodrigues, velho e paralytico, posto que habil jurisconsulto, apenas oppunha frouxa resistencia ao fogoso carmelita, que, educado n'um convento, não tivera occasião de cursar os estudos canonicos. Assim, as sentenças em geral não representavam senão o voto incompetente do prelado, e o inquisidor delegado, quando as achava injustas, limitava-se a recusar publicá-las em audiencia, ou a declarar no acto da publicação que o seu voto fora contrario, mas que tivera de ceder á inflexibilidade de D. Fr. Bal-

thasar. O promotor da Inquisição, João do Avellar, homem de costumes dissolutos, era, bem como todos os outros ministros e agentes do tribunal, creatura do bispo. Tinham-lhe conciliado o favor deste a violencia do seu genio e o profundo rancor que manifestava contra os christãos-novos. No exercicio das suas funcções, João do Avellar não reprimia aquella, nem occultava este. Quando lhe apresentavam um desses breves de protecção especial que os christãos-novos costumavam comprar no mercado de Roma para se esquivarem ás atrocidades do tribunal da fé, protestava logo contra elle, chegando a ponto de dizer, escumando de raiva, que era mais facil deixar prostituir por elrei uma filha sua, do que reconhecer a validade de taes breves. As audiencias e julgamentos da Inquisição do Porto davam campo a scenas não menos apaixonadas da parte de D. Fr. Balthasar; scenas que são faceis de imaginar, lembrando-nos de que, como era natural, aquelles que tinham suscitado a perseguição, recusando dar as sommas promettidas para a nova igreja, não foram dos ultimos a entrar nos carceres do Sancto-Officio. Henrique Luiz, um delles, foi condemnado a dez annos de reclusão; mas o bispo achou repugnancia nos seus

collegas a irem mais longe, e a condemná-lo a vestir o sambenito. Venceu, por fim, declarando que, se nisso havia injustiça, tomaria a responsabilidade della perante Deus. Póde suppor-se quão accesa colera deviam excitar no seu animo as testemunhas favoraveis aos réus, sobretudo quando os depoimentos eram precisos, e não achava meio de os attenuar ou de fazer titubeiar a testemunha. Prorompia não raro em affrontas contra esses que assim ousavam contrariar os seus intuitos. Os epithetos que lhes dava de cães, de judeus mais judeus que os accusados, e o cuspir-lhes na cara eram amenidades a que Fr. Balthasar recorria ás vezes para os reduzir ao silencio. Os abusos dos ministros subalternos condiziam com este odio fanatico do bispo, ao qual a cegueira da paixão levava quasi á demencia. Alguns officiaes honestos, aquem aquellas demasias repugnavam, demittiam-se dos cargos, e por esse mesmo facto os agentes que debaixo da capa do zelo encobriam as suas ruins tenções mais facilmente podiam realisá-las. O primeiro escrivão do tribunal havia-se escusado por desgostos desta especie, mas o que lhe succedera, membro como elle do cabido, soubera amoldar-se melhor ás idéas do prelado. O carcereiro e o

guarda dos carceres tambem pertenciam ao bando dos zelosos. Antigo criado de D. Fr. Balthasar Limpo, o carcereiro escolhera um guarda que fosse instrumento da propria maldade. De concerto, os dous opprimiam por mil modos os réus para lhes extorquirem dinheiro e submetteremnos a todos os seus caprichos, fazendo ao mesmo tempo acreditar ao bispo que as suas mãos eram puras, e que só o zelo os tornava rigorosos até a crueldade. A carceragem de cada preso era de ordinario uma ou duas dobras; mas quando a riqueza, verdadeira ou supposta, de algum delles aceendia a cubiça do carcereiro, a taixa subia, ás vezes, a vinte. A sorte dos que não podiam pagar era desgraçada. O guarda completava por sua parte as extorsões do carcereiro. Sem dinheiro não se abriam as portas para os advogados e sollicitadores falarem aos presos, e nem sequer para entrarem nas lobregas masmorras as cousas mais necessarias á vida. Posto que casado, Antonio Pires (era este o nome do chaveiro) parece que achava longas e tediosas as horas passadas nos claustros inquisitoriaes. Havia ahi duas christans-novas, mãe e filha, julgadas já, e cuja sentença fora carcere perpetuo com o trajo chamado

sambenito. Estas mulheres estavam á mercê de Antonio Pires, e palavras de um amor brutal soaram, acaso pela primeira vez, naquelles recessos humedecidos do suor de mil agonias. A donzella foi deshonrada. Essa infeliz, para quem na primavera dos annos tinham deixado de existir as torrentes da luz do sol, o aspecto do firmamento, os verdores dos bosques e campinas, a alvorada e o crepusculo, o aroma e o matiz das flores; para quem, ao passo que, por assim dizer, se lhe affundira ante os olhos a natureza physica, se lhe haviam affundido tambem todas as esperanças do mundo moral, e cuja vida de dilatados horisontes só ficara povoada por dous sentimentos, o da perpetuidade do carcere e o de saudades inuteis, devia ser bem desgraçada! A masmorra era-lhe como patria adoptiva; o sambenito vestidura e mortalha. Que pensamentos seriam os seus quando, prostituida, e tendo por testemunha da prostituição um amor de mãe, a consciencia lhe disse que descera ainda um degráu que parecia não poder existir na escala das miserias da vida? Em circumstancias daquellas, o coração humano ou estala, ou se alevanta á terrivel grandeza de um coração de demonio.

Verificou-se o segundo phenomeno. A victima de Antonio Pires chegou a gloriar-se da deshonra, mostrando orgulho de trazer no seio o fructo de torpe adulterio. Euménide no meio das suas antigas companheiras, era ella quem completava os tractos da polé e do potro, quando os esbirros davam treguas aos martyrios. A humilhação e as privações das que eram infelizes sem serem infames como que lhe refrigeravam o espirito. Os seus caprichos eram lei. Á menor desobediencia, a vingança descia prompta; o feroz Antonio Pires distribuia com mão larga os maus tractos e as injurias, impedia a entrada dos alimentos, e inventava quantas oppressões lhe suggeria o seu animo damnado. Se acreditarmos as memorias dos christãos-novos, estes factos eram publicos no Porto. Não podia, portanto, o bispo ignorá-los. E D. Fr. Balthasar Limpo, esse homem, que, poucos annos depois, trovejava no Vaticano contra a immensa corrupção de Roma; que fazia curvar a fronte do pontifice diante das ameaças proferidas por elle em nome de Deus, tolerava os dramas repugnantes que se passavam nos calabouços da Inquisição, como se fossem uma obra pia e digna de louvor. Exemplo tremendo dos precipicios a que podem arrastar-nos as tres

peiores paixões humanas, o fanatismo, a vingança e o orgulho insensato[1].

Em Evora o procedimento da Inquisição, posto que regulado pelo mesmo espirito de malevolencia implacavel que dominava esta instituição nas provincias do norte, apresentava um caracter particular. D. João III e o infante inquisidor-mór tinham singular predilecção pela cidade de Sertorio, onde não raro residiam por mezes. O rei e a corte estavam accordes em pensamentos com os inquisidores, mas os actos em que ás perseguições atrozes se associavam publicamente a devassidão, o roubo, os insultos grosseiros, os actos tumultuarios nas praças ou no tribunal, não poderiam tolerá-los. Isso sería a negação de todo o governo, e não ha governo, por mau que seja, que se negue a si proprio. A tyrannia mesma busca a plausibilidade. As scenas de perversão infrene que se repetiam ao longe tornavam-se moralmente impossiveis na presença de uma corte pontual, culta e beata. Aqui, a hypocrisia devia ser cauta, e o fanatismo grave. Assim succedia. Os calabouços da Inquisição d'Evora eram, como já vimos, os mais temidos: as *covas* tinham

1 Ibid, *passim*.

adquirido terrivel celebridade. Ahi as relações com as pessoas de fóra offereciam maiores difficuldades; essas abobadas subterraneas affogavam melhor os gemidos das victimas, e o segredo occultava com mais denso véu o que lá dentro se passava. Era que alli se carecia de mais trevas. Dirigia a Inquisição d'Evora um castelhano, Pedro Alvares de Paredes, inquisidor que fora em Llerena, d'onde, se acreditarmos as memorias dos christãos-novos [1], havia sido expulso por actos de falsificação e por outros crimes. Já se vê que o individuo fora escolhido com discernimento. Não só tinha as artes de fabricar provas pró ou contra, conforme as conveniencias do negocio, mas tambem tinha aprendido á sua custa que a prudencia e a astucia deviam ser companheiras da maldade disfarçada. A longa experiencia havia-lhe revelado quantos recursos cabiam na industria humana para comprometter a gente da *nação* em crimes de impiedade. Aos seus con-

1 Excessus Inquisitorum in Civit. Elbor. Symm. vol. 32, f. 318. A narrativa refere-se quanto aos crimes, pelos quaes Pedro Alvares de Paredes fora expulso da Inquisição de Llerena, *publicis instrumentis quae debent ostendi Nuntio Portugaliae insimul cum allegationibus eorum quae commisit postquam existit in regno.*

selhos se attribuiam a maior parte dos horrores que se estavam practicando em Portugal. Ninguem havia tão destro em fazer confessar delictos, quer os réus os tivessem perpetrado, quer não. Um dos seus expedientes para obter este fim era fingir bilhetes escriptos em nome dos parentes dos presos e introduzi-los no pão ou nos outros alimentos que passavam pelas mãos dos guardas antes de entrarem nos carceres. Nestes bilhetes, o imaginario pae, irmão, ou amigo supplicava instantemente ao réu que confessasse tudo quanto se podesse imaginar, porque sem isso a morte era certa, ao passo que uma confissão plena, embora mais ou menos inexacta, lhe assegurava a vida. A letra desconhecida dos bilhetes não gerava suspeitas no animo do preso; porque não era natural que o officioso conselheiro quizesse arriscar-se a metter nas mãos dos inquisidores um documento do proprio punho, se casualmente o bilhete fosse apprehendido. O outro meio que empregava para justificar todas as crueldades da Inquisição, todos os seus assassinios juridicos, era fingir concluidos os processos, e ler aos réus suppostas sentenças, pelas quaes ficavam relaxados ao braço secular e condemnados á morte. Depois, quando o terror lhes

desvairava o espirito, e o suor frio da intima agonia lhes manava da fronte, ou quando, no impeto da desesperação, se rolavam por terra, mordendo os punhos, e a escuma sanguinolenta lhes borbulhava nos labios por entre os dentes cerrados, o compassivo inquisidor allumiava de subito a noite daquellas almas com um clarão de esperança. A confissão que se exigia delles salvá-los-hia; porque tal confissão serîa o prodromo do arrependimento. Naquella situação angustiada, qualquer réu confessaria, se o exigissem delle, ter devorado a lua. Era o ideal do potro e da polé; era o tracto moral. Confessavam quanto se lhes dictava. Escreviam-se estas confissões, que os confitentes firmavam. Separava-se então dos autos a parte relativa ao supposto julgamento final e a sentença definitiva. A confissão escripta, juncta ao processo, vinha depois a servir para uma sentença verdadeira, e a justiça do tribunal da fé ficava perfeitamente illibada. Estes expedientes poupavam as irregularidades do processo, as testemunhas falsas, a denegação dos meios de defesa. Pedro Alvares de Paredes era o modelo dos juizes respeitadores das formulas e da justiça. As appellações vindas do tribunal d'Evora para o infante inquisidor-mór,

e deste para o conselho supremo, haviam-se tornado inuteis. Que provimento teria cabida contra um juiz typo da integridade? [1]

Bem como em Evora, em Lisboa o procedimento da Inquisição devia ser mais decoroso do que nas provincias remotas, assim porque tambem a corte se demorava aqui uma grande parte do anno, como porque Lisboa era a capital, o centro da civilisação do paiz, e a residencia ordinaria do nuncio. Os actos do tribunal estavam nesta cidade incomparavelmente mais arriscados a uma appreciação desfavoravel, e os gemidos das victimas eram mais difficeis de abafar. A Inquisição de Lisboa compunha-se de quatro inquisidores, Fr. Jorge de Sanctiago, dominicano, Jorge Rodrigues, transferido em commissão para o Porto, Antonio de Leão e João de Mello. Presidia este, e póde-se dizer que era a alma do tribunal. João de Mello fora um dos primeiros escolhidos em 1536 pelo inquisidor-mór Fr. Diogo da Silva para membro do conselho geral. O caracter moderado de Fr. Diogo da Silva não consentira ao seu assessor desenvolver as proprias tendencias; mas a renuncia de Fr. Diogo, e a

1 Ibid. *passim.*

nomeiação do infante D. Henrique para aquelle cargo deram-lhe grande preponderancia. João de Mello era quem no conselho representava melhor o espirito da epocha; era o mais inexoravel inimigo da gente da *nação*. Como Jorge Rodrigues foi transferido para o Porto, do mesmo modo elle descera para um tribunal de primeira instancia; mas o commissario em Lisboa não tivera que submetter-se á vontade de um prelado irascivel e impetuoso e mais perseguidor dos christãos-novos do que o proprio delegado do conselho. A actividade de João de Mello podia na sua nova situação desenvolver-se melhor do que n'um tribunal de recurso: e os factos provaram em breve que o inquisidor-mór não se tinha enganado collocando-o á frente da mais importante das Inquisições especiaes [1].

O chefe da Inquisição de Lisboa, conforme o que se póde inferir das memorias que ácerca delle nos restam e daquella parte dos seus actos que nos são conhecidos, era um caracter que, participando mais ou menos das diversas indoles do bispo do Porto e do inquisidor Pedro Alvares, não se confundia com nenhum dos dous cara-

1 Veja-se Sousa, De Origine Inquisit. §§ 2 e 4.

ctéres. O seu odio entranhavel contra a raça hebréa não era menor que o de D. Fr. Balthasar; mas que a cegueira do fanatismo fosse quem lh'o inspirava é para nós mais que duvidoso. Não lhe faltava certo grau de intelligencia e de saber positivo, adquirido pelo estudo; mas faltava-lhe a austeridade de costumes do prelado portuense. De genio, talvez, tão violento como este, sabía-o reprimir melhor, e posto que não igualasse na sciencia de simular equanimidade e ternura o inquisidor d'Evora, tinha arte de as fingir nas occasiões em que a falta dos ademanes e esgares pios e de uma linguagem agri-doce podesse compromettê-lo na opinião popular. Como Pedro Alvares de Paredes, João de Mello amava a plausibilidade.

Entretanto, debaixo dos tectos da Inquisição de Lisboa repetiam-se as mesmas scenas de corrupção e de maldade que se representavam por outras partes. A dar credito aos christãos-novos, aqui o segredo era maior, maior a falta de communicações para os desgraçados que cahiam nas mãos dos inquisidores. Por tristes e infectas que fossem as famosas *covas* de Evora, a soledade nos carceres de Lisboa era mais completa. Nem um raio de luz nocturna ou diurna transudava

jámais nessas lobregas moradas, e a unica voz que por vezes ouvia qualquer novo habitante daquella especie de sepulchros era a dos ministros do tribunal, que desciam a aconselhá-lo para que pedisse misericordia, asseverando-lhe que a existencia das suas enormes culpas estava plenamente provada [1]. Se não cahia no laço e resistia constante a estas importunações prolongadas, levavam-no ao logar do martyrio. Primeiro davam-lhe um tracto de polé. Se, culpado ou não, continuava a affirmar a sua innocencia, retalhavam-lhe as plantas dos pés, untavam-lh'as com manteiga e aproximavam-lh'as do fogo [2]. Ordinaria-

1 Ácerca do segredo dos carceres é curiosa a defesa de João de Mello (G. 2, M. 1, N.º 21) em resposta a uma consulta feita por quatro christãos-novos por ordem d'el-rei, que adiante havemos de aproveitar. Segundo o honrado inquisidor nada havia mais accessivel do que os carceres. O segredo só durava *emquanto não começava o processo* (que podia tardar annos) ou quando os réus *andavam em perguntas,* ou *estavam em confissão,* ou *em outros casos semelhantes,* ou *para não receberem avisos de fóra,* ou *para elles os não darem a outrem.* De resto podiam falar *com quem lhes cumpria.* Dir-se-hia que Beaumarchais, descrevendo espirituosamente no Figaro a liberdade de imprensa sob um governo absoluto, tivèra por modelo esta singular allegação de João de Mello.

2 et quando ea via non possunt, ponunt eos ad tor-

mente o resultado deste expediente era uma confissão absurda, mas satisfactoria para os inquisidores.

A bulla de 23 de maio de 1536 auctorisava os réus para nomeiarem os seus procuradores e advogados como entendessem. Esta livre escolha podia trazer serios embaraços. Podia uma voz eloquente fazer soar na capital a negra historia de tantas atrocidades. A Inquisição qualificou para litigarem perante ella apenas dous ou tres advogados dos mais obscuros. Aos réus não era licito escolher senão um delles. Ajuramentados pelos inquisidores para não ultrapassarem nas defesas as métas que lhes eram prescriptas, esses homens, collocados entre morrerem de fome por inhabeis na sua profissão e enriquecerem á custa dos seus clientes forçados, que não sabiam nem lhes importava salvar, reduziam as suas allegações a uma pura formalidade, a um vão symulachro de defesa. Não havia assim para o réu outra esperança senão pedir misericordia. Mas qual era a condição para a obter? Era con-

turam funis, et si cum illa non id efficiunt, incidunt sibi plantas pedum, et ungunt sibi cum butiro atque admovent igni: Excessus Inquisitor. in Civitate Ulixbon. Symm. vol. 32, f. 289 v.

fessar; confessar tudo quanto se achasse contido no libello de accusação, embora fosse contradictorio, absurdo, impossivel. Restava, porém, saber se na supplica de perdão guardava pontualmente o formulario prescripto; restava calcular se o arrependimento vinha dos labios ou do coração. A quantidade das lagrymas do supplicante pesava-se na balança moral dos inquisidores, e aquelle que tinha o coração assás de homem para não as verter pagava caro o ter os olhos enxutos no momento solemne. Reduzia-se tudo, em summa, a ficar a sorte dos culpados só dependente do arbitrio dos seus julgadores. Era a jurisprudencia, a doutrina practica, a organisação completa e irresistivel do assassinio legal.

Entre os muitos factos atrozes que se mencionam nos varios memoriaes dos christãos-novos, e cuja confirmação ás vezes vamos encontrar ainda hoje nos processos daquella epocha, talvez nenhuns são tão odiosos como os que se referem á Inquisição de Lisboa. Se alguns desses quadros irritam pela crueldade, outros ha que repugnam pela villania, embora lhes supponhamos carregadas as cores nas memorias que no-los transmittiram. Entre os individuos que atulhavam as masmorras do tribunal da fé havia uma

mulher, Maria Nunes, accusada de judaismo. As provas contra ella faltavam, e seu marido forcejava por salvá-la; mas parece que os inquisidores tinham resolvido perdê-la. Era preciso adduzir testemunhas. Souberam achá-las. Um certo Montenegro, queimado cinco annos antes, com a esperança de escapar tinha culpado muitas pessoas. Entre estas figurava Maria Nunes. Conduzido, porém, ao patibulo, Montenegro declarara que as suas denuncias haviam sido falsas, e que as fizera por lhe terem promettido em troco dellas a vida. As accusações de Montenegro poseram-se, portanto, de parte; mas a necessidade de buscar provas contra a pobre mulher fê-las recordar, e a voz do suppliciado foi evocada contra ella. Um mendigo, habitualmente embriagado, e que meio nú corria as ruas da cidade, deixando, a troco de um real, que os rapazes o levassem preso por uma corda de singular maneira[1], foi a segunda testemunha. A

1 pro auxilio deducunt quendam Petrum Alvarez hominem quidem mendicantem, ebrium, contra quem fuit exceptum quod detegebat sua pudenda, et incedebat cum illis patentibus, ac permiserat pueris pro uno regali, quem sibi tradiderunt, ut ponerent sibi laqueum in illis et ducerent eum per stratam. Ibid. f. 294.

terceira, que faltava, suppriu-se no processo com um depoimento anonymo. Era com provas taes que ás vezes se lançavam nas fogueiras réus do supposto crime de crerem no Deus de Moyses. Votada ao exterminio, uma familia inteira, marido, mulher e filha, fora conduzida aos carceres do Sancto-Officio. A mulher não tardou a ser queimada n'um auto-de-fé. O marido, fechado n'uma estreita masmorra e carregado de ferros, era atormentado diariamente para se confessar culpado, ao que o infeliz tenazmente resistia. Tentaram a filha com a esperança da liberdade para que accusasse o pae; mas, apesar de sair apenas da puericia, a donzella houve-se com valor. A chave do seu calabouço foi então entregue a um gallego, servente do tribunal, unica pessoa com quem lhe era permittido falar, e que entrava alli quando queria. Suspeitou-se que esse homem abusava da captiva; mas quem poderia devassar taes segredos? O processo, tanto della como de seu pae, não se fez, e o ulterior destino das duas victimas ficou sendo um mysterio [1].

Póde imaginar-se qual sería o terror dos individuos da raça proscripta quando ouviam da

1 Ibid. f. 295.

boca de um familiar do Sancto-Officio a ordem para o acompanharem aos carceres do tribunal. Entrando alli, aquelles cujos animos eram mais fracos perdiam não raro o juizo. Dous presos conduzidos de Aveiro a Lisboa receberam taes tractos pelo caminho, e possuiram-se de tal afflicção com a perspectiva do futuro, que, chegando ao seu destino, estavam completamente alienados. Uma pobre mulher, rodeiada de cinco filhinhos, o mais velho dos quaes contava apenas oito annos, conduzida á Inquisição, perguntava porque a prendiam e qual sería a sua sorte. Divertiram-se os familiares em persuadi-la de que ía ser queimada. N'um accesso de loucura, a desgraçada precipitou-se de uma janella abaixo, e quando a foram buscar ao pateo onde cahira, acharam-na completamente desconjunctada. Esses terrores que cercavam aquella situação angustiada produziam o aborto quando as presas vinham gravidas [1]. Nem a belleza e o pudor dos annos floridos, nem a velhice, tão digna de compaixão na mulher, eximiam o sexo mais debil da ferocidade brutal dos suppostos defensores da religião. Havia dias em que sete ou oito eram

1 Ibid. f. 297 e 366 v.

mettidas a tormento. Estas scenas reservavam-nas os inquisidores para depois de jantar. Serviam-lhes de pospasto. Muitas vezes, naquelle acto, competiam uns com outros em mostrar-se apreciadores da belleza das fórmas humanas. Emquanto a desgraçada donzella se estorcia nas dores intoleraveis dos tractos ou desmaiava na intensidade da agonia, um applaudia-lhe os toques angelicos do rosto, outro o fulgor dos olhos, outro os contornos voluptuosos do seio, outro o torneado das mãos. Nesta conjunctura os homens de sangue convertiam-se èm verdadeiros artistas[1]. E João de Mello, no vigor da mocidade, devia achar aquellas scenas deliciosamente exquisitas.

O numero das pessoas que entraram nos carceres de Lisboa de 1540 a 1543 nem remotamente se póde calcular. Tinham-se construido prisões especiaes para os réus de judaismo; mas em breve esse receptaculo de supremas miserias ficou atulhado. Converteu-se em masmorra o vasto

1 ponunt illas ad torturam, septem vel octo quolibet die; et unus dicit «oh quae facies judeae!» alius «oh qui oculi!» alter verò «oh qualia pectora et manus!» taliter quod supra prandium suscipiunt illud gaudiùm et solatium pro recreatione suae vitae: Ibid. f. 297 v.

edificio das Escholas-geraes; mas as novas prisões dentro em pouco se tornaram insufficientes. Os *Estáos*, paços reaes situados no Rocio, foram então entregues ao Sancto-Officio. Não bastaram, porém. Os edificios publicos da capital corriam risco de ser transformados, uns após outros, em calabouços. Pararam, talvez, diante desta idéa; mas a corrente de entes humanos que se precipitava nos antros da Inquisição não cessava. Nos pateos interiores edificaram-se umas como pocilgas para se receberem novos hospedes[1]. A frequencia dos autos-de-fé devia, portanto, tornar-se em providencia hygienica. Uma epidemia podia surgir daquelles logares infectos, d'entre uma população empilhada em recintos sem ar e sem luz, devorada pelos padecimentos physicos e enfraquecida pela dor moral. A saude publica, a boa ordem das prisões, o serviço do rei e do estado exigiam de tempos a tempos a reducção daquelle acervo enorme de carne humana a proporções mais razoaveis. As fogueiras dos autos-de-fé, ao passo que eram uma diversão para o povo, satisfaziam ás indicações administrativas. As cinzas dos mortos nem sequer occupavam um

1 Ibid. f. 302.

breve espaço de terra; porque as correntes do Tejo iam depositá-las no fundo solitario do mar.

Resta-nos uma carta de João de Mello escripta a elrei, sem data de anno, mas que coincide com esta epocha[1]. É a descripção de um auto-de-fé, redigida no mesmo dia, e poucas horas depois daquella festa de cannibaes. Ao tomar nas mãos o horrivel documento, como que nos sus-

1 G. 2, M. 2, N.º 40 no Archivo Nacional. A carta é original e datada de Lisboa a 14 de outubro. Elrei, portanto, estava fóra da capital, provavelmente em Evora. De 15 de novembro de 1542 existe tambem uma carta original de D. João III datada de Lisboa e dirigida ao infante D. Henrique, dando-lhe conta de um auto-de-fé que se acabava de celebrar. (Corpo Chronol., P. 1, M. 73, N.º 16 no Arch. Nac.) Na carta de João de Mello menciona-se o supplicio da mulher e da filha de um mercador chamado mestre Thomaz, o que do Memorial dos christãos-novos, na Symmicta, se vê tinha sido anterior a 1544. Assim a carta de João de Mello é com probabilidade de 1542, sendo de crer que queixando-se elle do *pejamento* dos carceres em 14 de outubro, se fizesse outro auto-de-fé d'ahi a um mez para os *despejar*, e que elrei viesse assistir a elle. Além disso, João de Mello allude na carta aos autos-de-fé *dos annos passados*, em que interviera, e elle só fora transferido para a Inquisição de Lisboa nos meiados de 1539. Em todo o caso a carta não póde ser posterior a 1543.

surra aos ouvidos o crepitar das chammas e o murmurio anhelante dos que se asphyxiam nos rolos de fumo; como que respiramos o cheiro das carnes que se carbonisam, dos ossos que se calcinam. É uma illusão da phantasia. O que está diante de nós é uma folha de papel, que os seculos amarelleceram, cuberta de caractéres legiveis e firmes, traçados por mão que não tremia, por mão que está alli revelando um coração de bronze. Feliz o nosso seculo, em que taes corações são pouco vulgares! O chefe da Inquisição em Lisboa começa por dizer a elrei que o céu estava esplendido. Aquelle homem ousava olhar para o céu. Os dias antecedentes haviam sido procellosos, e João de Mello notava essa circumstancia, porque o povo acreditaria que a formosura do dia era signal do favor celeste. O prestito saíu depois das seis horas da manhan da Misericordia, e dirigiu-se ao cadafalso. A fidalguia rodeiava o clero. Os membros do tribunal da fé foram assentar-se ao lado dos juizes do tribunal ecclesiastico da diocese. Não tardaram a chegar os sentenceiados. Eram proximamente cem, que, notava o inquisidor, faziam um prestito magnifico. Conduziam-nos as justiças seculares, e acompanhava-os a clerezia das duas paro-

chias de Sanctiago e de S. Martinho. Chegados juncto ao cadafalso, cantou-se o hymno *Veni creator Spiritus*. Um frade subiu ao pulpito, e orou. Devia ser o discurso um admiravel tecido de blasphemias. Foi breve o frade; porque a obra talhada para aquelle dia era longa. Começou a leitura das sentenças; primeiro as de degredo e de prisão temporaria, depois as de carcere perpetuo, a final as de morte. Estas eram vinte. Os padecentes, sete mulheres e doze homens, foram successivamente atados ao poste fatal e assados vivos. Uma só mulher pôde escapar ao seu horrivel destino, porque, diz a carta, se mostrou verdadeiramente arrependida, confessando melhor as suas culpas. Além disso, no entender do inquisidor, aquelle acto de indulgencia servia para provar a commiseração e brandura do tribunal. Quanto ao arrependimento dos outros, esse era mais duvidoso. Tinham, em geral, sido relaxados ao braço secular por judaisarem nos carceres. Isto provava quanto era necessaria a inflexibilidade. Advertia o inquisidor que conservava ainda aferrolhada muita gente prestes para servir em igual espectaculo, e que o pejamento das masmorras era excessivo, restando, além disso, muitos réus que processar. A inferencia

destes factos tirá-la-hia el-rei. Se naquelle dia não queimara ou não atirara para a sepultura em vida, destino talvez mais atroz, maior numero de individuos, era que não gostava de excessos de severidade. É difficil dizer o que predomina naquella carta, se a hypocrisia, se a ferocidade. No fim della escapa, todavia, ao inquisidor um grito de remorso. Uma cousa havia que lhe tinha feito impressão. Ao separarem-se os paes dos filhos, as mulheres dos maridos, os irmãos dos irmãos, nem uma lagryma cahira, nem um gemido soara. A ultima benção paterna, o ultimo beijo d'esposos, o ultimo e estreito abraço fraterno tinham sido silenciosos e tranquillos. Era uma tranquillidade que o algoz não comprehendia. João de Mello devia espantar-se de ver martyres e heroes. Na corte de D. João III não era facil encontrá-los, e elle provavelmente ignorava a historia dos primitivos christãos. Se não a ignorasse, e cresse que era verdadeira, não seria inquisidor[1].

1 «de nenhua cousa estou tão espantado como *dar nosso senhor tanta paciencia* em fraqueza humana, que vissem os filhos levar seus pais a queimar, e as molheres seus maridos, e huns irmãos aos outros, e que não ouvesse pessoa que fallasse nem chorasse nem fizesse

As memorias dos christãos-novos completam o quadro da carta dirigida a D. João III [1]. Se as acreditarmos, perante aquelle espectaculo João de Mello vertia lagrymas. Aperfeiçoava assim o effeito que esperava tirar da subita commiseração para com uma das victimas. No que varía o memorial dos perseguidos é na explicação dessa inesperada piedade. A confissão da mulher, tão extraordinariamente salva, não versava sobre as proprias culpas; versava sobre as alheias. Reconduzida do patibulo aos carceres, a penitente convertia-se em accusadora de metade dos habitantes de Aveiro. Aquella redempção inesperada não fora, porventura, senão uma scena preparada e prevista, um tracto moral dado á infeliz, sem

nenhum outro movimento senão despedirem-se huns dos outros com suas bençoes, como que se partissem pera tornar ao outro dia»: Carta de João de Mello l. cit. O inquisidor esquecia-se de que anteriormente dissera que duvidava da contrição dos suppliciados. Aqui attribue a sua admiravel constancia á graça divina. A gira devota faz ás vezes cahir, ainda os mais habituados, em erros de theologia.

1 O paragrapho allusivo a um auto-de-fé que se encontra no *Excessus Inquisitor. Civit. Ulissipon.* (Symm. f. 366 v. e 367) refere-se evidentemente ao de 14 de outubro.

deixar por isso de ser, como se colhe da carta, um embeleco para a grosseira credulidade popular.

Em que se fundavam as sentenças de tantas creaturas votadas ao atroz supplicio das chammas? Em terem judaisado nos carceres, segundo dizia o inquisidor. Mas o que diz o senso-commum? Era possivel que velhos enfraquecidos de animo e de corpo, que mães rodeiadas de filhos, que donzellas timidas ousassem repetir nas masmorras, sob a chave dos inquisidores, no meio de guardas inexoraveis, de espias vigilantes, actos externos de uma religião que não tinham esforço para confessar, quando interrogados ácerca da sua crença? Que ritos de judaismo eram esses que se practicavam sem templos, sem sacerdotes, sem fórmulas, sem preces? Se abrimos os processos que nos restam daquella epocha de sangue, que é o que vemos de ordinario servir de pretexto á ruina e ao exterminio de tantas familias? O limpar candieiros ou vestir roupa lavada á sexta-feira, o abster-se de certas comidas, o trabalhar ao domingo, o ignorar ou repetir mal esta ou aquella passagem do catechismo, e outras cousas analogas; em parte accusações ridiculas; em parte factos mais ou menos reprehensiveis, mas que nunca se poderiam qua-

lificar de crimes capitaes, e que sería absurdo reputar essencialmente inherentes á crença judaica. Como, pois, acreditar que esses mesmos que não ousavam confessar os dogmas do mosaismo, que blasphemavam delle proclamando-se christãos, exposessem as vidas só para conservar ceremonias e actos puramente accidentaes? Admittindo, porém, tamanho absurdo, como explicar o modo por que esses individuos morriam? Se pelas memorias dos christãos-novos não soubessemos que os padecentes expiravam abraçados ao crucifixo e com todos os signaes de christãos, a carta de João de Mello bastaria para no-lo revelar. Era, portanto, uma adivinhação que fazia, suspeitando que não acabavam contritos e verdadeiramente arrependidos. É evidente que os actos externos dos suppliciados não o auctorisavam para ir mais longe. Um que morresse invocando o Deus de Moysés justificaria a Inquisição e os seus ministros, segundo as idéas de então. Não era facto que o inquisidor omittisse na sua carta. Se, porém, morriam com as exterioridades de christãos, suppôr que os desgraçados, no trance tremendo do passamento, quando já lhes não restavam senão alguns momentos de vida, e a ponto de apparecerem diante

de Deus, mentiam a si e ao mundo, e blasphemavam da crença que tinham no coração e que era toda a sua esperança futura, sem um unico interesse em conservar a mascara hypocrita de simulado christianismo, é uma idéa tão extravagante, que seria infallivel prova de loucura o refutá-la seriamente[1].

Depois do precedente extracto da carta de João de Mello e das reflexões que ella suggere fora inutil multiplicar os exemplos, que aliás abundam nas memorias dos christãos-novos, das violencias e atrocidades que, debaixo de apparente regularidade, se practicavam na Inquisição de Lisboa. Advertiremos só que o homem, cuja indole e cujas idéas se revelam naquelle documento, era o mais influente entre todos os inquisidores, e que, debaixo das apparencias de justiça, a vida ou a morte de qualquer encarcerado dependia pura e simplesmente do seu alvedrio. Para obrigar o accusado a confessar-se criminoso tinha os tra-

1 Este argumento acha-se repetido em mais de uma allegação dos christãos-novos, com maior ou menor perspicuidade. Como é de suppôr, os defensores da Inquisição nas suas apologias ou o metteram no escuro, ou replicaram deploravelmente: nem outra cousa era possivel.

ctos physicos e a coacção moral; tinha os expedientes de Paredes e os que lhe inspirava a propria inventiva. Logo, porém, que o réu confessava, todos os caminhos de salvação ficavam fechados a este, menos o de pedir misericordia, e em tal conjunctura João de Mello nada perdia em ser misericordioso. O perdão importava sempre uma retenção mais ou menos dilatada nos carceres, para a penitencia de culpas que o proprio accusado reconhecera existirem. Desde esse momento, o penitenciado equivalia a uma rez, a uma peça de caça, que João de Mello podia quando quizesse enviar ao matadouro para despejar os seus estabulos. Reduzia-se tudo a um processo de reincidencia, em que os accusadores e as testemunhas unicas de accusação ou de defesa eram forçosamente os guardas e serventes dos carceres, criados e familiares do inquisidor. A reincidencia manifestava-se em qualquer acto indifferente, como vestir ou deixar de vestir roupa lavada neste ou naquelle dia. Então o criminoso, já uma vez confesso, convertia-se em relapso, e para os relapsos a pena legal era a fogueira. Debalde se appellava do tribunal para o infante inquisidor-mór, ou deste para o conselho. O infante rejeitava a appellação, porque

a sua confiança naquelle homem era illimitada, e no conselho, a que João de Mello tambem pertencia, quem teria bastante audacia para reprovar o procedimento daquelle de quem tudo confiavam o infante e até o proprio rei[1]?

A estes factos, que ainda guardavam, ao menos pelas formulas, um symulachro de ordem, associavam-se outros francamente brutaes, mas que aos olhos do vulgo se cohonestavam como resultado do zelo religioso. Conforme vimos em outro logar, a torrente da emigração era contínua e caudal, e dirigia-se em boa parte para os Paizes-baixos, o que bastaria para explicar o favor que em Carlos v achavam os loucos esforços do cunhado para destruir a classe mais rica e mais industriosa dos proprios estados. As cidades commerciaes de Flandres offereciam aos christãos-novos portugueses, não só um refugio contra a intolerancia, mas tambem um theatro adequado á sua industriosa actividade. Muitos, mais previdentes ou menos affectuosos para com a patria, haviam com tempo buscado alli a segurança e a paz que a terra natal lhes não promettia. A

1 Excessus Inquisitor. Civit. Ulissip. *passim,* l. cit., *signanter,* f. 300 e segg.

prosperidade e a opulencia, que lhes douravam os dias do desterro, eram um incitamento irresistivel para os que tinham esperado a pé firme o estourar da tempestade. Embarcar de Lisboa para um porto de Flandres não era, porém, o mesmo que dirigir-se á Italia; não havia o pretexto de ir a Roma sollicitar o favor ou a justiça da sé apostolica para um parente ou um amigo perseguidos; e a urgencia de negocios nem sempre, nem para todos era explicação plausivel. Fiado na protecção da corte, João de Mello julgou, portanto, dever por si mesmo pôr cobro no abuso da emigração. Embora o incommodasse o pejamento dos carceres, tinha receitas mais heroicas para remediar esse inconveniente do que soffrer que lhe escapassem incolumes algumas victimas possiveis. Acompanhado de um collega e rodeiado dos familiares e esbirros, viam-no ás vezes entrar de subito em um navio prestes a desfraldar as vélas. Não tardava a sair, trazendo maniatados alguns christãos-novos, que ainda não eram réus, mas que podiam vir a sê-lo, e que preventivamente se lançavam nas masmorras do Sancto-Officio. A noticia destas prisões animava o povo a practicar actos analogos contra esses homens que lhe tinham ensinado a detestar.

Assim, mais de uma vez aconteceu verem-se repentinamente presos pelos camponeses e conduzidos á cidade, sob pretexto de que pretendiam fugir, christãos-novos conhecidos pela sua fortuna ou pelas suas qualificações, que se atreviam a sair de Lisboa e a alongar-se pelas cercanias[1].

O quadro que extrahimos, assim do Memorial e das narrativas e documentos que o acompanham, como de outros que lhe são correlativos, é apenas um esboço desenhado com traços soltos. Omittimos numerosos factos, que talvez lhe avivariam as cores e lhe tornariam os contornos mais precisos, mas que seriam demasiado minuciosos. Baste dizer que, além de provarem a deliberação antecipada de exterminar a raça hebréa, levam tambem á evidencia que essas mesmas garantias, estabelecidas na bulla de 23 de maio de 1536 e nos outros diplomas pontificios de execução permanente, a favor dos réus de judaismo eram diariamente postergadas e escarnecidas, e que os breves relativos a individuos ou a familias cujas causas o papa avocava a si, ou a que dava juizes especiaes, eram por via

1. Ibid. f. 309-311.

de regra illudidos, ou pela resistencia formal da Inquisição auxiliada pelo poder civil, ou pelo temor que os juizes apostolicos tinham de despertar a malquerença do rei ou de seus irmãos, desempenhando a missão que lhes era imposta e sustentando com vigor a propria auctoridade. Accrescente-se a isto a indifferença do nuncio, inteiramente submisso á vontade d'el-rei, e imagine-se quão desesperada sería a situação a que os hebreus portugueses tinham chegado.

Nem este estado de cousas podia ser desconhecido em Roma, nem delle era licito duvidar, á vista desse acervo de factos e de provas que os procuradores dos christãos-novos apresentavam em justificação dos seus reiterados clamores. Ainda suppondo que as provisões da bulla de 23 de maio de 1536 e os actos posteriores que a haviam modificado ou completado fossem perfeitamente justos, nem essa mesma bulla e os actos consecutivos a ella haviam sido respeitados. As providencias do pontifice para reparar um ou outro abuso individual de que tomava conhecimento eram systematicamente ludibriadas. A responsabilidade de tão graves males recahia toda sobre elle, que, instituindo a Inquisição em Portugal, abrira largo campo aos desvarios de

um odio fanatico. Paulo III mais de uma vez o confessara, e mais de uma vez tinha invocado a sua responsabilidade para repellir pretensões exaggeradas de D. João III sobre o assumpto. A nimia condescendencia que ultimamente mostrara para com os desejos do monarcha, em vez de ensinar a moderação aos inquisidores, só servíra para exaltar mais as suas ruins paixões. Quando nenhuns motivos occultos movessem a curia romana a mudar de systema, as cousas tinham emfim chegado a termos taes, que se tornava altamente escandalosa a especie de indifferença e torpor em que o pontifice parecia sepultado ácerca da Inquisição de Portugal.

Apesar, portanto, das diligencias de Balthasar de Faria para illudir os espiritos ou corromper as vontades, Paulo III entendeu que era tempo de intervir de novo a favor dos hebreus portugueses. O espectaculo que Portugal estava dando ao mundo tornava esta resolução mais que plausivel. Ás considerações moraes de humanidade e justiça outras vinham associar-se de interesse material, igualmente se não mais efficazes, para mover a curia romana. No principio deste livro vimos quaes ellas eram: a renovada generosidade dos christãos-novos, e o despeito pela isen-

ção quasi grosseira com que D. João III respondera ás propostas relativas á mitra de Viseu, isenção que mostrava o seu odio inextinguivel contra D. Miguel da Silva, a quem, aliás, o cardeal Farnese continuava a proteger mais ou menos disfarçadamente. Tomou-se a final a resolução de intervir e de verificar os factos cuja negra historia se repetia diariamente em Roma. O nuncio bispo de Bergamo não era, porém, o homem proprio para isso na situação subserviente em que se collocara, nem é provavel que os christãos-novos o acceitassem para defensor. Foi pois escolhido para o substituir João Ricci de Montepoliziano, clerigo da camara apostolica e mordomo do cardeal Farnese. Tanto este como o papa occultaram a Balthasar de Faria os verdadeiros fins daquella nomeiação, e parece que chegaram a convencê-lo de que, se era possivel, o novo nuncio sería nas mãos de D. João III um instrumento ainda mais docil do que o seu antecessor[1]. A acquiescencia do agente d'elrei era

1 C. de B. de Faria a elrei de 12 de junho de 1544 G. 2, M. 5, N.º 43 no Arch. Nac. Existem breves de recommendação a favor do nuncio Ricci dirigidos aos infantes D. Luiz e D. Henrique datados de 27 de junho de 1544 no M. 36 de Bullas N.º 75 e M. 37, N.º 53 no

um argumento que se deixava em reserva para as inevitaveis discussões futuras.

A corte de Lisboa não se illudiu, porém, com as informações que a este respeito lhe dava Balthasar de Faria, talvez por saber de mais segura origem que a substituição do representante pontificio não era tão indifferente como se antolhava ao procurador da Inquisição em Roma. Assim, cuidou desde logo em prevenir-se para aparar o golpe. Era porventura o ultimo combate que havia a vencer, e em que a victoria, acabando de levar a desanimação aos arraiaes adversos, podia fixar de uma vez para sempre a sorte, ainda até certo ponto dubia, do tribunal da fé.

Arch. Nac. Uma copia em vulgar do breve de crença de João Ricci, bispo eleito sypontino, datado de 27 de junho de 1544, acha-se na Collecção do Sr. Moreira, Quad. 2 *in fine.*

LIVRO IX

IX

Prohibe-se a entrada no reino ao nuncio Ricci. Explicações e promessas deste. Dá-se-lhe a permissão de entrar, debaixo de certas condições restrictas, que elle não acceita. Breve de 22 de setembro de 1544 mandando suspender a Inquisição. Procedimento audaz do nuncio Lippomano. — Enviatura de Simão da Veiga a Roma. Carta d'elrei a Paulo III. — Suspeitas contra Balthasar de Faria. Expedientes para conciliar os animos na curia romana. — Breve de 16 de junho de 1545 em resposta á carta d'elrei. — Renovação das negociações amigaveis. Transacção — Entrada do nuncio Ricci. Procedimento irritante deste em Lisboa. Apresenta a elrei o breve de 16 de junho. Réplica frouxa áquelle singular documento. — Novas phases da lucta. Propostas e accordos ignobeis. Difficuldades procedidas da parcialidade ostensiva de Ricci a favor dos christãos-novos. Resoluções apresentadas mutuamente pelas duas cortes ácerca do estabelecimento definitivo da Inquisição. — Simão da Veiga parte para Portugal com a ultima decisão do papa, e morre no caminho. — Elrei recebe mal aquella decisão, não na substancia, mas nos accidentes. Nota energica ao nuncio, e demonstrações de desgosto dirigidas a Balthasar de Faria. — Parecer notavel de quatro christãos-novos dado a elrei sobre o modo de remover as resistencias ao estabelecimento do tribunal da fé. Os inquisidores rebatem as propostas dos quatro hebreus. — Probabilidades de um triumpho completo para os fautores da Inquisição.

A noticia da vinda de Ricci, eleito, segundo parece, nesta conjunctura arcebispo sypontino, era acompanhada dos usuaes commentarios, commentarios que o procedimento anterior da curia romana infelizmente justificava. O proprio governo cria, ou fingia crer, a respeito delle o que já correra de plano a respeito do bispo de Ber-

gamo, isto é, que vinha comprado pelos christãos-novos[1]. O systema que desde logo se adoptou foi o da moderação e firmeza. Escreveu-se a D. Christovam de Castro, deão da capella da infanta D. Maria, mulher do principe D. Philippe de Castella, que se fosse encontrar em Valladolid com o arcebispo sypontino, e que da parte d'elrei lhe dissesse que, constando não ser simplesmente a sua missão substituir o nuncio Luiz Lippomano, mas tambem embaraçar a acção do tribunal da fé, sua alteza o advertia de que não era possivel consentir na sua entrada em Portugal, e lhe pedia que sobrestivesse na viagem até que o pontifice respondesse definitivamente ás considerações que ainda uma vez lhe iam ser submettidas a este respeito. Não tardou a resposta. Montepoliziano protestava que as informações dadas a elrei eram inexactas; que o fim da sua enviatura, além da substituição de Lippomano, era unicamente tractar da reunião do futuro concilio; que, na verdade, vinha incumbido de lhe fazer algumas communicações relativas á questão do cardeal de Viseu e á Inquisição, mas

1 Instrucções ou Memoria na Collecç. de S. Vicente, vol. 3, fol. 140 e segg.

que de nenhum modo queria intervir nos actos desta e que, ainda antes de saír de Roma, sendo sollicitado pelos agentes dos christãos-novos para usar da sua auctoridade a favor delles, o havia formalmente recusado; que, todavia, para obedecer a sua alteza, se demoraria em Castella emquanto se lhe não ordenasse o contrario[1].

Estas declarações de Montepoliziano eram tão conciliadoras, que a insistencia da corte de Portugal em lhe prohibir a entrada do reino, quando elle asseverava que o seu procedimento não podia ser diverso do de Lippomano, e quando este, nomeiado coadjutor do bispo de Verona, tinha necessariamente de largar o cargo para ir administrar aquella diocese, sería uma prova de que absolutamente se não queria em Lisboa um representante do pontifice, embora elle se abstivesse de intervir nos negocios do tribunal da fé, como o coadjutor de Verona até então o fizera. Expediu-se, portanto, um correio a D. Christovam de Castro com uma carta d'elrei para o novo nuncio, na qual se lhe significava que, vistas as suas explicações, e suppondo que seguiria o exem-

1 Ibid.— Cartas d'elrei a D. Christovam na G. 13, M. 8, N.º 1 e G. 2, M. 2, N.º 57 no Arch. Nac.

plo do seu antecessor, cessavam todos os obstaculos á sua entrada no reino. Aquella resolução foi igualmente communicada ao bispo coadjutor de Verona [1].

O que parece resultar destes factos e dos que subsequentemente occorreram é que tanto o delegado pontificio como elrei tinham feito o seu calculo. O primeiro esperava remover em parte os embaraços que devia encontrar no desempenho da sua missão, attenuando a principio a importancia della e inculcando que se tractava apenas de uma substituição de nuncio: o segundo,

1 Ibid. As instrucções ou Memoria da Collecç. de S. Vicente não parecem assás correctas na relação destes successos, affirmando que, depois de mandar suspender a entrada de Ricci, elrei escrevera ao papa contra esta practica de enviar nuncios a Portugal, e que, respondendo entretanto Ricci o que fica substanciado no texto, se lhe permittira a entrada. Nem na correspondencia original para Balthasar de Faria, nem nos documentos da Torre do Tombo se encontra o menor vestigio dessas reclamações em Roma. Pelo contrario, da carta d'elrei para B. de Faria de 26 de dezembro de 1545 (aliás 1544 por ser posterior a 25 de dezembro) se deduz que nem uma palavra se havia escripto sobre tal assumpto ao agente em Roma desde a chegada de Montepoliziano até esta data. (Corresp. de B. de Faria na Biblioth. da Ajuda, f. 84.)

que provavelmente tinha noticias mais exactas sobre a missão de Ricci do que as dadas por Balthasar de Faria, queria evidentemente collocar o novo nuncio na alternativa ou de não a cumprir, tornando-se inutil a sua vinda, ou de se conservar em Hespanha, deixando a Inquisição ainda mais desaffrontada, se era possivel, do que até ahi estivera. A permissão que dava a Montepoliziano, acompanhada da condição de serem os seus actos regulados precisamente pelo anterior proceder do bispo de Bergamo, punha em grande perplexidade o novo nuncio, que esperava, talvez, que D. João III se contentasse com a sua resposta, na verdade obsequiosa, mas assás vaga para dar campo depois ás interpretações e aos expedientes em que era tão fertil a diplomacia romana.

Passava-se isto nos ultimos mezes de 1544. Apesar da permissão communicada a Montepoliziano por D. Christovam de Castro, elle não se dirigira á corte de Portugal. As restricções que se lhe impunham e, provavelmente, ordens mais terminantes de Roma obrigavam-no a desmentir as proprias palavras. Em tal situação, era forçoso tirar a mascara. De feito o coadjutor de Verona recebeu inesperadamente um correio enviado pelo seu futuro successor com communi-

cações importantes. Paulo III expedira a 22 de setembro um breve, que Luiz Lippomano devia intimar aos prelados e aos inquisidores, e mandar affixar nas portas da sé de Lisboa e de qualquer outra do reino. Era o conteúdo do breve que, tendo sido enviado o arcebispo eleito sypontino para averiguar até que ponto tinham fundamento as altas queixas alevantadas em Roma contra a Inquisição de Portugal, se não désse á execução sentença alguma definitiva do tribunal antes da sua chegada, e que nos processos pendentes ou intentados de novo se procedesse em tudo do modo ordinario, menos a julgamento final, até que o pontifice fosse devidamente informado do estado da questão pelo novo nuncio. Esta resolução era sanccionada com as penas de excommunhão e interdicto contra quaesquer individuos que directa ou indirectamente pozessem obstaculo ao cumprimento dos mandados apostolicos [1].

É de crer que o breve de 22 de setembro fosse acompanhado de instrucções particulares para Luiz Lippomano. Este homem, até ahi tão moderado, ou antes tão indifferente a tudo quanto

1 Breve *Cùm nuper dilectum* de 22 de septembro de 1544, na G. 2, M. 1, N.º 45 no Arch. Nac.

dizia respeito á Inquisição, possuiu-se de repente de um vigor inesperado. A corte achava-se em Evora. O primeiro acto do nuncio foi intimar ao infante inquisidor-mór as inopinadas determinações do pontifice, mandando depois affixar copias authenticas do breve nas portas das cathedraes d'Evora, de Lisboa e de Coimbra. Foi depois de practicar estes actos de auctoridade, que deu conta a elrei das resoluções do papa e de que, na parte que lhe tocava, ellas estavam cumpridas [1].

O effeito moral deste procedimento audaz devia ser tanto mais profundo, quanto menos era de esperar do homem que o tivera. O primeiro impeto de D. João III foi mandar saír do reino Luiz Lippomano, e prohibir expressamente a entrada de Ricci, não obstante haver-se-lhe já expedido a permissão para a realisar. Acalmada, porém, a irritação momentanea, entendeu-se que era melhor proceder com vigor, mas com prudencia [2]. Sobresteve-se na expulsão de Lippomano, e enviaram-se ordens a D. Christovam de Castro

1 Instrucç. ou Memor. na Collecç. de S. Vicente, l. cit. — C. de D. João III a B. de Faria de 25 de dezembro de 1544, na Corresp. de B. de Faria, f. 76.

2 Instrucç. ou Memor. de S. Vicente, l. cit.

*

para que avisasse o arcebispo sypontino de que elrei se via obrigado a manter por emquanto a primeira resolução ácerca da sua entrada no reino. Depois do que se passara com o bispo de Verona, de nenhum modo podia ser elle admittido sem explicações do pontifice, a quem se mandaria um agente especialmente encarregado de tractar aquelle assumpto. Escrevendo em particular ao imperador, D. João III ordenou a D. Christovam de Castro que désse conta do successo a varias personagens da corte de Castella, fazendo-lhes sentir quanto era justo o resentimento que em Portugal produzira aquelle impensado successo.

Em harmonia com o que se acabava de communicar a Montepoliziano, tomou-se a resolução de se enviar a Roma um agente extraordinario encarregado de entregar ao papa uma carta d'elrei concebida em termos energicos, na qual se pintava ao vivo o profundo desgosto que no seu animo tinham produzido, não só as providencias contidas no breve de 22 de setembro, mas tambem o modo como o nuncio Lippomano procedera em tal conjunctura. Simão da Veiga, de quem elrei muito fiava, foi escolhido para aquella missão, ácerca da qual se lhe deram as instrucções

necessarias. Resumia-se nestas a materia da carta que se dirigia ao pontifice, e previam-se os diversos resultados que ella podia ter. Se o papa não concedesse senão parte do que elrei ahi pedia em satisfação de seus aggravos, não devia acceitar essa concessão, declarando que não estava para isso auctorisado. Communicaria para Lisboa o occorrido, e esperaria pela decisão final. Se a recusa, porém, fosse absoluta, deviam, elle ou Balthasar de Faria, ou ambos junctos, dar conhecimento da questão áquelles cardeaes a quem parecesse conveniente dá-lo, annunciando-lhes a intenção de fazer propor o negocio em consistorio. Supposto que o papa não se movesse com esta ameaça, feita de um modo indirecto, deviam fazê-la elles ao proprio pontifice, pedindo-lhe licença para cumprirem as ordens terminantes que tinham de fazer ler na assembléa dos cardeaes a carta do seu soberano, no caso de ser a resposta a esta uma completa denegação de justiça. Tinha elrei razões de crer que o papa não deixaria ir as cousas tão longe; mas, quando assim succedesse, a ameaça sería cumprida. Dado este ultimo passo, Simão da Veiga exigiria uma certidão de haver communicado aquelle documento ao collegio dos cardeaes e, obtida a certidão, ou

ainda sendo-lhe negada, sairia immediatamente de Roma[1].

N'uma instrucção separada recommendava-se, porém, que, na audiencia do papa, Balthasar de Faria, fingindo-se indiscreto, offerecesse mostrar aquell'outra instrucção, e que, tanto elle como Simão da Veiga, repetissem o seu conteúdo, com igual indiscrição, a todas as pessoas que podessem prever as consequencias das ordens terminantes que encerrava. Não devia Simão da Veiga dar-se por satisfeito sem a revogação do breve de 22 de septembro, a concessão pura e simples da Inquisição conforme o direito commum, a reducção da nunciatura aos limites em que a exercera Lippomano, e a abstenção absoluta do papa em intervir a favor de D. Miguel da Silva. Taes eram as definitivas exigencias d'elrei, ordenando-se aos dous dessem a entender geralmente que, não sendo ellas satisfeitas, nunca Montepoliziano entraria em Portugal, e seria, provavelmente, expulso o coadjutor de Verona. Todavia, e apesar da primeira instrucção, Simão da Veiga

1 Instrucç. ou Memor. de S. Vicente, l. cit.—Minuta das Instrucções a Simão da Veiga: Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 1.º *in princip.*

não devia em caso nenhum retirar-se de Roma sem escrever a elrei e receber de Portugal ulteriores communicações[1].

A carta para o papa, datada de 13 de janeiro, era um longo arrazoado em que se rememoravam tôdos os factos anteriores relativos á conversão dos hebreus, ao estabelecimento da Inquisição, ao proceder desta e ao d'elrei, e ás resistencias que se haviam suscitado. Em toda essa longa Iliada só houvera da parte do principe, de seu irmão D. Henrique e dos inquisidores zelo de religião, desprezo de proveitos mundanos, abnegação, caridade, brandura, sacrificios; da parte de Roma tibieza, instabilidade, corrupção de ministros, favor para os sacrilegos, esquecimento dos interesses da fé; da parte dos conversos, ingratidão, calumnias, dissimulação, impiedade, vinganças atrozes. Se nessa terrivel lucta de vinte annos havia victimas que deplorar era no grupo que prendia, que processava, que atormentava, que sentenciava, que sepultava em carceres perpetuos, que queimava, que negava ás cinzas dos mortos uma sepultura chris-

1 Appenso ás Instrucções de Simão da Veiga: Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 7.º *in princip.*

tan, e que nem sequer tolerava aos perseguidos a triste redempção do desterro. Quasi até o fim, este notavel documento é um estudo curioso dos recursos que a longa practica póde subministrar á hypocrisia; collecção completa de todas as formulas devotas, de todas as pias irritações, de todas as humildades insolentes, com que um zelo fingido sabe tecer a sua linguagem e mascarar ruins paixões. É quasi ao concluir que ao auctor daquelle singular papel escapam phrases de mal reprimida ironia, as quaes terminam n'um rugido semelhante ao do tigre que lambe alegre as garras, saciado de sangue e carniça. O rei perguntava ao pontifice se elle esperava que o novo nuncio o informasse melhor do que o antigo. Suppunha-se que Ricci vinha prevenido a favor dos christãos-novos, e essa presumpção tomava em Portugal maior plausibilidade pelo alvoroço com que os interessados esperavam sua vinda. Na verdade devia reputar-se exempto de corrupção um homem que sua sanctidade tinha em tão subida conta; mas sería mais digno de confiança esse homem, que se propunha agora estudar a questão, do que elle rei, que tantos annos havia a estudava? Se Montepoliziano vinha porque o nuncio actual e os seus predecessores

não tinham informado bem a corte de Roma, que nelles depositava inteira confiança, isso provava a inutilidade de os ter em Portugal. Em tal caso, o papa devia convir em que se acabasse com a nunciatura, como tantas vezes lhe fora pedido. «Entretanto, o escandalo que se temia—accrescentava a carta—contra a sancta Inquisição parece ter sido prevenido pelo juizo de Deus. O breve de 22 de septembro, *negoceiado* em parte para salvar os réus senteneciados em Lisboa, como remedio *chegou tarde!*» Vê-se que o rei e a Inquisição, receiosos da missão de Montepoliziano, tinham, de prevenção, reduzido a cinzas todos os desgraçados que elle podia salvar. E o rei, blasphemando da Providencia, convertia-a em ré da propria atrocidade. Depois, ponderando os inconvenientes da entrada do nuncio e da execução do ultimo breve, pedia ao papa a revogação deste, e justificava por esses inconvenientes a resolução que tomara ácerca do delegado apostolico. Pedia, por fim, como reparação de offensas tão repetidas, o estabelecimento definitivo da Inquisição com as condições d'existencia que tinha por toda a parte, de modo que ella podesse proceder com plena liberdade, e terminava, depois de mil protestos de affecto

filial ao supremo pastor e de obediencia rendida aos mandados apostolicos, por ameaças assás explicitas: «Se vossa sanctidade não prover neste caso como deve e como espero, não poderei deixar de dar eu o remedio, confiando não sómente em que vossa sanctidade me terá por sem culpa do que succeder, mas tambem que o commum dos fiéis e os principes christãos reconheçam que não fui eu quem deu causa aos males que possam sobrevir»[1].

Escreveu-se na mesma conjunctura a Balthasar de Faria, com quem, segundo parece, elrei estava irritado. Tinham-se recebido informações pouco favoraveis ao procurador da Inquisição. Dizia-se que, não só elle conviera na vinda de Montepoliziano, mas até na expedição do breve de 22 de septembro, facto na verdade inexplicavel. Escrevendo ao seu agente, elrei mostrava duvidar de taes boatos, e os motivos que dava para essa duvida equivaliam a amargas reprehensões, a ser verdade o que se dizia. O facto, porém, era que o cardeal Farnese, remettendo

1 Minuta da carta de D. João III ao papa de 13 de janeiro de 1545, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 1.º *in fine*. A minuta não tem data, mas esta consta da resposta de Paulo III que adiante havemos de citar.

aquelle breve a Montepoliziano, lhe affirmara que fora expedido com a annuencia do agente português. Elrei esperava que este lhe explicasse tão singular mysterio [1].

A inesperada frouxidão de Balthasar de Faria, cuja causa a corrupção dos tempos faz suspeitar, e a morte do cardeal Santiquatro, do homem que mais lealmente servira por muitos annos ao rei de Portugal, explicam em parte o bom resultado que os esforços dos christãos-novos acabavam de conseguir. Santiquatro fallecera em outubro de 1544, e o protectorado de Portugal vagara. Era cargo que muitos ambicionavam, não só pela importancia que dava na curia o ser protector desta ou daquella potencia catholica, mas tambem pelos proventos materiaes que d'ahi resultavam [2]. O deixar em suspenso a escolha do successor era meio poderoso de conciliar bene-

1 C. d'elrei para B. de Faria de 26 de janeiro de 1545, na Corresp. de B. de Faria f. 84.

2 Existem ainda duas minutas da carta precedente (Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 7.º *in medio*). Na que parece ser a primeira ha um paragrapho em que se allude á morte de Santiquatro e a propostas de Faria ácerca do successor. Elrei ordena-lhe que diga que não lhe respondeu sobre isso, procedendo a informações

volencias n'uma conjunctura em que tão necessarias se tornavam, visto que, conforme as instrucções dadas a Simão da Veiga, o negocio da Inquisição poderia ser levado ao consistorio. Para predispor ainda melhor os animos, escreveu-se uma especie de circular a dez cardeaes de maior confiança, e deram-se a Simão da Veiga mais tres exemplares della com os sobrescriptos em branco, para serem endereçados a alguns outros membros do sacro collegio aos quaes fosse conveniente lisongeiar[1]. Ao cardeal Farnese dirigiu-se, porém, uma carta especial, em que elrei lhe significava o profundo desgosto que lhe causara o breve de 22 de septembro e os actos practicados pelo eleito de Verona. A expedição daquelle breve magoava-o tanto mais, quanto era certo que devia ter passado pelas mãos do cardeal, como ministro de seu avô, e que os protestos de benevolencia delle recebidos o faziam até ahi acreditar que nunca teria consentido em

sobre qual convirá mais escolher. Este paragrapho foi supprimido na outra minuta e na copia expedida, acaso porque destinaram a materia para carta especial.

1 Minuta desta especie de circular, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 7.º *in medio*. N'uma nota da minuta se diz que se expediram as dez, e as tres em branco.

resolucões que, redundando em desserviço de Deus, não podiam deixar de ser, para elle rei, uma gravissima offensa [1].

Com os elementos que se preparavam para combater a preponderancia que os christãos-novos haviam tornado a adquirir na curia, e com as demonstrações de firmeza que o poder civil dava ao papa, era difficultoso que o animo deste e dos seus ministros não vacillasse. A irritação da corte de Portugal tomava um caracter assás grave. A prohibição da entrada do novo nuncio, acompanhada da ameaça de fazer saír de Lisboa o bispo eleito de Verona, era um aresto que não convinha deixar na historia das relações diplomaticas entre as duas cortes. É certo, porém, que, apesar de todos os elementos que se haviam colligido para assegurar exito feliz á negociação, Roma entendeu que, diante da altivez com que o assumpto era tractado e da linguagem asperrima da carta dirigida por D. João III ao pontifice, deveria manter, ao menos na apparencia, a propria dignidade, recusando ostensivamente ceder. Como veremos, as negociações eram activamente conduzidas por Simão da Veiga e por Bal-

1 Minuta da carta ao cardeal Farnese, ibid.

thasar de Faria; mas, posto que tudo fizesse esperar feliz desenlace, o pontifice não podia deixar de fazer uma publica manifestação de despeito. A 16 deste mez, Paulo III expediu um breve, em que respondia no tom da dignidade offendida á carta mais que severa do rei de Portugal. Ponderava que as suspeitas calumniosas que na questão dos judeus portugueses e da Inquisição se lançavam sobre os ministros e officiaes da curia romana podiam ser retorquidas com igual fundamento contra os ministros e officiaes da coroa, porque em toda a parte as funcções publicas acarretavam aos que as exerciam o inconveniente da diffamação. O breve inhibitorio, pelo qual se obstara á execução de sentenças por crimes religiosos até a chegada de Ricci, não podia explicar o procedimento que se tivera com o nuncio, porque esse procedimento fora anterior ao breve. Este era apenas um acto de equidade e justiça. As queixas que se faziam em Roma contra a Inquisição de Portugal eram terriveis, e os proprios agentes d'el-rei tinham convindo em que os factos se averiguassem por intervenção do novo nuncio, e se verificasse assim de que lado estava a verdade. As instrucções dadas a Montepoliziano limitavam-se a este exame; mas depois da par-

tida do nuncio tinham recrescido novos e mais altos clamores sobre as scenas tremendas que se passavam em Portugal, onde já muitos christãos-novos haviam sido pasto das chammas, e muitos mais, no fundo das masmorras, esperavam igual supplicio. Entendera então elle pontifice que as informações de Montepoliziano seriam uma inutilidade quando só lhe restasse procurá-las ácerca de homens reduzidos a cinzas. Pôr um dique a taes horrores era não só obrigação sua como supremo pastor, mas era-o, até, como simples christão. Suspendendo a execução das sentenças, não favorecia a impunidade; porque os réus lá ficavam em poder dos inquisidores. Se fossem culpados, podiam depois ser punidos; se fossem innocentes, podiam ser salvos. Qualificando-se de parcial tão justo procedimento, mostrava-se, porventura, mais desejo de encubrir os erros dos juizes, do que de impor condigno castigo aos culpados. A Inquisição era uma delegação da sé apostolica, e o seu objecto inteiramente espiritual: ninguem, portanto, podia disputar-lhe a elle papa o direito de examinar os actos dos inquisidores, e de escutar as queixas dos perseguidos. Em vez de o injuriar e de offender a sancta sé

na pessoa do nuncio, elrei devera ter agradecido aquelle arbitrio, se as suas intenções eram sinceras e puras. Evitava-se assim que Deus buscasse algum dia nas mãos de ambos, rei e papa, os vestigios do sangue de tantas victimas. Ácerca da questão do bispo de Vizeu, Paulo III não se exprimia menos energicamente, posto que as doutrinas que estabelecia e os factos que citava estivessem longe da solidez dos que invocava a respeito dos christãos-novos. Pondo no esquecimento as phases por que esse negocio passara, o pontifice recordava-se tão sómente de que elrei devera ter restituido a D. Miguel da Silva as rendas e beneficios de que o privara, ou, suppondo-o criminoso, tê-los entregado ao nuncio ou a outro delegado da sancta sé. Se as provas dos seus crimes lhe tivessem sido presentes, elle papa não o teria eximido de severo castigo. Se não o fizera, fora por ignorar quaes eram os seus delictos. Mas, ainda na hypothese de ser criminoso o bispo, era á sé apostolica que competia dispor das rendas ecclesiasticas do bispado. Terminava, deplorando que neste assumpto elrei se mostrasse tão differente, não só dos seus antepassados, mas tambem de si proprio, e dava a

entender que, se o rei de Portugal não viesse a melhores termos, usaria para com elle de mais heroicos remedios [1].

Posto que se houvesse expedido esta aspera resposta a Montepoliziano para a apresentar a D. João III quando entrasse em Portugal, nem por isso deixavam as negociações de se ter continuado sempre. Chegou-se, até, a um accordo; e foi ceder-se um pouco de parte a parte. O cardeal Santafiore, neto do papa, escreveu uma carta a elrei, na qual declarava que o pontifice tinha ultimamente resolvido fazer a respeito da Inquisição as concessões sollicitadas por Simão da Veiga, em conformidade das suas instrucções; mas que para isso era indispensavel que se permittisse ao nuncio Montepoliziano o livre accesso em Portugal. Esta carta era acompanhada de outras de Simão da Veiga e de Ignacio de Loyola, o celebre fundador da companhia de Jesus, particular affeiçoado de D. João III, em que se lhe assegurava que, accedendo áquella condição, se chegariam a resolver de modo satisfactorio as

1 Breve *Attulit ad nos* de 16 de junho de 1545, no Codex Diplomat. vol. 3 (Symm. 46), p. 563.—Vertido em vulgar na Colleç. do Sr. Moreira, Quad. 3.º *in fine*.

difficuldades ainda uma vez suscitadas ao definitivo estabelecimento da Inquisição [1].

Havia entre a linguagem firme e altiva do breve de 16 de junho e esta facilidade em vir a um accordo, presupposta a admissão do nuncio Ricci, contradicção evidente. Se o procedimento do papa dependia das informações delle, como podia comprometter-se a fazer uma concessão que sería, á vista das suas proprias expressões, uma flagrante injustiça, se as informações fossem desfavoraveis aos inquisidores? Como se defenderia, quando, na phrase do breve, Deus lhe buscasse nas mãos os vestigios do sangue de tantas victimas? As diligencias de Ignacio de Loyola, a benevolencia maior ou menor dos cardeaes a quem se escrevera, quaesquer influencias, em summa, que se movessem para minorar no animo do pontifice os effeitos da audaz resistencia de elrei, effeitos que se fingia durarem ainda ao expedir-se o breve de 22 de junho, não bastam para explicar a intenção manifestada de virem a fazer-se tão grandes concessões. Outras

1 Não podémos encontrar nem a carta de Santafiore, nem a de Simão da Veiga, nem a de Loyola: mas deprehende-se o que vamos narrando das correspondencias que adiante havemos de citar.

circumstancias, porém, concorriam que legitimam a conjectura de que se haviam empregado meios mais efficazes para facilitar o bom desempenho de Simão da Veiga no negocio de que fora incumbido. Os factos referidos nos livros precedentes fazem por certo antever desde já ao leitor de que natureza eram esses outros meios a que se recorria.

Temos visto no decurso desta narrativa quanto o cardeal Farnese, o principal ministro de Paulo III seu avô, favorecia D. Miguel da Silva, e as estreitas relações que a identidade de odios travara entre este e os christãos-novos. O bispo de Vizeu tinha sido sempre, mais ou menos ostensivamente, um tropeço em todas as negociações sobre aquelle assumpto. Posto que de modo indirecto, já, como vimos, elrei se queixara de Farnese por causa do breve de suspensão, que levantara tamanha tempestade e que não podia ter sido expedido sem annuencia delle. A protecção dada ao prelado português era uma causa não menos poderosa de irritação. Assim, os termos entre a corte de Lisboa e o primeiro ministro do papa não podiam ser os mais amigaveis. O figurar na negociação o cardeal Santafiore, não apparecendo o menor vestigio de intervir nella

seu primo[1], é indicio bem claro desse mutuo desgosto. Independente de quaesquer incentivos secretos que Farnese tivesse para favorecer as pretensões dos hebreus portugueses, havia um motivo assás serio para lhe esfriar a benevolencia para com D. João III. A longa expectativa da avultada pensão que elle sollicitava havia tantos annos tinha-se a final realisado em 1544, quando os clamores e esforços dos christãos-novos, atrozmente perseguidos, começavam a despertar Roma da sua indifferença. Reconhecera-se a opportunidade de resolver a pretensão do cardeal, impondo a pensão de tres mil e duzentos cruzados annuaes, não em bens de mosteiros, conforme até ahi se tractara, mas em rendas mais seguras e bem paradas das mitras de Braga e de Coimbra. A concessão, porém, tinha ficado, digamos assim, nas regiões da doutrina, e até os principios de 1545 Farnese não recebera um ceitil das sommas a que se lhe assegurara ter direito desde os fins de 1543. Não devia estar o cardeal satisfeito, circumstancia que talvez explique em parte

1 Santafiore era neto de Paulo III por sua filha Constanza, e Farnese era-o por seu filho Pier Ludovico, duque de Parma.

a recrudescencia da compaixão da corte de Roma pelos hebreus portugueses. Chegadas, porém, as cousas da Inquisição a termos em que a má vontade do primeiro ministro do papa podia inutilisar todos os esforços a favor della, D. João III lembrou-se da divida. Não só se reservaram os rendimentos das duas mitras necessarios para se remir o encargo, mas até se remetteu logo o dinheiro para Roma. E ainda a generosidade d'elrei não ficou em tão pouco: mandaram-se pagar mais tres annos, o corrente e dous adiantados. O fulgor de tanto ouro devia illuminar o animo do prelado romano e varrer-lhe da consciencia mais de um escrupulo ácerca da justiça e imparcialidade dos membros do tribunal da fé [1].

Aproveitou-se igualmente de um modo habil o obito do cardeal Santiquatro. Havia a obter a confirmação de prelados para antigas sés vagas

1 Vejam-se e comparem-se as tres cartas originaes de D. João III para Balthasar de Faria de 13 de julho de 1544, de 16 de fevereiro de 1545 e de 5 de março do mesmo anno, na Corresp. de B. de Faria, f. 62, 98, 110. Os treze mil cruzados mandados dar a Farnese equivaleriam hoje a mais de sessenta mil, calculando pela differença do valor do trigo o valor da moeda naquella epocha.

e a de novas erecções de bispados, de que então se tractava para satisfazer a vaidade ou a cubiça daquelles individuos importantes da corte fradesca de D. João III, os quaes não tinha sido possivel accommodar em reformadores e provinciaes das ordens monasticas, ou que punham mais alto a mira das suas ambições. Havia tambem providencias relativas a certos mosteiros opulentos, ácerca das quaes cumpria sollicitar a approvação de Roma. Eram negocios que tinham de ir ao consistorio, e cuja apresentação no conselho pontificio não era cousa que se fizesse de graça. As propostas desta especie pertenciam aos cardeaes protectores das diversas nações a que os negocios tocavam, e constituiam um dos proventos mais solidos dos protectorados. Era por isso que o de Portugal se tornara extremamente importante nos meiados do seculo XVI. A necessidade de recorrer a Roma augmentava diariamente n'uma corte onde as questões e intrigas clericaes e monasticas mereciam os mais extremosos cuidados. Em vez, pois, de attender ás sollicitações directas ou indirectas dos que pretendiam succeder a Santiquatro, D. João III ordenou ao seu agente que offerecesse ao papa encarregar-se elle proprio das propostas, tirando

d'ahi os emolumentos do estylo, que nesta conjunctura tinham de ser assás avultados. Era um modo delicado de abrandar as asperezas do velho Paulo III. Factos anteriores induziam elrei a acreditar que a offerta não havia de ser mal recebida, e ao mesmo tempo esperava que o expediente fosse util, não só ás propostas de que se tractava, mas ainda á solução dos outros negocios então pendentes na curia [1].

Estas transacções ignobeis precediam a expedição do breve de 16 de junho. Não passava aquelle breve de uma ostentação van, de uma demonstração esteril destinada a alimentar de futuro as esperanças dos christãos novos por mais algum tempo? Não queremos asseverá-lo. Na apparencia, essa resposta energica á violenta missiva d'elrei devia trazer um completo rompimento entre as duas cortes: podia ser, porém, na rea-

1 «... e nestas propinas se podem montar boa soma de dinheiro, parece que o sancto padre folguará de se encarregar da proposiçam dos dictos neguocios como ja outras vezes se fez, e que aproveitará pera os mesmos negocios e pera outros do meu serviço saber ele que folguo eu de lhe comprazer no que boamente posso:» C. d'elrei a B. de Faria, de 4 de março de 1545: Corresp. orig. de B. de Faria f. 105.

lidade, apenas um véu lançado sobre os preliminares do accordo definitivo que as cartas de Roma asseguravam, supposta a admissão do nuncio Montepoliziano. É, talvez, isto o mais provavel.

Ignorando a existencia daquelle breve, e á vista da tão explicita declaração de Santafiore e do que lhe affirmavam os proprios agentes, D. João III entendeu que lhe cumpria ceder na questão do nuncio. Ordenou-se a D. Christovam de Castro que se dirigisse a Valladolid, em cujas immediações o arcebispo sypontino se conservava, e que transmitisse a este a permissão de entrar em Portugal, debaixo da condição de exercer as funcções de nuncio sem ultrapassar a méta imposta ao eleito de Verona[1]. Esta resolução foi communicada para Roma, tanto a Santafiore[2] e a Ignacio de Loyola, como a Simão da Veiga e a Bal-

1 Carta d'elrei a D. Christovam de Castro, na G. 2, M. 2, N.º 37.

2 Minuta da carta regia ao cardeal Santafiore de agosto de 1545, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 3.º Deste documento se vê que o papa encarregara o neto da proposição em consistorio dos negocios que elrei pozera em suas mãos. Assim guardavam-se melhor as apparencias e ficavam os lucros em casa.

thasar de Faria. Nessas correspondencias, porém, insistia-se fortemente em que, tendo elrei cedido sem a menor hesitação aos desejos manifestados pelo papa, este devia realisar sem detença as promessas feitas solemnemente pelo cardeal seu neto [1]. Estava, porém, prevenido de antemão Balthasar de Faria afim de que, no caso de não se chegar desde logo á conclusão naquelle negocio, fizesse todos os esforços para que de nenhum modo no concilio, que, depois de tantas demoras e embaraços, se ia definitivamente ajunctar, se tractasse do assumpto da Inquisição portuguesa, porque todos os desejos d'elrei eram que se resolvesse o negocio unicamente entre elle e o papa. A mesma recommendação se fizera ácerca da pendencia relativa ao cardeal da Silva, para aclarar a qual tinha proposto o papa commetter-se a negociação ao nuncio e ao celebre Fr. João Soares, agora bispo de Coimbra, proposta que elrei estava prompto a acceitar, com tanto que dessa

1 Carta d'el-rei a B. de Faria e a Simão da Veiga de 13 de agosto de 1545, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 2. —Minuta da carta a Mestre Ignacio: Ibid. Quad. 3.— C. d'elrei a Simão da Veiga e a B. de Faria de 10 de agosto de 1545: Ibid.

deploravel contenda não tomasse conhecimento o concilio[1].

Uma circumstancia extraordinaria veio, porém, nesta conjunctura, não impedir o exito da negociação, mas demorá-lo. Foi a ausencia do principal negociador, a cuja capacidade e energia se deviam os termos a que chegara. A escacez das colheitas ameaçava Portugal de uma daquellas fomes, ainda não raras no seculo XVI, que vinham acompanhadas de outros flagellos e a que só mui imperfeitos remedios sabiam achar os governos e os povos. O mais obvio era mandar comprar cereaes por conta d'elrei, no que então podia considerar-se como o granel da Europa, a Sicilia. Achou-se que o homem mais proprio para se obter bom e rapido desempenho naquella occorrencia era Simão da Veiga. Expediram-se-lhe ordens que o obrigaram a partir para Palermo[2]. Ficou só Balthasar de Faria, cuja influencia e importancia não podia ter deixado de padecer que-

1 C. d'elrei a B. de Faria de 4 de agosto de 1545, na Corr. Orig de B. de Faria, f. 122.

2 As correspondencias ácerca da compra de cereaes na Sicilia em 1545, acham-se principalmente na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 2.

bra pelo facto de se lhe haver dado um collega mais auctorisado. E de feito, como veremos, as negociações, entorpecidas pela saída de Simão da Veiga, dilataram-se, através de phases obscuras, até os primeiros mezes de 1546.

Entretanto Ricci de Montepoliziano transpunha a fronteira nos principios de setembro de 1545 e apresentava-se na corte de D. João III. Recebido com grande distincção, recordou-se-lhe a condição de não exercer outros poderes que não fossem os de simples nuncio, tomando por norma o procedimento que por muito tempo tivera o seu antecessor, unico meio de se manter a boa harmonia. Eram, porém, diversas as intenções do arcebispo sypontino. Tendo posto nas mãos d'elrei o breve de 22 de junho, nas primeiras visitas que fez ao infante D. Henrique apresentou-lhe a copia dos queixumes que os christãos-novos faziam e, promettendo o infante dar-lhe explicações ácerca dessas queixas, como a resposta se demorasse, escreveu para Roma, segundo parece, de modo pouco favoravel á Inquisição. Ao mesmo tempo offerecia a elrei um memorial, em que largamente se expunham os aggravos da gente da *nação,* e quando falava com os prelados do reino dava-lhes copia do memorial, es-

praiando-se em invectivas contra o tribunal da fé. Em breve se tornou evidente que a Inquisição ia encontrar no novo nuncio um resoluto adversario [1].

A politica da curia romana mostrava-se assim com toda a sua habitual astucia. Emquanto as negociações que deviam terminar pela completa ruina dos hebreus portugueses caminhavam nas trevas para o desenlace, o representante do papa ostentava em Portugal um favor exaggerado para com os perseguidos e mantinha-lhes viva a esperança, naturalmente credula. Por que preço saiam a D. João III as vantagens diplomaticas que obtinha em Roma, acabamos de vê-lo: por que preço os christãos-novos obteriam em Portugal a protecção do nuncio podemos suspeitá-lo, ainda não acreditando que estivesse inteiramente vendido aos christãos-novos, como os fautores da Inquisição espalhavam. O que havia mais serio nas aggressões de Montepoliziano era o envolverem uma offensa pessoal ao infante; mas o

1 Instrucç. ou Memor. na Collecç. de S. Vicente, vol. 3, f. 142 e segg.— C. d'elrei a S. da Veiga e a B. de Faria de setembro de 1545: Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 4.

papa tractava ao mesmo tempo de remediar esse inconveniente. Apesar das sentidas escusas com que elrei anteriormente regeitara para seu irmão o barrete cardinalicio, o pontifice elevou D. Henrique á dignidade de cardeal. No breve em que communicava ao monarcha a eleição do infante, Paulo III alludia obscuramente á repulsa que dilatara aquella eleição e espraiava-se em elogios aos dotes de intelligencia e de coração que resplandeciam no novo eleito, elogios em que nos é licito duvidar um pouco da sinceridade do papa, mas que evidentemente deviam contribuir para adoçar a irritação causada pelo procedimento hostil do arcebispo sypontino[1].

Este seguia entretanto o caminho que provavelmente lhe indicavam as suas instrucções secretas. Elrei, que a principio recusara admittir a exposição dos aggravos dos seus subditos de raça hebréa, tinha-a acceitado por fim da mão do nuncio, e os inquisidores, a quem fora communicada, haviam respondido amplamente a ella[2]. Era, por

1 Breve *Quod semper* de 16 de dezembro de 1545 na Symm. vol. 46 (Cod. Diplom. 3.º), p. 595.

2 A informação ou exposição a favor dos christãos-novos acha-se na G. 2, M. 2, N.º 26, e a resposta dos inquisidores (a que poseram exteriormente a data er-

um lado, a eterna repetição dos factos que o leitor sobradamente conhece; eram, por outro, as mesmas negativas ou as mesmas apologias, repetidas mais de uma vez pelos chefes do tribunal da fé. Ultrapassando as limitações com que entrara no reino, o nuncio mostrava-se resolvido a ir mais longe, e, entretanto, dizia a algumas pessoas que, se elrei conviesse em se dar um perdão geral, o papa accederia tambem a que a Inquisição se estabelecesse para os delictos futuros, do mesmo modo e com a mesma organisação definitiva com que existia em Castella. A inferencia que d'ahi se deduzia vinha a ser que o unico ponto em que Ricci estava empenhado era em salvar os réus ou ainda em processo ou já sentenceados, sem lhe importar que depois, satisfeito este empenho, a Inquisição perseguisse ou deixasse de perseguir os christãos-novos. Bastava isto para legitimar as suspeitas de que não eram motivos de consciencia, mas de interesse que o dirigiam. O que, todavia, o tornava dobradamente suspeito era o muito que elle falava na sua honra e na incorruptibilidade

rada de 1535) na mesma gaveta e masso N.º 31, no Arch. Nac.

com que sempre se houvera nos cargos que exercera em Roma[1].

Entretanto, é singular como, depois das restricções que lhe haviam sido impostas admittindo-o no reino, se lhe toleravam actos que eram quebra formal dessas restricções. Os debates entre elle e os inquisidores sobre o modo de proceder do tribunal da fé importavam o reconhecimento tacito do seu direito de intervenção, e fora o exercicio desse direito que absolutamente se lhe negara. Como explicar tão estranha contradicção? A explicação mais plausivel é o effeito que devia ter produzido no animo do monarcha a tardia leitura do breve de 22 de junho. A chancellaria romana parece ter guardado ácerca delle completo segredo. Ao menos, não achamos

1 «Que ja tevera carregos (dizia de si o nuncio) em que se quizera podera aver muito dinheiro, mas como sempre trabalhou de fazer o que devia e o que compria a sua honra e consciencia, nunca dinheiro o commovera a o deixar de fazer. Parece-me que começou por aqui por ver se podia tirar alguma presumpção que se podia ter de sua vinda cá... Assi que parece que todo seu entento he fazer seu negocio, e depois tanto lhe daa que a Inquisição fique aberta como serrada.» C. do bispo d'Angra a elrei, de 7 de novembro de 1545, na G. 2, M. 2, N.º 48, no Arch. Nac.

vestigio de que ou D. João III ou os seus agentes em Roma tivessem noticia antecipada daquella energica resposta, que fora transmittida a Montepoliziano, e que este só apresentara por occasião da sua entrada. A réplica ás ponderações do papa não era facil, e a impressão que fizeram devia ser profunda. Naquelle diploma brilhavam, na parte relativa aos christãos-novos, a san razão e a firmeza. Ainda suppondo que o procedimento da curia tivesse na sua origem motivos mais ou menos ignobeis, cumpre confessar que o breve de 22 de junho era, na substancia e na fórma, digno do chefe da igreja. Attribuindo-o a inspiração do cardeal da Silva, D. João III, sem o querer nem saber, honrava o foragido prelado, que tão cordealmente aborrecia[1]. As razões do papa quebravam os animos para se obstar sériamente ás averiguações que o nuncio tinha missão de fazer, e a necessidade de transigir nesta parte devia tornar-se evidente. Naturalmente occorriam ainda outras considerações. Por uma parte não

1 «Cujo estylo (o do breve de 22 de junho) parece mais do bispo de Viseu que d'algum seu official, ou ao menos que foy no fazer delle:» Minutas de cartas delrei a Simão da Veiga e a B. de Faria de setembro de 1545, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 4.

convinha suscitar novos conflictos que complicassem a questão, de modo que ella houvesse de ser levada ao concilio que ia proximamente reunir-se. Era uma das cousas que, como vimos, elrei mais temia. Por outro lado, ainda quando a questão não chegasse a esses termos, cumpria evitar todos os incidentes que podessem impedir ou retardar as negociações pendentes na curia.

Replicar ao breve de 22 de junho era, todavia, indispensavel; porque o silencio importaria a acceitação das doutrinas nelle contidas; mas parece que, sob a impressão das precedentes considerações, não se julgou opportuno fazê-lo por escripto. Mandaram-se instrucções aos agentes em Roma, nas quaes se especificavam os termos em que haviam de falar ao papa sobre aquelle delicado assumpto. Eram escaças na parte relativa aos christãos-novos. Limitava-se elrei á allegação mil vezes repetida da sinceridade das suas intenções, provada pelas perdas que lhe resultavam da perseguição dos hebreus; defesa inepta, porque (ainda acreditando que nesse procedimento não houvesse a idéa de que um dia se estabeleceriam definitivamente os confiscos, e portanto não se immolassem a previsões de cubiça

os interesses então actuaes do paiz) nessa epocha, como em todas, eram vulgares os exemplos de se preferir a satisfação das proprias paixões e caprichos aos mais subidos interesses.

No que as instrucções se dilatavam era na questão do bispo de Viseu. Estranhava-se, e com razão, que o papa fingisse ignorar os queixumes fundados ou infundados que havia contra elle. Recordavam-se os factos que se tinham passado, e as instancias tantas vezes feitas para obter o castigo d'aquelle grande criminoso. Recommendava-se, depois, aos agentes que increpassem seriamente o cardeal Farnese da sua intimidade com D. Miguel da Silva, e que lhe pedissem não quizesse escandalisar elrei a ponto que d'ahi resultassem consequencias desagradaveis. Por obscuras e tortuosas que fossem as phrases das instrucções, essas phrases envolviam ameaças mais ou menos disfarçadas. Advertia-se especialmente a Balthasar de Faria que, se o papa ou qualquer outro falasse na questão das rendas do bispado de Viseu, declarasse categoricamente que nunca se havia de consentir que, directa ou indirectamente, estas fossem parar ás mãos do bispo, certificando que se conservariam em escrupuloso deposito, para serem empregadas do

modo mais conveniente em serviço de Deus. Prevenindo, emfim, a possibilidade de Simão da Veiga ter partido já para Sicilia, auctorisava-se Balthasar de Faria para dar cumprimento por si só áquellas instrucções[1].

As materias relativas ao tribunal da fé caminhavam em Roma com extrema lentidão, como dissemos, depois da partida para Palermo do agente extraordinario. Devia-se isto principalmente a um frade franciscano confessor do papa, que os hebreus portugueses tinham sabido converter em seu defensor[2]. A promessa, porém, vinda de Lisboa, de se permittir a entrada a Montepoliziano, collocava a curia romana na necessidade de tambem cumprir por sua parte a que fizera de conceder a bulla definitiva da Inquisição na fórma em que se pedia, supposta a admissão do nuncio. Effectivamente assegurou-se

1 Ibid. A carta expedida a B. de Faria, auctorisando-o para abrir as cartas dirigidas a elle e ao seu collega, e para dar execução ás ordens delrei, acha-se tambem na Corresp. Orig. de B. de Faria, f. 142. É datada de 28 de setembro.

2 C. de Simão da Veiga a elrei, de Roma, a 28 de abril de 1546, na G. 13, M. 8, N.º 6, Doc. 5.º, no Arch. Nac.

*

a Simão da Veiga antes de saír de Roma que se ía tractar sem detença do assumpto; mas os embaraços começaram logo a surgir. Era o mais grave a ignorancia em que se estava ácerca do cumprimento das promessas d'elrei. Achava-se Montepoliziano em Portugal? Eis o que se ignorava e que por muito tempo se ignorou, visto ter-se verificado a sua entrada só em setembro de 1545. Depois de sabido o facto, sobreveio nova difficuldade. Para redigir a pretendida bulla, que tinha de substituir completamente a de 1536, cujos effeitos cessavam em 1546, eram precisas certas informações de Ricci, devendo estatuir-se de novo sobre todas as questões que o assumpto envolvia. Apertava Balthasar de Faria com os cardeaes de Crescentiis, Ardinghelo e Sfrondato, encarregados especialmente do negocio: mostravam-lhe elles os melhores desejos; não chegavam, porém, a conclusão alguma[1]. Por outro

[1] Veja-se a carta particular de B. de Faria para Simão da Veiga, escripta de Roma para Palermo a 30 de outubro de 1545, na Collecção do Sr. Moreira, Quad. 2, *ad fin.* Esta carta é um documento curioso por se encontrarem nella vestigios de que Miguel Angelo trabalhava então n'um quadro para Portugal, e que, como em geral costumam os artistas, não era demasiado pon-

lado o agente delrei era obrigado a distrahir-se daquelle objecto com a questão do bispo de Viseu. D. João III acceitara a proposta do papa para ser submettida essa interminavel contenda a dous negociadores, que eram o novo nuncio e o bispo de Coimbra, Fr. João Soares; mas, apesar disso, a lucta de enredos a tal proposito continuava na corte pontificia com a mesma actividade [1]. Assim, passados alguns mezes, Simão da Veiga, voltando a Roma (fevereiro de 1546), achou tudo a ponto de se concluir, segundo affirmavam Santafiore e o mesmo papa e, até, conforme cria Balthasar de Faria, mas, na realidade, no mesmo estado em que o deixara. A falta de cartas de Ricci, dizia-se, era o unico obstaculo á redacção da nova bulla; mas este era insuperavel. Debalde o activo agente inculcava ao pontifice que se illudiam os seus compromissos com este pretexto; debalde pintava a Farnese o descontentamento d'elrei e recordava a Santafiore o que por seu proprio punho escrevera para Portugal. Nada conseguia em definitiva, senão boas palavras, e

tual. «Michael Angelo mente todo o possivel co a cousa de nosa senhora da misericordia. Parece me que quer dinheiro. Eilho de dar por concluir coele.»

1 Ibid.

descubrir pelos seus informadores secretos que estava sendo procurador dos christãos-novos o confessor do papa[1].

Se na importancia que se ligava ás communicações do arcebispo sypontino havia boa fé, ignoramo-lo. O que é certo é que as opiniões de Ricci e os factos communicados por elle não deviam contribuir demasiado para o desenlace final da contenda, attendendo ao que se passava em Portugal. O representante do pontifice, ao passo que propalava a idéa de que conviria admittir um novo perdão geral para os crimes de heresia, apertava nas suas insistencias para que lhe deixassem examinar os processos, tanto julgados como pendentes. Resistiam os inquisidores, e recusava positivamente elrei, com o pretexto ou fundamento de que esse dilatado exame eternisaria a situação provisoria do negocio. Por fim, conveio Ricci em limitar as suas averiguações a cinco causas que apontou. Foram os respectivos processos revistos em repetidas conferencias, a que assistiam, por uma parte o infante e varios membros do tribunal, e por outra o nuncio e os

1 C. de Simão da Veiga a elrei, de 28 de abril de 1546, l. cit.

seus auditores. A acreditarmos as memorias favoraveis á Inquisição, o arcebispo sypontino declarou a elrei que ficava satisfeito com o exame, e que achava regulares os processos; mas estas mesmas memorias nos dizem que os pedira depois para segundo exame; que effectivamente se lhe deram, e que, todavia, fulminara excommunhões contra os notarios do tribunal da fé por lh'os não haverem entregado[1]. Esta narrativa contradictoria e pueril, que, a ser verdadeira, significaria que Ricci era demente, está confirmando o facto que se deduz das representações dos christãos-novos, substanciadas no antecedente livro, e do qual ainda hoje se estão descubrindo vestigios nos archivos da Inquisição; isto é, que, onde e quando convinha, se truncavam os autos, ou eram supprimidas as peças importantes dos processos[2]. É, em nosso entender, este procedimento que se busca encubrir nessa narrativa tão

1 Instrucç. ou Memor. na Collecç. de S. Vicente, vol. 3, f. 144.

2 Acham-se nos immensos archivos da Inquisição, reunidos na Torre do Tombo, processos divididos em duas, tres e quatro partes, cozidas cada uma sobre si, com differente numeração, o que ás vezes torna difficil a reunião desses diversos fragmentos.

pouco digna de credito. Provavelmente o nuncio, bem informado pelos christãos-novos, tinha pedido cinco processos dos mais monstruosos, que os inquisidores lhes apresentaram viciados, de modo que do exame nada podesse resultar contra elles. Pedindo-os para novo exame, devia estar advertido pelos interessados dos documentos ou actas que ahi faltavam. Eis o motivo das excommunhões que nos parece mais provavel.

Fosse, porém, qual fosse a causa daquelle procedimento, é facil imaginar qual sería o despeito de D. João III e dos inquisidores á vista de tanta ousadia. Se pelo passado se houvesse de calcular o futuro, era inevitavel um acto de vigor da parte delrei. Ricci fizera por arbitrio proprio mais offensiva aggressão do que a do breve suspensivo de 22 de setembro, e a retaliação cumpria que fosse violenta. Todavia o monarcha limitou-se a reprehender o nuncio, que, segundo se diz, respondeu de modo pouco satisfactorio, e a escrever para Roma o mesmo conto ridiculo ácerca dos cinco processos que se espalhara em Portugal, concluindo pela repetição das supplicas a favor do estabelecimento definitivo do tribunal da fé e de plena liberdade para os inquisidores. Pedia-se ao mesmo tempo que

por uma vez acabassem as concessões de juizes especiaes e a intervenção dos nuncios nas materias da Inquisição. Estas supplicas eram estofadas com as considerações que se repetiam havia dez annos, e com todas as phrases pias e sentidos queixumes com que se costumavam adornar as communicações officiaes dirigidas á curia romana sobre aquelle assumpto[1]. Excesso singular de paciencia, que indica não ter sido o procedimento do arcebispo sypontino tão desarrazoado como se pretendia inculcar.

No mesmo dia em que se davam a Balthasar de Faria instrucções a este respeito, expediam-se-lhe outras ácerca da questão do bispo de Viseu, que explicam sobejamente a impensada moderação delrei. Depois de tantos annos de lucta, este comprehendera, emfim, o que ainda hoje mais de um estado catholico parece ou ignorar ou esquecer. Aos governos fortes e honestos, que sabem manter a dignidade do seu paiz e o proprio direito, é facil reprimir pela energia as tendencias sempre abusivas da curia romana: mas aos governos fracos não resta outra escolha

1 C. d'elrei a B. de Faria, de 20 de fevereiro de 1546, na Correspond. Orig., f. 164.

senão a de saciar-lhe a cubiça pela corrupção, ou a de curvar a cabeça diante das suas pretensões. D. João III preferiu a corrupção. Tinha larga experiencia do que era Roma, e que podia ser franca, e quasi que diriamos brutalmente, corruptor. Farnese, o neto e ministro de Paulo III, não estava saciado com as grossas sommas remettidas a Balthasar de Faria. Cumpria dar-se-lhe mais. As rendas ordinarias do bispado de Viseu e dos beneficios que desfructara o cardeal da Silva eram avultadas. Ordenou, portanto, el-rei ao seu agente que offerecesse directamente ao papa a administração daquelle bispado e daquelles beneficios para Farnese. Era o preço que offerecia pela concessão definitiva da Inquisição, mas devia accrescentar-se na veniaga a recusa de um perdão geral, que se dizia estarem a ponto de obter os christãos-novos, em harmonia com o parecer de Ricci. Nesta parte ordenava que se fizessem as mais vivas instancias, mas advertia que, se o papa insistisse naquella idéa, nem por isso se deixasse de concluir a transacção[1]. O

1 C. de B. de Faria, de 20 de fevereiro de 1546, na Corresp. Orig., f. 167. Esta carta, da mesma data da antecedente, admiravelmente categorica e precisa, é um

expediente era habil: Farnese convertia-se assim de protector de D. Miguel em seu emulo, e de affeiçoado á causa dos hebreus em adversario resoluto d'ella. Na idade de vinte seis annos, nessa epocha de paixões ardentes, a perspectiva de uma rica prelazia e de pingues beneficios, accumulados á pensão que já desfructava em Portugal, devia acabar de abrir os olhos ao moço ministro sobre o serviço que a Inquisição fazia a Deus e sobre a legitimidade do implacavel odio que D. João III votara ao seu antigo escrivão da puridade. Abandonar o systema de corrupções mais ou menos obscuras ou subalternas, para corromper directamente, e de um modo amplamente generoso, o governo pontificio, era caminhar com segurança á conclusão da longa lucta emprehendida para firmar em Portugal a Inquisição, resolvendo-se ao mesmo tempo o problema da completa ruina de D. Miguel da Silva. Mas cumpria não enfraquecer este grande meio com as inuteis pretensões de nobre altivez, que o breve de 22 de junho provava ter perdido a sua antiga efficacia para com o papa. D. João III

dos documentos mais hediondos no meio desta serie de torpesas.

não agradecera a concessão da dignidade cardinalicia feita ao infante D. Henrique. Era o que decentemente podia fazer, visto subsistirem os mesmos motivos que outr'ora o haviam levado a rejeitar uma offerta analoga. Tinha-se irritado o pontifice com semelhante procedimento, e Simão da Veiga communicou para Lisboa qual fora o profundo desgosto que o facto causara[1]. A communicação, porém, era inutil: o despeito d'elrei passara. Balthasar de Faria recebia pouco depois ordem para apresentar a Paulo III uma carta do seu soberano, em que este agradecia ao supremo pastor aquella demonstração de benevolencia e em que se fingia completamente esquecido dos descontentamentos passados[2].

Tudo isto era necessario para contrastar a resoluta parcialidade de Ricci a fàvor dos christãos-novos. Se o nuncio era pago para seguir este systema, cumpre confessar que procedia como honrado obreiro. Usando de linguagem firme, posto que moderada, elrei intimara ao arcebispo que, visto estar habilitado para dar a sua sanctidade as informações que lhe haviam sido com-

1 C. de S. da Veiga, na G. 13, M. 8, N.º 6, Doc. 5.
2 C. d'elrei a B. de Faria, de 6 de maio de 1545.

mettidas ácerca da Inquisição e dos inquisidores, suspendesse qualquer procedimento ulterior nas materias pertencentes áquelle tribunal, até receber novas instrucções do pontifice. Evitavam-se assim as collisões em Lisboa; não se obstava, porém, a que essas informações fossem altamente desfavoraveis aos inquisidores, o que attenuaria mais ou menos o effeito do vantajoso negocio proposto ao papa e a seu neto Farnese. Faria era por isso encarregado de apresentar a Paulo III uma carta recheiada de queixas contra o seu nuncio e de ponderar, tanto ao avô como ao neto, a necessidade de porem termo áquella tão protrahida questão [1].

O estado das cousas em Roma justificava estas precauções. Tinha-se ahi cerrado a porta a todos os debates com a resolução de esperar as informações de Ricci. Dellas se affirmava depender tudo, porque se ignoravam ainda as generosas propostas d'elrei. No meio destas treguas forçadas, os christãos-novos continuavam a impetrar breves a favor de individuos presos pela Inquisição, que sollicitavam serem tirados das garras

1 C. d'el-rei a B. de Faria, do mesmo dia, na Corresp. Orig., f. 1.

dos inquisidores e julgados por juizes apostolicos especiaes. Eram estes breves que não deixavam um momento de repouso a Balthasar de Faria. Pretendia elle que, assim como se entendera ser conveniente sobrestar na questão geral, até se conhecer o resultado do inquerito do nuncio, assim tambem cumpria não a prejudicar por actos tendentes a deprimir a força moral dos inquisidores. Foi no meio destas luctas obscuras que se passaram os primeiros mezes de 1546. Logrou, porém, quasi sempre o agente obstar a que o ouro dos mais opulentos christãos-novos os posesse a salvo, a elles ou aos seus apaniguados, da sorte commum da raça hebréa[1].

O que Balthasar de Faria especialmente recommendava para Portugal era que se empregassem todos os meios, inclusivamente as ameaças, para obter de Ricci informações favoraveis. O inconveniente não estava em que do inquerito resultasse um ou outro facto de abuso de auctoridade da parte deste ou daquelle inquisidor: estava em pintar o nuncio as tendencias, o systema e o proceder em geral da Inquisição como

1 C. de B. de Faria a elrei, de 25 de março de 1546, na G 2, M. 5, N.º 45.

apaixonados e injustos. Custasse o que custasse, era preciso que elle, além de dar informação favoravel, se não limitasse a termos vagos sobre poder-se tolerar a existencia do tribunal da fé: cumpria que affirmasse a sua necessidade como instituição proficua á religião, e que o caracter e mais dotes dos seus ministros os habilitavam para exercerem dignamente as funcções de inquisidores. Sem isto, suppunha elle, esta longa e tediosa contenda teria, a bem dizer, de passar de novo pelas phases anteriores logo que expirassem os dez annos a que se limitavam os effeitos da bulla constitutiva de 1536[1]. Os receios do agente português provam, todavia, que na conjunctura em que escrevera as precedentes ponderações ainda não havia recebido a carta d'elrei em que se lhe ordenava fizesse ao papa as vantajosas offertas que deviam reverter em beneficio do cardeal Farnese. Se assim não fosse, tinha bastante experiencia das cousas de Roma para apreciar toda a efficacia daquelle alvitre e modificar profundamente os temores que o assaltavam.

Os documentos relativos aos successos dos

1 Ibid.

meiados de 1546 são escaços; mas a precedente narrativa explica de sobejo os acontecimentos dessa epocha. As communicações da corte de Lisboa nos primeiros mezes deste anno tinham sido dirigidas só á Balthasar de Faria, provavelmente porque se ignorava ainda a volta de Simão da Veiga a Roma. Entretanto este desde que ali chegara tinha empregado, como vimos, todos os esforços possiveis para concluir a sua missão. O unico obstaculo apparente era, conforme tambem temos visto, a tardança das informações de Montepoliziano. Appareceram, emfim, essas informações, e a curia romana, privada daquelle ultimo pretexto das suas longas tergiversações, viu-se obrigada a dar uma solução definitiva.

Mas o que os procuradores dos conversos esperavam, e Balthasar de Faria receiava[1], verificou-se, não sabemos até que ponto. As informações de Ricci não eram, de certo, excessivamente favoraveis á Inquisição. Se acreditassemos o que elle proprio escrevia a um intimo amigo, não fizera nisso senão seguir as instrucções que a tal respeito se lhe mandavam de Roma[2]. Ahi

1 C. de B. de Faria a el-rei, de 6 de abril de 1546, na G. 2, M. 5, N.º 23.

2 Ibid.—Que as informações de Ricci tinham sido

os agentes dos christãos-novos ainda tinham bastantes recursos e protectores para obterem que não só se dessem secretamente essas instrucções, mas que tambem o papa fizesse demonstrações publicas de que não havia abandonado inteiramente a sua causa. Deu-as, de feito, Paulo III, mandando expedir uma bulla para prorogar por mais um anno as disposições da de 23 de maio de 1536, em virtude das quaes o confisco dos bens dos réus de judaismo tinha ficado suspenso por dez annos. Esta prorogação era necessaria, dizia o pontifice, para dar tempo a colherem-se o resto das informações que Montepoliziano estava encarregado de colligir [1]. A astucia romana saía assim vantajosamente de um mau passo. Concedendo ao rei a Inquisição na fórma pretendida, apesar das informações já alcançadas, mostrava-lhe uma condescendencia digna de ser correspondida com a realisação das offertas relativas aos beneficios de D. Miguel da Silva. Essas mesmas informações, porém, habilitavam-no para mostrar certa sollicitude pelos interesses dos

más, deduz-se claramente da carta de B. de Faria, de 12 de dezembro de 1546, que adiante havemos de citar.

1 Bulla de 22 de agosto de 1546. Maç. 15 de Bullas, n.º 18, no Arch. Nac.

christãos-novos e para não ceder no ponto do perdão, que Montepoliziano tinha o cuidado de espalhar ser indispensavel, e a que das cartas dirigidas a Balthasar de Faria se deprehende que o proprio D. João III não tinha inteira esperança de obstar. O preço deste perdão, que de certo não era negociado gratuitamente, podia assim conciliar-se com as generosas propostas secretamente feitas pelo monarcha.

Foi o que se fez. Simão da Veiga partiu de Roma com a final resolução sobre o assumpto nos fins de setembro ou principios de outubro[1]. Quando, porém, atravessava a França, adoeceu e veio a morrer em Avinhão. Um creado seu trouxe a noticia a Lisboa e junctamente os despachos de que elle era portador. Estes despachos continham uma especie de *ultimatum* da corte de Roma. O papa, concedendo o estabelecimento da Inquisição conforme os principios que geralmente regulavam aquella instituição, satisfazia aos ardentes votos do rei de Portugal, até ahi tão vivamente contrariados; na doçura, porém, de um desejo satisfeito misturara o absinthio. O

1 C. do cardeal Carpi a elrei, de 13 de outubro de 1546, na Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 11.

perdão geral aos réus de judaismo acompanhava a concessão, e procurava-se evitar, nas condições com que elle se devia applicar, que os inquisidores o tornassem illusorio. Protestando sempre que não estavam auctorisados para virem a accordo sobre o definitivo estabelecimento do tribunal da fé com aquellas restricções, Simão da Veiga e o seu collega, convencidos da inutilidade de novas insistencias, só tinham, todavia, acceitado a resolução pontificia para a transmittirem ao seu governo, partindo com ella o agente extraordinario a dar, emfim, conta a elrei do bom, posto que imperfeito, resultado da sua demorada missão[1].

Apesar de Faria ter sido auctorisado para ceder no ponto do perdão geral, uma vez que o papa e seu neto vendessem pelas rendas dos beneficios de D. Miguel da Silva a concessão do tribunal da fé em toda a plenitude, os despachos trazidos pelo familiar de Simão da Veiga excitaram a colera verdadeira ou fingida d'elrei. Ricci recebeu uma communicação redigida em termos

1 Não pudémos descubrir os despachos trazidos por Simão da Veiga; mas os documentos subsequentes esclarecem sufficientemente esta phase da negociação.

acres, na qual se repetiam os usuaes queixumes contra as condescendencias de Roma para com os christãos-novos, e se respondia com explicitas exigencias ao presupposto *ultimatum* do papa. Pretendia-se que a nova bulla da instituição permanente do tribunal da fé revogasse todas as exempções e breves de perdões individuaes, concedendo-se aos inquisidores os poderes e privilegios que elles pediam em certos apontamentos junctos áquella nota. Só se poderia tractar de perdão, se este se referisse unicamente a individuos de raça hebréa, excluindo quaesquer outros réus de judaismo. Todos os confessos e convictos deviam abjurar solemnemente antes de se lhes applicar aquella graça, para serem punidos como relapsos se reincidissem. Quanto aos presos, contra os quaes não havia prova plena, mas só indicios, deviam estes abjurar em audiencia particular dos inquisidores, sujeitando-se ás penitencias que lhes fossem impostas, mas podendo ser mettidos de novo em processo, se apparecessem provas ulteriores contra elles. Evitariam as consequencias desse facto, se em tempo legal viessem confessar seus erros e abjurá-los, deixando elrei ao papa decidir se estes taes, reincidindo, deveriam ser tractados como relapsos.

A mesma doutrina se estabelecia ácerca dos levemente suspeitos, mas já presos, com a excepção de serem no emtanto soltos sem abjuração nem penitencias. Os individuos culpados ou simplesmente indiciados nos registos e processos da Inquisição, mas contra os quaes não se houvesse ainda procedido, obteriam perdão vindo secretamente pedi-lo dentro do termo marcado. Deixava-se neste caso tambem ao papa resolver se, cahindo posteriormente em erro de fé, seriam considerados ou não como relapsos. Todos os individuos comprehendidos nas precedentes categorias que no praso assignalado não sollicitassem o perdão não o poderiam obter depois, e seriam excluidos delle todos os negativos, isto é, os que negassem o delicto, ainda depois de provado judicialmente, e os confitentes contumazes, isto é, os que, sectarios sinceros da lei de Moysés, nos carceres, nos tormentos, e ante o prospecto de cruel supplicio confessassem nobremente a propria crença. Elrei concluia declarando que estava prompto a abster-se dos confiscos por mais tres annos, como já em 1536 se abstivera por dez[1].

1 C. d'elrei a B. de Faria, de 4 de dezembro de 1546, na Corresp. Orig., f. 220.

Estas resoluções definitivas foram transmittidas a Balthasar de Faria, não para que as apresentasse officialmente ao pontifice, mas para que tivesse conhecimento dellas. Dirigindo-se ao supremo pastor por intervenção do nuncio, elrei dava ao seu ministro em Roma aquella demonstração de desgosto pelo modo altamente inconveniente por que se houvera no desfecho da negociação, cujo progresso lhe ordenava observasse, sem nella intervir de outro modo [1]. Suspeitamos, todavia, que a carta dirigida ao agente em Roma não tinha na realidade o valor que fingia ter. Que elrei estivesse descontente com o incompleto da concessão e que os inquisidores lhe excitassem o animo para não admittir o perdão, senão em termos taes que elles podessem illudi-lo, é assás crivel; mas tambem é crivel que essa carta fosse redigida para servir as indiscrições que se costumavam ordenar aos agentes em Roma, quando elrei queria indirectamente assustar a curia com as suas coleras, que podiam nem sempre ser vans e pueris. Concebe-se que D. João III se houvesse arrependido da vaga auctorisação que dera a Faria para transigir na materia do perdão:

1 Ibid.

não se comprehendem, porém, tão rigorosas demonstrações de despeito por elle haver effectivamente transigido nessa parte, se nellas não virmos o pensamento reservado de illudir a curia.

O que, porém, parece poder-se affirmar com certeza, é que, recebendo os despachos dados a Simão da Veiga, elrei mostrava não estar longe de acceitar o seu conteúdo. Fora, pelo menos, d'isto que o nuncio informara a sua corte. Tinha-se reunido em Lisboa uma juncta de theologos, onde, segundo Ricci dizia, se forcejava para que as resoluções do papa quanto ao perdão não fossem acceitas. Persuadia-se, porém, o nuncio de que elrei saberia resistir a pretensões exaggeradas, embora se houvesse queixado de que o papa nunca lhe fizesse uma concessão ampla e em tudo conforme a seus desejos. A communicação que depois recebeu veio desenganá-lo em breve de que se illudira. Entretanto, apesar das esperanças do nuncio, a sua carta fizera mau effeito em Roma. Espantavam-se todos de que os parciaes da Inquisição ainda não estivessem satisfeitos. Alguns cardeaes chegaram a prorompet em invectivas. «Que querem os inquisidores? — diziam elles. — Querem carne?» Ponderavam que, se o perdão servisse de emenda aos christãos-novos,

eram almas que se ganhavam: se não servisse, facil sería depois processá-los e puni-los. O papa, segundo os avisos occultos dados a Balthasar de Faria, affirmara, n'um momento de irritação, que procederia do modo que julgava opportuno, quer elrei o quizesse quer não. Era este sentir da curia que o agente portuguès communicava ao seu soberano pouco antes de receber severas reprehensões por ter cedido, sem ultrapassar as anteriores instrucções, n'um ponto em que a pertinacia, visto o estado dos animos, podia comprometter tudo[1].

Um facto singular, occorrido por aquelle tempo, nos mostra como, vacillante ante as pretensões extremas dos parciaes da intolerancia e as ponderações do nuncio, D. João III buscava, bem que tarde, algum alvitre prudente para sair das difficuldades que lhe suscitava a lucta de encontradas paixões e de oppostos interesses, sem, todavia, arriscar de novo o muito que emfim ganhara. Talvez o quadro que o seu agente lhe desenhava do pessimo effeito que produzira na

1 C. de B. de Faria a elrei, de 12 de dezembro de 1545, na G. 2, M. 2, n.º 56.—«Cardeal houve que disse: que querem os inquisidores? Querem carne?» Ibid.

curia romana a resistencia a uma parte das recentes resoluções pontificias contribuisse para o facto a que nos referimos, ou, talvez, no momento de triumphar, lhe surgisse na consciencia uma voz de remorso. Fosse o que fosse, um raio fugitivo de cordura pareceu alumiar as trevas daquella alma. Entre os christãos-novos mais qualificados, havia quatro, cujos nomes ignoramos, os quaes, ao passo que exerciam grande influencia na gente da sua raça, mereciam tambem a confiança do principe. Chamou-os elrei e ordenou-lhes que lhe redigissem uma exposição sobre os meios que se poderiam empregar com vantagem para tranquillisar os conversos e reduzi-los a submetterem-se ao tribunal da fé, abandonando um systema de resistencia, fatal para elles, damnoso para o reino, e só util á cubiça insaciavel de Roma. D. João III prohibia, comtudo, a esses homens que consultassem a materia com os da sua nação. Era o juizo delles que exclusivamente queria conhecer[1]. Deram-lh'o. Em primeiro logar criam necessario acceitar-se com sinceridade o

1 Doc. da G. 2, M. 1, N.º 18, no Arch. Nac. O parecer dos quatro christãos-novos não tem data nem assignatura, mas vê-se claramente do seu conteúdo que é dos fins de 1546 ou dos principios de 1547.

perdão geral quanto ao passado, que se dizia ter-se obtido do papa, e em segundo logar que os rigores da Inquisição fossem modificados em tudo aquillo que parecia ou excesso de severidade ou offensa de justiça. Assim, cumpria que aos réus se communicassem os nomes dos accusadores e das testemunhas, declarando-se não-poderosos os christãos-novos, para isso se conciliar com as leis canonicas. Não sería, quanto a elles, senão declarar um facto sabido de todos. Nunca, diziam os quatro hebreus, durante mais de dez annos, uma unica testemunha de accusação contra os conversos fora victima da vingança dos réus. Era prova da timidez da raça proscripta o procedimento de Francisco Gil, que conduzira, sósinho, de Traz-os-Montes um grande numero de presos, fazendo-lhes pelo caminho innumeras atrocidades, sem que nenhum ousasse resistir-lhe. Lembravam o assassinio que este mesmo homem commettera em Lisboa, sem que d'ahi lhe resultasse o menor perigo, e que, quando saíam do reino, na occasião do embarque bastava um individuo para roubar vinte. Ponderavam a elrei que era impossivel tranquillisarem-se os seus subditos de origem hebréa emquanto nelles fossem reputados crimes actos que n'outros

nem peccados veniaes seriam, e emquanto se admitissem a testemunhar nos processos da Inquisição pessoas da mais baixa plebe, dessa plebe que já os mettera á espada, e para quem era um espectaculo delicioso vê-los estorcer nas chammas do supplicio.

Reflectiam tambem os quatro conversos nos tristes resultados de processar e condemnar réus por confissões e denuncias dos seus companheiros d'infortunio. Lembravam os effeitos moraes da violencia dos tractos, do terror antecipado dos tormentos, da esperança do perdão, das promessas illusorias que se faziam, de todas as artes diabolicas com que se buscava que os proprios presos fossem virtualmente os algozes uns dos outros. Com destreza, davam a entender que muitos desses depoimentos eram forjados; porque, diziam elles, não alcançavam como alguns que francamente se haviam declarado judeus e subido ao cadafalso impenitentes deixavam depoimentos (aliás impossiveis de arrancar a quem estava resolvido a morrer) em consequencia dos quaes as suas familias e os seus parentes e amigos vinham a ser tambem sacrificados. Que taes expedientes não eram precisos para se descubrirem os culpados provava-se com mais de qui-

nhentos individuos encarcerados naquella conjunctura por denuncias de christãos-velhos e de conversos que se achavam no goso da sua plena liberdade. Mostravam a necessidade de fazer com que a abolição dos confiscos se convertesse em realidade, e que as prisões não fossem segredos horriveis como eram as chamadas *covas* da Inquisição de Evora. Na fórma de processar os culpados notavam especialmente o admittirem-se denuncias e depoimentos de escravos, o que tornava intoleravel a situação das familias de raça hebréa, que se viam servos dos seus proprios servos, não havendo, aliás, creados livres que quizessem servi-las, e não se atrevendo a punir um escravo com medo de crueis vinganças, favorecidas pelo carinho com que eram tractados os que iam delatar seus senhores. Sollicitando remedio para os desconcertos que enumeravam, os quatro hebreus, cuja linguagem era a de homens sinceramente convertidos e que parecia não temerem a Inquisição nem desejar que fosse abolida, recordavam a elrei que esse remedio estava em manter as promessas solemnes feitas aos conversos por D. Manuel e por elle proprio, promessas que as actuaes tyrannias formalmente desmentiam. Não se limitavam, porém, a pedir

para os da nação aquillo que se podia reputar de rigorosa justiça; pediam tambem misericordia. Consideravam esse meio como o mais efficaz para reconduzir á estrada do christianismo os que della se haviam desviado. Devia-se, na opinião delles, conceder o perdão a todos os sentenciados, não sendo relapsos, que se mostrassem arrependidos, ainda mesmo nos degraus do patibulo, embora esse arrependimento fosse inspirado só pelo horror da morte e não por uma conversão sincera. Apontavam muitos abusos que havia na acceitação de denuncias, principalmente de denuncias sobre factos practicados muitos annos antes, na fórma das capturas, na ordem do processo, e ainda na especie de correições que pelo reino faziam os inquisidores, um dos quaes, só em Trancoso, obrigara a fugirem, dentro de dous ou tres dias, cento e setenta chefes de familia, pela maior parte abastados mercadores. Concluiam os quatro conversos por algumas reflexões cuja gravidade desejamos que o leitor aprecie por si mesmo. Transcreveremos em substancia as principaes, reduzindo-as, para as tornar claras, á linguagem moderna.

«Senhor — diziam elles — não promulgue vossa alteza leis, nem tolere estatutos ou regimentos

de corporações em que se faça uma selecção odiosa entre christãos-velhos e christãos-novos. Actualmente, embora muitos destes ultimos tenham capacidade sobeja, não os admittem, nem nas misericordias, nem nas confrarias, nem sequer entre os mestéres das cidades e villas. Mancebos valentes e robustos que vão alistar-se para as guerras da India, rejeitam-nos, cubrindo-os de affrontas; e, todavia, não consta que os que lá foram antes practicassem nenhum acto vil. Rogam a homens incapazes que acceitem cargos publicos, desprezando os mais habeis, só pelo sangue que lhes corre nas veias, e a alguns que anteriormente os adquiriram, procuram exclui-los delles com o pretexto de raça. Os homens que estimam a honra preferem por isso abandonar o paiz. Se lhes dessem paz, ficariam os que ainda restam e que são o maior numero, voltariam os que andam errantes por Galliza e Castella, e ainda muitos dos que já se estabeleceram em Flandres, em França e em Italia, regressando á patria, viriam assentar aqui de novo casas de commercio e restaurar o trafico amortecido. Com esses favores, não ficará menos temida a Inquisição, nem os que delinquirem contra a fé evitarão o castigo. Que mais vigilante sentinella do que o odio

popular? Tumultos, sublevações, escandalos diarios practicados contra os conversos completam nas ruas e praças as representações feitas em cortes contra elles. O povo só pensa em persegui-los e em mettê-los debaixo dos pés. Não faltarão nunca testemunhas que sirvam para condemnar os verdadeiros réus, no meio da malevolencia do vulgo e n'um paiz onde as leis prohibem as devassas geraes pela tendencia que o povo tem para jurar falso. Toda a indulgencia parece pouca, tractando-se de individuos collocados em tal situação. Antes deixar impune um criminoso do que punir um innocente. As leis da igreja e as da sociedade dissimulam muitas vezes pequenos males para obviar a outros maiores. Deve seguir-se este exemplo. Nem se alleguem os rigores da Inquisição de Castella. Os portugueses têem maior resolução para abandonarem a patria, e estão de sobreaviso, justamente pelo exemplo do que viram naquelle paiz. Prohibir-lhes a saída é inutil. A experiencia tem ensinado com que facilidade abandonam bens e tudo, com que temeridade affrontam quaesquer perigos, para deixar a terra natal. Sem moderação e tolerancia, bem poucos ficarão no reino. Depois, em Castella não os maltractavam, não os

envileciam antes de serem declarados réus. Lá, o povo não lhes mostrava igual odio; não fazia assuadas para os matar. Lá, gosavam das mesmas honras que os christãos-velhos; eram regedores das terras, e a simples injuria de se lhes chamar judeus ou tornadiços punia-se com severidade. Desse modo arriscavam-se aos perigos da Inquisição. E, ainda assim, quantos não saíram de Hespanha? Foram, a bem dizer, innumeraveis, que estão espalhados por todo o mundo. E, todavia, dava-se uma differença: hoje os que sáem de Portugal são acolhidos nos diversos paizes christãos com a melhor vontade, e protegidos com singulares privilegios, o que d'antes não cremos que succedesse. Eis o que pensamos, senhor. Mande vossa alteza examinar o nosso voto, e Deus illumine o seu coração para escolher o que for mais acertado.»

Os precedentes conselhos e reflexões são obviamente sensatos. A razão, a justiça, a humanidade e a boa politica parece terem-nos inspirado. Ouvidos, porém, sobre elles os fautores da Inquisição ou os proprios inquisidores[1], foram

[1] A analyse e refutação da consulta dos christãos-novos acha-se na G. 2, M. 11, N.º 21. Tem por fóra em

achados quasi inteiramente inadmissiveis. Era natural. E o mais é, que a impugnação parece ás vezes concludente, partindo das doutrinas juridicas então recebidas. Até certo ponto, os aggravos enumerados na consulta eram infundados, admittida a doutrina de que a igreja ou o estado tinham o direito de intervenção nas crenças dos individuos, e de que a violencia e a crueldade podiam ser um meio de salvação. Assim, parte dos males que resultavam da existencia do tribunal da fé, derivando de idéas falsas, sería injustiça attribui-los á vontade dos homens. Não succedia o mesmo quanto a certa ordem de factos. Propunha, por exemplo, a consulta que não se prendesse nem processasse ninguem por delações ou testemunhos de presos, e que bastassem á intolerancia as denuncias feitas por christãos-velhos e por conversos no uso da sua liberdade: dava-se em prova de que este meio racional era sufficiente o estarem encarcerados e processados, em consequencia de taes denuncias, mais de quinhentas pessoas, e ponderava-se que o odio popular sería sobejo para promover accu-

letra coeva uma nota que diz serem apontamentos do celebre inquisidor João de Mello.

sações de tal ordem. Não negavam estes factos os inquisidores; mas recorriam á consideração de que, sendo o judaisar um crime occulto, só os réus presos podiam saber quem eram os seus co-réus, como se os tormentos e os terrores empregados para fazer falar as victimas e obrigá-las a inventar cumplices fossem factos indifferentes. O correctivo para isso e a garantia para os culpados que offereciam era a propria subtileza e integridade no discriminar depoimentos de tal ordem. Quanto ás prisões feitas em virtude de delações de christãos-velhos, affirmavam que essas delações só appareciam a principio, quando se estabelecia de novo a Inquisição em qualquer districto, e que depois cessavam; defesa pueril, porque nada mais natural do que cevarem-se desde logo todos os odios accumulados, perseguirem-se de chofre todos os homens impopulares, quando, em qualquer logar, se offerecesse o meio de satisfazer as vinganças pessoaes e as malevolencias da praça publica. Esperar o contrario é que sería absurdo. Confessando as propensões do vulgo para jurar falso, oppunham factos a factos, citando processos em que os conversos tinham corrompido as testemunhas em seu favor, como se isso não fosse mais uma prova

de que a plebe podia ser corrompida tambem contra elles, e tanto mais que os nomes de accusadores e de testemunhas ficavam secretos. Este ponto, porém, de ignorarem os réus os nomes dos que os culpavam era um dos que os inquisidores reputavam inseparavelmente ligados á existencia do tribunal, d'onde resultava manterem tenazmente a doutrina de que se deviam considerar indistinctamente como pessoas poderosas os christãos-novos, esses homens sobre quem pesava o rancor popular, a perseguição fanatica e cubiçosa do rei e de seus irmãos, e a crueldade omnipotente da maior parte do clero secular e regular; homens poderosos, que, aterrados, só pensavam em fugir do reino, e contra cuja saída se tomavam, por apuro de barbaridade, severas providencias; homens poderosos, em summa, que tremiam, e é claro que deviam tremer, não só ante qualquer individuo da plebe, mas tambem ante os proprios escravos, quando eram assás abastados para recorrerem a esse unico meio de terem servidores domesticos, situação que ninguem da raça chamada pura acceitaria em relação a uma familia de conversos. Aos factos publicos e sabidos que os consultores offereciam em prova da timidez da sua nação

contrapunham os inquisidores exemplos de vinganças individuaes, tomadas por parentes ou amigos de uma ou de outra victima, negando, nesta parte, as affirmativas demasiado absolutas dos quatro conversos. Mas, suppondo-os verdadeiros, que provariam taes exemplos? Provariam a necessidade de declarar poderosos todos os habitantes do paiz, para em nenhum processo crime se revelarem ao réu os nomes do accusador e das testemunhas de accusação. Que sangue vertido de homem não póde clamar por vingança e achar coração e braço de pae ou de filho, de irmão ou de amigo, para castigar o assassino legal, sobretudo quando, pervertidas as idéas, a sociedade applaude actos odiosos, em vez de os condemnar, despertando o instincto barbaro do desaggravo pessoal? Propunham os consultores que aos criminosos não relapsos se perdoasse ainda depois de entregues ao braço secular, sem que se apurassem os quilates da espontaneidade do seu arrependimento. Era um ponto em que tambem os inquisidores não convinham, com o fundamento de que, sem o exame da sinceridade dos arrependidos, continuando a ser occultamente judeus, dar-se-hia o desacato de frequentarem os sacramentos. Elles, que tanto fiavam de si para

affirmarem que sabiam sempre atinar com a verdade, no meio de testemunhos suspeitos e através de um processo monstruoso, não sabiam como acautelar a perpetração de um sacrilegio pelo réu salvo da morte. A fogueira resumia o seu systema preventivo. Em summa, não havia em todo o papel dos quatro hebreus um unico ponto em que os inquisidores concordassem plenamente, e se alguma cousa concediam era com restricções taes, que annullavam a concessão. Para dar uma idéa do seu modo de discorrer, transcreveremos tambem aqui a parte do parecer em que rebatiam a proposta da suppressão dos confiscos. «Este apontamento — diziam elles — não é fundado. Ao menos, não deviam pedir bens para quem mereceu perdê-los. Sería tambem inconvenientissimo *dá-los* a seus filhos e representantes. Os réus esforçar-se-hão assim por salvar estes e encobrir-lhes as culpas, visto que, por meio delles, conservarão as proprias fazendas, *arriscando-se* e *preferindo tudo* a denunciarem o judaismo e os erros dos seus proximos herdeiros.» Ponderação inepta, porque, na hypothese da pena capital, não tinha applicação alguma, e era justamente a esta que sempre acompanhava o confisco. O inconveniente verdadeiro consistia em

deixarem de espoliar as victimas. Entretanto, com certas restricções, os inquisidores toleravam que se concedesse este *favor* por algum tempo[1].

As razões dos inquisidores, ou antes a sua pertinacia e os seus meios de influencia, eram poderoso obstaculo ao transitorio appetite de moderação e cordura que turbara o animo, friamente fanatico, do monarcha. A esperança de obter, se não tudo, ao menos melhores condições quanto ao perdão, renascera tambem nessa conjunctura com a acquisição de um novo e importante agente. Era este um camareiro valído do papa, chamado Estevam del Bufalo, o qual chegara a Lisboa nos fins de 1546, trazendo o barrete de cardeal para o infante D. Henrique. Os ardentes fautores da Inquisição tinham-se desde logo apoderado desse homem; tinham-no lisonjeiado, e, provavelmente, corrompido com ouro ou com promessas. Partindo para a Italia nos principios de 1547, Estevam del Bufalo promettera pintar com vivas cores ao pontifice as vantagens da Inquisição e desfazer como calumniosas as accusações dirigidas contra os inquisidores, resolvendo assim por

1 Doc. da G. 2, M. 1, N.º 21.

uma vez o papa a acquiescer inteiramente aos desejos da corte de Portugal. Suspeitoso, porém, como a experiencia o devia ter tornado, da lealdade romana, D. João III, escrevendo a Balthasar de Faria, recommendava-lhe que espiasse os passos de Estevam del Bufalo, verificando com dissimulação por que modo cumpria as suas magnificas promessas, mas assegurando-o ao mesmo tempo da plena confiança que nelle depositava o monarcha[1].

A verdade é que, no essencial, a questão do definitivo estabelecimento da Inquisição estava resolvida, e que o debate se reduzia ao maior ou menor gráu de oppressão que tinha de pesar sobre os christãos-novos. Os inquisidores desejavam obter a extrema liberdade para o seu terrivel poder, e Roma parecia vacillante em abandonar inteiramente á ferocidade do fanatismo homens que haviam comprado por alto preço a sua protecção, tantas vezes esteril. Já não havia quem se lembrasse das maximas de tolerancia da nossa idade média, ainda tão eloquentemente defendidas nos conselhos de D. João II e de D.

1 C. d'elrei a B. de Faria de 22 de janeiro de 1547, na Corresp. Orig. f. 230.

Manuel. Agora, como vimos da consulta dos quatro christãos-novos, a raça hebréa, a gente da *nação*, pobres estrangeiros no seio da patria, contentava-se com algumas garantias de regularidade e de justiça nas praxes do tribunal da fé. Nos documentos desapparecem gradualmente todos os vestigios dos energicos esforços, dos enredos habeis, dos sacrificios pecuniarios feitos por tantos annos em Roma. Tudo se reduz a sollicitarem que o perdão, quanto ao passado, não seja absolutamente illusorio. É o desalento das victimas que cruzam os braços, resignadas na sua suprema afflicção. Acaso a noticia da veniaga proposta pelo rei, e de cuja acceitação pelo pontifice os factos ulteriores nos dão irrefragavel testemunho, fora mal guardada, e os christãos-novos haviam avaliado, talvez, esse pacto de injustiça e de sangue como um golpe irreparavel. De feito, podiam elles assegurar ao joven cardeal Farnese, ao neto querido de Paulo III, uma pensão vitalicia igual á somma annual que em seu beneficio elrei queria distrahir dos redditos da igreja portuguesa? E, ainda supponde que podessem, por um grande sacrificio, offerecer igual ou maior pensão, qual era a garantia da sua perpetuidade? De um lado estava um con-

tracto sobre solidas hypothecas e a que haviam de servir de titulo bullas pontificias e actos do poder real: do outro só podia haver convenções occultas com uma raça avara e perseguida; convenções cujo cumprimento ficaria dependente da lealdade e dos incertos recursos de milhares de individuos. A escolha não era duvidosa. Exigir que a familia Farnese sacrificasse interesses gravissimos e seguros aos preceitos do evangelho e ás leis da humanidade era exigir demasiado. Na verdade, o pontifice declarara solemnemente que, se abandonasse os christãos-novos aos furores da Inquisição, Deus buscaria um dia as manchas do sangue das victimas, tanto nas mãos do rei de Portugal como nas delle; mas isso eram phrases vans que haviam esquecido. A raça hebréa fora, a final, achada mais leve na balança da justiça de Roma, e por isso era condemnada. A discussão, n'uma ou n'outra particularidade do negocio, significava apenas a necessidade de guardar certas formulas convencionaes de decencia, ou era, talvez, uma destas transacções com o remorso, que se fazem para illudir a consciencia, a qual nem sempre a suprema corrupção alcança reduzir ao silencio. Na realidade,

porém, todas essas disputas, mais ou menos insignificantes, não alteravam essencialmente o definitivo resultado.

LIVRO X

LIVRO X

Ultimas resoluções do papa sobre o perdão dos christãos-novos e organisação definitiva do tribunal da fé, que Balthasar de Faria acceita *ad referendum*. Instrucção de Farnese ao nuncio Ricci ácerca da intelligencia daquellas resoluções e ácerca do preço da concessão.—Pouco satisfeito das restricções que ainda se lhe impunham, elrei revalida a lei de 1535, prohibindo á gente da *nação* a saída do reino, e communica ao seu agente em Roma as alterações que acceita.—Faria abstem-se de propor estas ultimas e insiste na concessão pura e simples. Motivos que para isso havia.—A corte de Roma resolve-se a enviar a Portugal o cavalleiro Ugolino com as bullas e breves redigidos na fórma das decisões tomadas. Instrucções secretas que elle recebe.—Mutuos receios das duas cortes.—Procedimento encontrado de Faria em Roma e do nuncio Ricci em Lisboa.—O bispo do Porto D. Fr. Balthasar Limpo em Italia. Intervenção deste no negocio do tribunal da fé. Temor que o prelado português incute pela audacia da sua linguagem. A curia cede gradualmente.—Partida de Ugolino para Lisboa. Diplomas pontificios trazidos por elle. A Inquisição é instituida na sua fórma mais completa pela bulla de 16 de julho de 1547.—Termina-se a questão das rendas de D. Miguel da Silva, e a administração da diocese de Viseu é entregue a Farnese.—Calculo incompleto do que a Inquisição custou ao paiz.—Situação e procedimento do cardeal de Viseu.—Idéa rapida da ulterior historia da Inquisição. Testemunho insuspeito do bispo de Chisamo. Epilogo.

Tal era o estado a que as cousas tinham chegado nos primeiros mezes de 1547. O drama precipitava-se evidentemente para o desenlace. Em abril, os cardeaes encarregados de tractar aquelle difficil assumpto tomaram, emfim, um accordo,

que Balthasar de Faria, cansado de longos debates, entendeu dever communicar a elrei como derradeira resolução do pontifice. Esta decisão satisfazia em grande parte ás ultimas proposições feitas por intervenção do nuncio. O perdão sería applicado aos réus convictos, que, confessando os seus erros, os abjurassem solemnemente, pelo que ficariam soltos e livres sem penitencia alguma. Não era, porém, uma amnistia completa, porque o delicto não esquecia de todo: novos actos de judaismo collocariam desde logo o réu perdoado na condição de relapso ou reincidente. Os que na conjunctura do perdão se achassem já nesta categoria seriam penitenciados a arbitrio dos inquisidores, não podendo, todavia, ser relaxados á curia secular; isto é, ficariam salvos da pena ultima, que em regra se impunha aos relapsos. Excluiam-se do beneficio do perdão: 1.º, todos os delinquentes que não fossem de raça hebréa; 2.º, todos os confitentes, contumazes no erro; 3.º, todos os que, julgados e sentenceados já a penas temporarias, andassem cumprindo sentença. Tal sería, em substancia, a materia da bulla de perdão. Acompanha-la-hia um breve, pelo qual se revogariam de golpe todos os que se haviam concedido a quaesquer

individuos, ou para os exemptar de serem mettidos em processo, ou para os subtrahir á jurisdicção dos inquisidores, dando-lhes juizes apostolicos especiaes. Roma tinha havido, durante vinte annos, sommas avultadas pela venda desses breves; mas fazendo aquella especie de bancarota de misericordia, ainda mostrava uns restos de boa consciencia: a revogação não se estendia aos breves concedidos aos procuradores que defendiam na corte pontificia a causa dos christãos-novos ou aos seus parentes que residiam em Portugal. Entretanto, a excepção não promettia demasiada segurança aos favorecidos. Uma carta, dirigida officialmente a elrei por Santafiore, em nome do papa, modificaria aquella excepção. O pontifice mantê-la-hia emquanto o exceptuado procedesse bem, e o exceptuado procederia bem emquanto elrei não representasse ao papa que procedia mal. Supposta semelhante queixa, o respectivo breve de exempção sería revogado. Finalmente, dirigir-se-hia a elrei outro breve, não preceptivo, para que fosse permittida durante um anno a saída do reino aos christãos-novos que delle quizessem ausentar-se, sem os prenderem ou metterem em processo emquanto durasse aquelle praso, e para que podessem le-

var o que possuiam, não sendo cousas cuja exportação fosse prohibida. Neste ponto, os agentes da raça votada ao exterminio tinham tirado do excesso do desalento energia para um derradeiro esforço. Tinham supplicado e clamado que se deixasse aos seus infelizes committentes ao menos a liberdade do desterro voluntario. Observavam que, de outro modo, o perdão sería perfeitamente illusorio; porque os perdoados poderiam ser presos, apenas soltos, ou por novas denuncias, ou por simples suspeições de recentes delictos, que, suppondo-se provados, os levariam immediatamente á fogueira como relapsos. Pediam, pois, que lhes fosse permittido fugir, não se procedendo contra elles durante um certo praso, sem o que tambem essa permissão sería inutil. Tão justificada parecera a supplica, que Paulo III não se atrevera a desattendê-la inteiramente, e por isso se devia expedir aquelle breve. Mas, suppostos o animo implacavel d'elrei e a inflexibilidade dos inquisidores, as disposições desse breve, privadas de caracter preceptivo, eram bem fragil garantia. Entretanto, como se isso não bastasse, as simples rogativas do papa ainda eram modificadas pelo mesmo meio por que se modificara a exempção dos procuradores

dos christãos-novos em Roma. Santafiore escreveria outra carta a elrei em que se daria uma interpretação mais restricta ás sollicitações do pontifice. Deviam estas entender-se como só relativas aos suspeitos ou accusados de delictos occultos, e não quanto áquelles cujos actos hereticos fossem publicos e notorios, contra os quaes se procederia, dando depois conta ao papa. Exigir-se-hia, além disso, da gente da *nação* uma fiança de quarenta a cincoenta mil ducados, pela qual se obrigassem em geral os christãos-novos a que nenhum dos que obtivessem a permissão de saír do reino se acolheria a terra de infiéis. O preço que dessa somma se havia de deduzir por cada contravenção, deixava o papa a elrei determiná-lo; mas a sua applicação havia de ser para as obras de S. Pedro em Roma. Era uma applicação que aplanava todas as difficuldades, e Faria chegara facilmente a esse accordo[1].

Ao passo que o agente português communicava a D. João III o estado do negocio, Farnese communicava-o igualmente a Ricci, expondo-lhe

1 C. de B. de Faria a elrei de 3 de maio de 1547: «a qual fiança se aplicase polas obras de S. Pedro, que com isto lhes armei; que d'outro modo nunca fora possivel»: Ibid.

os motivos e a significação das ultimas resoluções, e habilitando-o assim para satisfazer a quaesquer reparos e para obviar a interpretações menos exactas, que podessem falseiar as intenções do pontifice. O ponto que elle reputava, com razão, mais grave era o da liberdade que se pedia para os christãos-novos de saírem do reino por espaço de um anno, tomando-se as providencias para que esta concessão não fosse sophismada. A certeza, dizia o cardeal ministro, que sua sanctidade tinha de que elrei nunca impedira essa saída, conforme elle proprio affirmava, e por consequencia a esperança de que accederia facilmente a semelhante condição, fora um dos principaes motivos que o haviam movido a conceder a Inquisição em toda a sua plenitude. Aquella providencia era da mais alta justiça, visto que cessavam todos os favores e exempções concedidos até ahi á gente hebréa, e que o tribunal da fé ia pesar sobre ella com todo o seu rigor. A propria reputação do rei e dos inquisidores ganhava com tal concessão, porque, de outro modo, poder-se-hia dizer que os fins occultos de tanto zelo vinham a ser sómente despojar os christãos-novos dos bens e da vida, e não manter o reino illeso de heresias. As intenções

do papa a este respeito eram decisivas. O preferir-se a fórmula de as manifestar em breve separado, e em fórma de exhortação, fora só porque o agente português o exigira, como demonstração de confiança em elrei e com a promessa de que effectivamente se daria licença para saír do reino a quem quer que a pedisse, não se podendo recorrer a nenhum pretexto para a denegar, nem sequer ao de estar o individuo que a pretendesse indiciado já de heresia occulta. Assim, os que se ausentassem não fariam damno, e os que espontaneamente ficassem poderiam ser castigados, em passando o anno, se delinquissem, ou ainda dentro do anno, se perpetrassem algum delicto contra a fé publico e escandaloso. No ponto que particularmente lhe interessava, Farnese advertia o nuncio de que o papa conviera em o encarregar a elle cardeal ministro da administração do bispado de Viseu e em provê-lo nos beneficios de D. Miguel da Silva, sobre o que iam ser expedidas as bullas e os mais despachos necessarios; mas prevenia-o de que sua sanctidade tinha applicado todos os fructos e rendas, até ahi sequestrados, á fabrica de S. Pedro, fazendo assim o gosto a elrei de não ir nem um ceitil parar ás mãos do cardeal da Silva, e de

*

se dar a essas avultadas sommas uma applicação inteiramente pia, desprezada, aliás, a inaudita pretensão do religioso monarcha, que suspirava por ser quinhoeiro naquelles despojos opímos. Bastava o que bastava. Muito fizera sua sanctidade em não pugnar pelas immunidades ecclesiasticas, mantendo os direitos de D. Miguel da Silva. Fazia o sacrificio de ficar com tudo. Se elrei se mostrasse pertinaz em querer o seu quinhão, podia estar certo de que todo o negocio da Inquisição se transtornaria, o que sería pena, visto haverem chegado as cousas a termos tão plausiveis [1].

1 Lettera al Nunzio di Portogallo, na Symmicta, vol. 29, f. 75. Para que ninguem suspeite que substanciamos essa incrivel carta inexactamente, transcreveremos aqui os seus ultimos periodos: «non lasciarò etiam d'aggiungere come sua beatitudine ha concesso et applicato alla fabrica di S. Pietro tutti li fruti passatti delle chiese et beneficii sopradetti del tempo che sua altezza gli ha fatti pigliare, acciochè non solo se li satisfaccia in non darli a esso Viseu, ma etiam in convertirli in uso pio, perche per lasciarne una parte per distribuire di costà, secondo domandava sua altezza, non c'è stato ordine ottenerlo da sua santità, parendoli d'haversi pur troppo lasciato andare nelle altre cose, in modo che se si fosse voluto per la parti di sua altezza star pertinace in questo,

Não achou, porém, D. João III esses termos tão vantajosos, quando soube do ultimo accordo. Se o papa não queria perder um real do preço do sangue dos christãos-novos e da vingança implacavel contra D. Miguel da Silva, tambem elle pela sua parte não estava muito inclinado a acceitar concessões incompletas e limitações que diminuiam o valor intrinseco do genero que comprava. A primeira resposta que deu ás communicações que se lhe faziam, por via tanto do nuncio como de Balthasar de Faria, foi revalidar por mais tres annos a lei de 1535, que prohibia a todos os christãos-novos a saída do reino sem expressa licença régia, ou sem darem fiança de

si sarebbe perturbato tutto il resto della spedizione, la quale *per la grazia de Iddio,* è condotta a quel buono porto, etc. O *haversi pur troppo lasciato andare nelle altre cose* explica-se por uma passagem anterior da carta, não menos singular, em que Farnese allega o sacrificio que o papa fazia em lhe metter na bolsa os rendimentos do bispado de Viseu e dos outros beneficios do infeliz D. Miguel da Silva. Tinha consentido nisso, dizia o neto, para contentar elrei, postoque *non si satisfaceva al debito della libertà ecclesiastica, e dell'honore di questa sede, nondimeno per levare, quanto a se, materia de mala satisfazione, et quanto a sua altezza carico, ha finalmente aconsentito, etc.*»

quinhentos cruzados, pelo menos[1]. Mandou depois escrever para Roma uma carta severa ao seu agente por ter admittido naquella fórma a conclusão do negocio. Ahi, analysando-se o perdão, mostravam-se os inconvenientes de se deixarem ir soltos e livres os que confessassem e abjurassem seus erros, sem serem doutrinados e penitenciados espiritualmente. Faziam-se altas queixas de que os que estavam já relapsos ficassem exemptos do castigo civil, o que nem no tempo de Clemente VII se fizera. Ponderava-se a necessidade que havia de se declarar que os presos, os suspeitos, e os que já estavam accusados em juizo deveriam abjurar tambem, vista a suspeição vehemente, e indicava-se a não menor necessidade de se ordenarem reconciliações secretas para os que se sentissem culpados, a fim de gozarem do perdão. Recordava-se a Balthasar de Faria que era com estas prevenções que se conviera em admittir aquelle perdão, quando o papa, tendo suspendido a auctoridade dos inquisidores, parecia inclinado a não ceder sem esse acto de clemencia. Taes haviam sido

1 Lei de 15 de julho de 1547, em Figueiredo, Synops. Chronol. T. 1, pag. 401.

as instrucções que recebera naquella conjunctura e que não deveria ter esquecido. Repellia-se igualmente a idéa de não se haverem de syndicar durante um anno os crimes occultos de judaismo e de se dar conhecimento á curia romana dos processos por crimes publicos antes da sentença final. Estas dilações não faziam senão escandalisar o povo e annullar os salutares effeitos do castigo. Rejeitava-se, ainda com maior energia, a idéa do breve exhortatorio para se deixarem os christãos-novos saír livremente do reino durante um anno. Era materia que já se havia debatido largamente em Portugal n'uma juncta de theologos e jurisconsultos, os quaes haviam resolvido negativamente a questão. O arbitrio da fiança geral, no entender da corte de Lisboa, era cousa inexequivel, além de que nenhum proveito d'ahi vinha nem ao rei nem ao reino. Tudo, pois, quanto nas resoluções pontificias relativas ás ultimas propostas enviadas para Roma desdizia destas devia rejeitar-se; e quando, em ultimo caso, o papa recusasse formalmente mudar de resolução, ordenava-se a Balthasar de Faria que cedesse em tudo, menos em se conceder o anno de espera para a Inquisição proceder contra os delinquentes occultos. Supposto fazer-se uma

excepção a favor dos procuradores dos christãos-novos e das suas familias na revogação geral dos breves de exempção, cumpria tambem que se declarassem especificadamente os nomes de todos os individuos a quem a excepção era applicavel, para que não succedesse aproveitarem-se muitos indevidamente dessa vantagem[1].

Das cartas, tanto de Farnese para Ricci, como d'elrei para Faria, conhece-se evidentemente que a ultima esperança dos hebreus portugueses consistia em abandonarem a patria, n'um novo exodo, como o do Egypto, desenganados já de que não lhes restava outro meio de evitar a perseguição implacavel do Pharaoh christão. A resolução em que estavam não a escondiam, affirmando publicamente que nem um ficaria em Portugal[2], imprudencia grave, a que, talvez, os excitava o excesso da desesperação, ou o terem já noticia, provavelmente pelo nuncio, de que o papa, concedendo o estabelecimento definitivo da Inquisição, lhes facilitava a saida do reino. Na realidade, o breve que se referia a este assumpto,

1 C. d'elrei a B. de Faria de 22 de julho, na Corresp. Orig. f. 246 e segg.

2 Ibid.

puramente exhortatorio, estava longe de ser na apparencia garantia sufficiente; mas da carta de Farnese a Ricci conhece-se que havia a intenção de se lhe dar um valor mais positivo. A idéa reservada que estava, digamos assim, atraz delle, como veremos em breve, faria com que Roma o mantivesse com mais energia do que se fosse preceptivo. Por outra parte, é evidente que D. João III receiava não ter meios para obstar á fuga dos conversos. N'uma epocha em que era cem vezes mais facil do que hoje esquivar-se o individuo á vigilancia da auctoridade e em que a policia interna e a dos portos maritimos e fronteiras quasi que não existia, nem sempre sería facil obstar á saída occulta de individuos dispostos a tentar tudo para salvarem as vidas. A difficuldade, porém, subiria de ponto, se durante um anno ficassem reduzidos á inacção os olhos perspicazes dos inquisidores e as firmes garras dos seus agentes. Na verdade, a lei de 15 de julho, que renovava por tres annos a de 1535 sobre a saída do reino dos hebreus convertidos, declarava crime a fuga occulta; mas nem n'um paiz profundamente corrompido se devia contar demasiado com a incorruptibilidade dos magistrados e officiaes publicos, nem a lei serviria de

nada para os que podessem e quizessem perder a fiança de quinhentos cruzados, mediante a qual, todos os hebreus um pouco abastados poderiam abandonar o reino com pretextos commerciaes. A longa lucta que se havia sustentado, a victoria que se podia dizer estava alcançada, o preço por que se tinha obtido, tudo ficava em grande parte inutilisado. Sem victimas, sem carceres atulhados, sem autos de fé, a Inquisição era uma puerilidade. A phrase energica dos cardeaes ácerca dos desejos dos inquisidores portugueses era uma terrivel verdade: queriam carne. As riquezas dos hebreus podiam locupletar os ministros e agentes do tribunal ou os cofres regios, pelos sequestros e confiscos dos bens dos que se ausentassem; mas aos echos das masmorras falleceriam os gemidos, ás fogueiras o alimento, aos odios profundos o espectaculo de variadas agonias, á hypocrisia os mais favoraveis ensejos para simular zelo religioso. Em tudo se podia ceder, menos em consentir a livre saída dos christãos-novos, concedendo para isso, depois do perdão, o longo praso de um anno, em que a Inquisição ficaria inerte. Nesta condição estava principalmente o veneno. Sem ella, era facil illudir o indulto: com ella tudo ficava perdido.

Por certo, pertencia exclusivamente ao rei manter a prohibição da saída do reino aos christãos-novos; mas tambem pertencia exclusivamente ao papa, estabelecendo a Inquisição com a maior latitude, prohibir que ella funccionasse por certo periodo. Nesta parte, pois, estava a difficuldade. No fim da carta a Balthasar de Faria indicava-se-lhe, dada a hypothese de se conservar firme o papa em todas as condições que estabelecera, o ultimo meio a que devia recorrer. Referia-se-lhe, em substancia, o que resultara da consulta dos quatro conversos, da qual anteriormente démos particularisada noticia. Elrei estava resolvido a annuir em parte a essa consulta, mantendo por mais dez annos a exempção dos confiscos e tolerando que se estatuisse perceptivamente a revelação dos nomes dos delatores e das testemunhas de accusação aos réus não poderosos. Convinha igualmente em que se admittisse a reconciliação dos relaxados ao braço secular, não depois de entregues aos magistrados civis, como os consultores propunham, mas antes daquelle acto. Supposto este accordo, nem o papa devia extranhar que elle tivesse revalidado a lei de 1535, nem insistir nas suas resoluções. Propunha aquellas vantagens para os conversos como

compensação, uma vez que fossem supprimidas as condições restrictivas destinadas a embaraçar a livre acção do tribunal da fé. Era a ultima concessão que estava resolvido a fazer ao pontifice [1].

Esta concessão, porém, era um erro politico em tal conjunctura. Não só desvendava os intuitos dos inquisidores, o preferirem a tudo não deixar escapar as victimas, justificando os que em Roma os accusavam de devoradores de carne humana, mas tambem provava que a firmeza que até ahi se ostentara não era tão inteira e incontrastavel cómo a linguagem adoptada recentemente pela corte de Lisboa parecia indicá-lo. Balthasar de Faria, tantas vezes taxado de falta de perseverança, mostrou nesta conjunctura mais tacto que os acerrimos fautores da Inquisição. Dissimulou as instrucções que recebera e continuou a insistir na manutenção das bases que aceitara, escrevendo a elrei para o persuadir de quanto eram inconvenientes as novas propostas. Ajudava-o a manter na sua persistencia um passo imprudente que dera a curia romana. Segundo parece, os agentes dos hebreus portuguezes ti-

1 Ibid.

nham obtido um salvo-conducto geral para estes serem admittidos nos estados da igreja[1]. Descuberta a existencia deste diplomã secreto, Faria queixou-se altamente, não só da concessão, mas tambem da fórma della, porque os fundamentos do breve eram injuriosos para o governo português. Fossem quaes fossem os motivos pelos quaes aquelle diploma se redigira na chancellaria romana, occorreu desde logo o pensamento de que o salvo-conducto e a insistencia para que se permittisse a livre saída dos christãos-novos durante

1 Cartas de B. de Faria a elrei, na G. 2, M. 5, N.º 46 e N.º 64, que adiante havemos de citar. Não apparece a correspondencia de Faria desde maio até outubro de 1547. Entretanto, das cartas deste ultimo mez e de novembro do mesmo anno vê-se que escrevera mais de uma vez a elrei nesse intermedio, e que remettera copia de um *breve de salvo-conducto affrontoso para Portugal,* concedido aos christãos-novos. Descubrindo a existencia desse diploma occulto, fizera grande rumor em Roma Um breve de salvo-conducto não podia servir senão para os christãos-novos portugueses serem recebidos sem gravame nos estados do papa. Provavelmente, no preambulo do breve havia algumas phrases duras contra os inquisidores *que queriam carne.* Da carta do bispo do Porto de 22 de novembro, que adiante havemos de aproveitar, se vê tambem qual era o salvo-conducto a que se referia o agente português.

um anno tinham mutua correlação. Assim, a questão tomava outra face, e as bases de um accordo, que elle acceitara e a favor das quaes insistira com o seu governo, tornavam-se inacceitaveis. Sem o descobrimento do salvo-conducto, e prevalecendo a resolução do papa sobre a faculdade da expatriação para a gente da raça hebréa, D. João III, que comprara por tão alto preço a Inquisição na sua mais completa fórma, teria feito uma acquisição quasi inutil e ficaria, a bem dizer, burlado em tudo, menos na vingança contra o velho cardeal da Silva, que Farnese atirava rindo ás garras do tigre coroado. Dir-se-hia que Roma adoptava, em conjunctura infinitamente mais opportuna, a politica que n'outro logar vimos ter adoptado Carlos V, e da qual era seu instrumento na corte do cunhado o infante D. Luiz [1]. Offerecendo um asylo aos hebreus fugitivos, o governo pontificio achava mais um meio de se locupletar com os despojos de Portugal. A existencia da Inquisição romana não obstava a que fossem tolerados nos dominios da igreja os que faziam profissão publica de judaismo, e os hebreus portuguêses que ainda guardassem intacta no coração

1 Vide ante pag. 32.

a crença de seus paes alcançariam na Italia a liberdade e a segurança que não encontravam na patria, levando para alli todos os cabedaes que podessem salvar.

Faria mostrara-se altamente escandalisado com aquelle acto de evidente dobrez e enchera Roma dos seus clamores, tanto contra um procedimento que denunciava intenções reservadas, como por causa das expressões inconvenientes do breve. Não houve remedio senão applacá-lo para salvar, quando mais não fosse, as apparencias de desinteresse. Proposeram-lhe que de tres partidos se escolhesse um: ou que mandasse elrei ao papa um alvará secreto em que concedesse por mais dez annos a suspensão dos confiscos, mantendo a prohibição da saída dos hebreus; ou que se permittisse esta, tomando-se as precauções que se julgassem convenientes para que não se acolhessem a terras de infiéis, e ficando para o fisco os proventos das penas impostas aos infractores; ou, finalmente, que se deixassem saír, tirando-lhes os filhos. O agente português conhecia, porém, que a minima hesitação lhe faria perder a vantajosa situação que a imprudencia ou a corrupção da chancellaria apostolica lhe proporcionara, e todos os tres arbitrios foram formalmente

rejeitados. Faria não tinha outra resposta senão que, deixando-se tudo á clemencia d'elrei, elle saberia ser amplamente generoso, mas que impor-lhe a generosidade era cousa que não se podia acceitar[1].

Á vista d'esta inflexibilidade, a curia romana, desauctorisada pelo seu procedimento duplice, que o agente português não se esquecia nunca de lhe recordar, resolveu-se a expedir um commissario que trouxesse a Portugal as bullas definitivas da Inquisição e do perdão, e os mais diplomas e cartas, que, segundo anteriormente vimos, deviam completar ou modificar as disposições daquellas bullas. Era uma especie de appellação que se fazia do agente diplomatico para o soberano. O cavalleiro Ugolino, sobrinho do fallecido cardeal Santiquatro, foi escolhido por mensageiro daquelles despachos. Posto que, na apparencia, o papa insistisse nas suas ultimas resoluções, a realidade era que Ugolino trazia instrucções secretas para fechar os olhos, presupposto o caso de elrei não attender ás restricções que se lhe impunham ou ás concessões que

1 C. de B. de Faria a elrei de 17 de outubro de 1547, na G. 2, M. 5, N.º 46.

se lhe pediam nas cartas que acompanhavam as bullas. Communicando a D. João III esta circumstancia, que occultamente lhe havia sido revelada por Santafiore e pelo proprio Ugolino, Balthasar de Faria lembrava que seria prudente, no que tocava á prohibição da saída dos hebreus, não fazer demasiado ruído com a repulsa, ruído em que Paulo III veria uma intenção de acinte e menoscabo. Devia elrei contentar-se com a promulgação da lei de 15 de julho e com empregar a maxima vigilancia para que os christãos-novos não podessem fugir. Ugolino trazia um breve em que se auctorisava a apprehensão dos bens daquelles que tentassem acolher-se a terras de infiéis. Com este breve podia-se fazer tudo, e até obrigar a voltarem muitos dos que andavam ausentes. De resto, Faria aconselhava que elrei fizesse espontaneamente e como pura mercê as concessões que, como transacção, se lhe haviam mandado fazer a elle. Desvantajosas a esta luz, desde que se tornassem voluntarias não só serviriam para aquietar os christãos-novos, mas tambem conciliariam a estima publica ao soberano, que assim se mostrava indulgente [1].

1 Ibid.

Nas questões politicas entre dous governos, a pertinacia das mutuas pretensões, e não raro as exaggerações de amor proprio, suscitam a cada passo incidentes que augmentam as difficuldades com que os negociadores têem de luctar e demoram o accordo, ás vezes pouco difficil, na materia essencial. Naquella conjunctura, porém, o incidente que veio pôr novos estorvos a um negocio que parecia terminado nasceu de uma causa singular; a mesma de que Faria tirara vantagens para obter um resultado com que elle proprio não contava inteiramente. Esta causa era o medo. A curia romana, colhida n'uma deslealdade, e presa pela transacção feita entre o rei de Portugal e o papa em beneficio de Farnese, resolvera sacrificar completamente os malfadados hebreus. Enviando os breves e cartas destinados a protegê-los no primeiro impeto da perseguição, mas recommendando ao mesmo tempo ao seu agente que não curasse de saber se o rei fazia ou não caso delles, cria salvar as apparencias e desonerar-se da propria responsabilidade moral, deixando-a a D. João III. Importava-lhe pouco o julgamento d'Aquelle que vê nú o coração do homem. Corrompida e mundana, bastava-lhe que o mundo a absolvesse. O essencial

era não arriscar uma tão excellente veniaga. Se, porém, havia temores em Roma, tambem em Portugal não faltavam entre os fautores implacaveis da Inquisição. Vimos já porque. Eram esses temores que tinham inspirado as ultimas instrucções a Balthasar de Faria, o qual, mais experiente e mais desassombrado, lhes medira o alcance e soubera evitar as suas consequencias. Mas o medo não fora em Lisboa corrigido pela cordura de alguem, como o tinha sido em Roma. O nuncio não sómente descobrira que se trepidava; obtivera, até, que se lhe communicassem as novas concessões que elrei estava resolvido a fazer em tudo, comtanto que se abandonasse a idéa de facilitar, pela immunidade temporaria, a fuga dos christãos-novos momentaneamente libertados. É facil de conjecturar se Ricci se apressaria a transmittir para Roma o que sabia ácerca do sobresalto em que ficara a corte fradesca de D. João III[1]. Os effeitos das communicações do nuncio experimentou-os desde logo Faria. No dia seguinte áquelle em que chegou um estafeta com

1 Effectivamente das instrucções dadas depois ao cavalleiro Ugolino por Farnese, as quaes havemos de aproveitar adeante, se vê que o nuncio communicou tudo para Roma em carta de 21 de junho.

*

as cartas de Montepoliziano devia o cavalleiro Ugolino partir para Portugal; mas suspendeu-se immediatamente a sua partida, visto que elrei vacillara. Não se enganava o nuncio, asseverando que o excesso da inflexibilidade, com que buscava fosse resolvido a final o negocio dos christãos-novos, provinha unicamente de Balthasar de Faria, que ultrapassara as suas ultimas instrucções. Deu-se então a entender ao agente português que o papa sabía tudo, e que, attenta a sua pertinacia, em vez de se tractar com elle a conclusão do negocio, sería Ricci incumbido de o terminar em Lisboa. Tinha Faria prevenido já elrei, e por isso dissimulou, mantendo-se firme nas suas ultimas declarações. Os factos subsequentes vieram ainda uma vez provar que a energia e a firmeza são as armas de mais fina tempera para domar as pretensões ou desbaratar as astucias da curia romana[1].

Achava-se então em Roma um personagem que o leitor conhece já de sobejo. Era o bispo do Porto, D. Fr. Balthasar Limpo. Tinha elle passado á Italia para assistir ao concilio, que então

1 C. de B. de Faria a elrei, de 17 de novembro de 1547, na G. 2, M. 5, N.º 64, no Arch. Nac.

se continuava em Bolonha, depois de celebradas algumas sessões em Trento. No meio da corrupção geral, o caracter austero e o genio violento do prelado portuense faziam-no temer na curia. O inquisidor Fr. Jorge de Sanctiago, que igualmente fora enviado a Trento como theologo de D. João III e que se achava casualmente na corte pontificia quando as cartas de Ricci vieram complicar o negocio da Inquisição, dirigiu-se a Bolonha e, pintando a D. Fr. Balthasar os novos obstaculos que o demonio parecia suscitar á final conclusão de um negocio em que ambos tão vivamente se empenhavam, ponderou-lhe quanto seria conveniente que elle corresse a auxiliar os esforços do agente de elrei para se obter prompto e favoravel desenlace. Estavam suspensos os trabalhos conciliares, por disputas entre o papa e o imperador Carlos V, que protestava contra a mudança do concilio de Trento para aquella cidade. O bispo do Porto partiu, portanto, para Roma, aonde, aliás, tambem o chamava o desejo de dizer duras verdades ao papa sobre as intrigas que se agitavam na assembléa de Bolonha[1].

1 A narrativa deste e dos subsequentes §§ é tirada

Que idéa se fazia em Roma do pensar do bispo do Porto e do seu caracter, vimo-lo já n'outra parte. No que essa apreciação parece ter sido menos exacta é no que dizia respeito á sua pouca ousadia. Se, como tambem vimos, recuava, e até se humilhava deante do perigo, quando os excessos do seu genio arrebatado encontravam resistencia e o collocavam n'uma situação difficultosa, onde e quando o perigo material não exis-

do documento citado na precedente nota, e da carta de D. Fr. Balthasar Limpo a D. João III, de 22 de novembro de 1547, que se acha na G. 2, M. 5, N.º 37, no Arch. Nacional. D. Rodrigo da Cunha, na Historia Ecclesiastica de Braga, P. 2, C. 81, publicou uma carta attribuida a Gaspar Barreiros, de 22 de novembro de 1547, em que se contém uma narrativa dos successos occorridos em Roma nessa conjunctura relativamente ao negocio da Inquisição, que, concordando em grande parte com os documentos que vamos seguindo, se afasta delles em varias circumstancias. A carta de Barreiros foi communicada a Cunha por Lousada, que dizia tê-la copiado da Torre do Tombo. O que podemos asseverar é que hoje não se encontra alli tal carta. Não queremos dizer com isto que fosse inventada na sua integra por aquelle celebre falsario. Entretanto, entendemos que se deve ler com cautela. Nós seguimos as narrativas de Faria e de D. Fr. Balthasar Limpo, porque existem originaes, e porque são sufficientes para esclarecer os successos.

tia, e elle sinceramente acreditava ter razão, D. Fr. Balthasar Limpo, longe de ser timido, era dotado de illimitada audacia. A liberdade da sua linguagem, a severidade com que revocava os discolos ao sentimento do dever, tinham-lhe dado certa importancia entre os padres do concilio, o que talvez o illudia sobre a extensão da propria capacidade. O primeiro encontro com o papa foi tempestuoso, apesar das demonstrações de affecto com que o recebeu Paulo III, empenhado em conciliar os animos dos prelados estrangeiros no meio das suas discordias com Carlos V sobre o logar onde se deviam celebrar as sessões do concilio. O prelado portuense, antes de entrar no assumpto especial que o trouxera a Roma, falou asperamente ao pontifice nos negocios geraes da igreja. Humilhando-o primeiro n'um terreno em que toda a vantagem era sua, tirava d'ahi força moral para vencer as resistencias nas menos justificadas pretensões ácerca da Inquisição. Entendia elle, e era o que teria aconselhado, se, quando se tractava da celebração do concilio, estivesse em Roma, que este devia ter sido convocado só para ventilar e resolver as questões de doutrina e condemnar as heresias que pullulavam na Europa, mas que a reforma disciplinar

devia partir do papa e unicamente do papa. Quanto ao dogma, confiava no concilio: quanto á reforma disciplinar, não. «O remedio da igreja, dizia o bispo, está em evacuar os maus humores.» Era preciso que o clero voltasse aos canones apostolicos e aos conselhos dos sanctos-padres. Sem isso, o christianismo perder-se-hia quasi irremediavelmente. Aconselhava ao papa que se mostrasse grato a Deus pelos bens terrenos que lhe concedera, ao menos agora que tão poucos dias de vida lhe restavam, e que reformasse os costumes da igreja; porque Deus lhe retribuiria conforme as suas obras. Lembrava-lhe que, se não o fizesse, talvez experimentasse a vingança divina nos proprios interesses temporaes. Era inevitavel acudir á igreja. Se elle papa ou o seu successor o não fizessem, fá-lo-hiam os principes seculares: se o não fizessem estes, fá-lo-hia Deus. Rogava a sua sanctidade que interviesse com firmeza nesse assumpto, recordando-se da gloria que tinha cabido a Innocencio III pelo que fizera por occasião do terceiro concilio lateranense, e da infamia que recahira sobre o procedimento de Leão X na conjunctura de um novo concilio geral de Latrão. O estado da igreja era intoleravel, e a reforma devia começar pela curia ro-

mana, que era a origem das desordens de toda a christandade. De que serviam as reformações do concilio, se elle papa não lhe dera faculdade para as fazer em Roma? E ainda pelo que tocava ás outras igrejas, asseverava, como testemunha ocular, que não havia no concilio dez bispos que quizessem essas reformas. Nada esperava daquella assembléa de prelados e theologos, nem cria que d'alli viesse remedio para acabarem as heresias; porque não era possivel chamar ao gremio catholico os dissidentes emquanto elles contemplassem o espectaculo que lhes estava dando a igreja[1]. Na materia da Inquisição portuguesa, objecto principal da sua vinda a Roma, Fr. Balthasar Limpo repetia todos os logares communs que se reproduziam havia dez annos por parte da corte de Portugal; mas chegou, finalmente, ao assumpto capital da questão pendente, aos destinos do breve destinado a facilitar a saída do reino aos judeos portugueses. Afeiou em especial ao papa o acolhimento que estes achavam nos estados pontificios. Saíam, ás claras ou a occultas, de Portugal com o nome e caracter de christãos, trazendo comsigo seus fi-

1 C. de D. Fr. B. Limpo, l. cit.

lhos, para os quaes tinham acceitado *voluntariamente* o baptismo. Chegavam a Italia, declaravam-se judeus e circumdavam publicamente aquelles innocentes. Fazia-se isto, a bem dizer, perante o papa e o concilio, ás portas de Bolonha e de Roma; fazia-se, porque sua sanctidade lhes dera um privilegio para ninguem os poder inquietar em Ancona por motivos de religião. Em tal estado de cousas era impossivel querer elle que elrei lhes permittisse a livre saída do reino, para virem declarar-se judeus nas terras da igreja, só porque a corte de Roma ganhava com isso. Longe, pois, de empecer a Inquisição portuguesa, sua sanctidade deveria generalisá-la nos proprios dominios. Aconselhava isto em nome da religião: exigia aquillo em nome do seu soberano, e em recompensa dos serviços que ao christianismo tinha feito e estava fazendo o reino de Portugal [1].

A eloquencia de D. Fr. Balthasar não parece ter attrahido a attenção do pontifice, na segunda parte do seu discurso, do mesmo modo que a despertara nas questões geraes da igreja. Tinha ouvido tantas vezes repetir aquelles logares com-

1 Ibid.

muns em abono da Inquisição, que os olhos se lhe cerravam somnolentos no meio do enthusiasmo do antigo carmelita. Se este, porém, se calava, o papa, até ahi embalado por aquelle som monotono, despertava com o silencio e dizia-lhe que continuasse[1]. Mal podendo resistir, por fim, ao somno, Paulo III ergueu-se e começou a passeiar pelo aposento. Redobrava o zelo do prelado. Faria estava presente, e é crivel que forcejasse tambem por excitar o animo dormente do velho e aborrido pontifice. Emfim, este despediu-os com expressões corteses e com vagas promessas ácerca da Inquisição, recommendando ao bispo que repetisse o que lhe dissera sobre a reformação do clero aos cardeaes seus netos e que se recolhesse a Bolonha, confiando na sua sollicitude pelo bem da igreja universal[2].

Mas nem o prelado do Porto, nem Balthasar de Faria eram homens que se embalassem com vans palavras. O bispo não tardou a descubrir que, imbuido pelo cardeal de Crescentiis, o papa queria manter em grande parte o que resolvera

1 «E como elle tosquenejava eu me calava, e elle tornava a encommendar-me que fosse ávante»: Ibid.

2 Ibid.

ácerca dos hebreus portugueses, acaso porque as ultimas informações do nuncio lhe faziam esperar que elrei se resignasse a acceitar essas resoluções. Occultavam, porém, a Faria o proposito do papa, o que indicava que não era uma simples astucia a insinuação que lhe haviam feito de que prefeririam negociar por intervenção do nuncio, se elle não descesse da sua pertinacia. D. Fr. Balthasar dirigiu-se de novo ao Vaticano. Exigia do pontifice uma solução precisa, sem o que não voltaria a Bolonha. Era tão positiva a linguagem do carmelita, que Paulo III teve de dar clara e terminante resposta. Foi esta que estava resolvido a conceder tudo quanto elrei quizesse, uma vez que se não negasse aos christãos-novos a liberdade de sairem do reino, só limitada pela promessa de não se acolherem a terra de infiéis, do que dariam fiança. O despeito do prelado suggeriu-lhe então phrases que, de certo, não peccavam por excesso de brandura. Aquella condição de darem fiança, querendo sair do reino, era uma burla. «Que monta, dizia elle, irem para terras de infiéis ou para Italia? Vem circumcidar-se a Ancona, a Ferrara ou a Veneza, e d'aqui passam para a Turquia. Têem privilegio pontificio para ninguem lhes perguntar se por-

ventura são judeus: não trazem sequer signaes que os distinguam, e vão livremente celebrar o seu culto nas synagogas». Ponderava quão grande numero delles as frequentavam, uns baptisados em Portugal na infancia, outros condemnados á pena ultima e queimados em estatua por judaisarem. Com a liberdade que se lhes queria dar, todos os christãos-novos portugueses poderiam ser judeus á sua vontade, sem um só pôr pé em terra de infiéis. Nunca, porém, elrei acceitaria tal situação; nem haveria theologo, ou sequer simples christão, que para isso o aconselhasse. Em vez de tentar pôr a salvo os judeus portugueses, o papa devia multiplicar as Inquisições nos seus estados, e punir não só os herejes lutheranos que os inficionavam, mas tambem os réus de judaismo que se acolhiam á Italia [1].

Provavelmente no meio do seu discurso o intolerante prelado deixara transparecer alguma allusão ao preço por que elrei comprara as complacencias que exigia do papa. Este, pelo menos, respondendo ao bispo, confessou os favores que ultimamente recebera do monarcha nas mercês feitas a Farnese e a Santafiore, que de facto es-

1 Ibid.

tava exercendo o pingue cargo de protector de Portugal; mas limitou-se a dizer-lhe que tractasse o negocio com De Crescentiis, dando a entender que tudo se faria como elle sollicitava.

De feito, ajudado por Farnese e por Balthasar de Faria, o bispo chegou a obter do cardeal De Crescentiis que cedesse na questão capital da livre saída dos christãos-novos. Se accreditassemos Faria, o prelado portuense mostrou-se então inclinado a admittir que, assentado este ponto, fossem os crimes de heresia processados segundo as regras de direito commum, e não conforme os estylos e formulas especiaes da Inquisição. A sua ignorancia nas materias juridicas, de que dera tantos documentos como inquisidor, não lhe deixava alcançar as consequencias de semelhante concessão. No entender do agente ordinario, isso equivaleria a renovar todos os anteriores debates. Convenceu-se D. Fr. Balthasar, e ambos accordes continuaram em manter as suas pretensões absolutas. A pertinacia dos dous triumphou a final: successivamente foram supprimidas todas as limitações ao amplo exercicio do poder concedido aos inquisidores. Teriam plena faculdade para prenderem os christãos-novos logo depois de perdoados, e de os processarem em conformidade

do absurdo systema dos tribunaes da fé, ao passo que a auctoridade civil poderia pôr quaesquer obstaculos á sua saida do reino, convertendo-se assim n'uma graça illusoria a bulla do perdão. As unicas restricções que deviam manter-se consistiam na suspensão dos confiscos por mais dez annos, e em não serem relaxados ao braço secular por um anno os réus de crime capital. Estas duas concessões eram, porém, daquellas que elrei espontaneamente admittira entre as que lhe haviam sido suggeridas na consulta dos quatro conversos[1].

Das correspondencias do bispo do Porto e do agente ordinario vê-se que ambos elles buscavam attribuir-se a principal gloria do feliz desenlace daquelle espinhoso e tão disputado negocio, sem, todavia, deixarem de elogiar-se mutuamente pelo seu zelo. A verdade é que, embora a longa experiencia e os conhecimentos juridicos tornassem Balthasar de Faria mais habil negociador, o genio impetuoso, a austeridade fanatica e a situação especial do antigo carmelita foram que romperam por uma vez a rede das astucias romanas.

1 C. de B. de Faria a elrei, de 17 de novembro de 1547, l. cit.—C. de D. Fr. B. Limpo cit.

No estado vacillante em que se achavam as cousas do concilio, o que sobretudo o papa não queria era que D. Fr. Balthasar se retirasse para Bolonha descontente delle[1]. Forçava-o isso a ceder ás suas vivas, ou antes rudes, instancias ácerca da Inquisição portuguesa. Mas acima disso estava uma consideração de maior momento. O bispo, que parece ter-se limitado nos seus debates com o papa a allusões indirectas sobre o preço por que elrei pagara as concessões que pedia, foi um pouco mais explicito com o cardeal De Crescentiis e com o cavalleiro Ugolino, fazendo-lhes perceber que o negocio de Farnese não chegaria jámais a conclusão definitiva emquanto a ella não chegasse igualmente o assumpto da Inquisição. Para resistir a um argumento tão peremptorio não havia arma que valesse no arsenal das subtilezas de Roma[2].

1 «e porque lhe eu dizia que me queria partir, e elles desejavam muito que eu fosse ao concilio, me disse o cardeal Crescencio «o papa não quer que vades d'aqui descontente.» Ibid.

2 «algumas vezes dei a entender ao cardeal Crescencio e ao cavalleiro Golino, creado de Farnés, que lá vai, que não cuidasse ninguem que se avião dacabar as cousas do cardeal Farnés nos negocios de Viseu com ficarem por acabar as da Inquisição, que eram de Deus e d'El-

Assim se immergia no horizonte a ultima luz de esperança dos desditosos hebreus. Noticiando a elrei a proxima partida de Ugolino e a feliz solução do negocio, Faria inculcava com arte a conveniencia da moderação. Mostrava quão pouco valiam certas particularidades da bulla de perdão a que em Lisboa se dava grande importancia, e sobre que se lhe haviam feito recommendações pueris: talvez eram o não se terem auctorisado os inquisidores para darem penitencias espirituaes aos que pela bulla ficavam perdoados, o eximir os relapsos de serem entregues, por aquella vez, á curia secular, e não se mandarem abjurar os vehementemente suspeitos, nem fazer reconciliações secretas a quaesquer outras pessoas que quizessem aproveitar-se do beneficio do perdão geral. Tudo isto importava pouquissimo, visto que, relapsos ou não relapsos, processados ou não processados, suspeitos ou não suspeitos, todos ficavam, passada a van ceremonia do perdão, sujeitos á illimitada auctoridade dos inquisidores, sem appellação, sem garantias, sem a esperança sequer de poderem declinar o foro do tribunal

Rey nosso Senhor; e quem lá fosse sem ellas irem acabadas, hia gastar dinheiro e tempo em vam.» Ibid.

da fé, obtendo juizes apostolicos. A batalha estava completamente ganha desde que se decidira que as victimas não saissem do reino, e que os algozes podessem exercer livre, plena e immediatamente seu officio. O agente advertia elrei dos inconvenientes que poderia trazer insistir-se em bagatellas e em vans subtilezas, quando tudo quanto era essencial se tinha amplamente obtido, sem exceptuar a remoção do nuncio Montepoliziano, que se mostrara tão parcial dos christãos-novos, e que o papa promettia substituir[1].

Ao passo que D. Fr. Balthasar partia para Bolonha, saía de Roma para Lisboa, pelos fins de novembro[2], o cavalleiro João Ugolino com a bulla definitiva da Inquisição e mais diplomas concernentes a este objecto. Trazia igualmente poderes para convir no modo practico de se realisar a translação das rendas do bispado de Vizeu e dos mais beneficios de D. Miguel da Silva para o antigo protector do infeliz prelado. Antes de partir, João Ugolino recebeu do cardeal ministro largas ins-

1 C. de B. de Faria, de 17 de novembro, l. cit.

2 Tres cartas de Margarida d'Austria, e dos cardeaes Farnese e Santafiore, para a rainha D. Catharina trazidas por Ugolino (Collecç. do Sr. Moreira, Quad. 8) são datadas de 24 e de 26 de novembro.

trucções, tanto sobre um como sobre outro assumpto. Dividiam-se os diplomas pontificios relativos ao negocio dos christãos-novos em duas categorias: uma dos que lhes eram, ou antes simulavam ser, favoraveis: outra dos que se referiam ao estabelecimento definitivo do tribunal da fé. Eram os primeiros, além da bulla de perdão, um breve eximindo do confisco por dez annos os criminosos sentenciados; outro suspendendo por um anno a entrega ao braço secular dos réus de crime capital; outro, emfim, dirigido a el-rei para interpor a sua paternal sollicitude, a fim de que a Inquisição procedesse com brandura[1]. Explicava-se, porém, nas instrucções a

1 Instruzione per il cavalier Ugolino: Symmicta, vol. 33, fol. 140 e segg. Acha-se uma versão portuguesa d'esta Instrucção na G. 2, M. 3, N.º 41, no Arch. Nac. É singular que de todos estes diplomas só se encontre na vasta collecção de Bullas e Breves da Torre do Tombo o ultimo, dirigido a elrei: (Breve *Licet nos*, de 15 de novembro de 1547, no M. 7 de B, N.º 3). De certo, era sobretudo aos christãos-novos que importava promover a expedição daquelles diplomas, e vê-se da *Instruzione* que Ugolino trazia ordem de os entregar aos chefes da nação; mas é incrivel que não fossem transmittidos tambem a elrei. Quem sabe se esta falta corresponde a algum mysterio de iniquidade hoje desconhecido?

*

interpretação, na verdade demasiado lata, que o papa queria se désse áquella vaga recommendação de benevolencia. Tanto o commissario como o nuncio deviam insistir com elrei para que acceitasse essa interpretação. Era, sob a fórma exhortatoria, quasi o mesmo que anteriormente se exigira como condição forçada. O papa desejava ardentemente que se não prendessem durante o primeiro anno os réus de crimes occultos. Ficava lhe assim, a elle pontifice, alliviada a consciencia do remorso de ter submettido a raça hebréa a todos os rigores da Inquisição, ao passo que elrei tiraria dessa inesperada indulgencia grandes vantagens materiaes. Desejava tambem o papa que por algum tempo não usassem os inquisidores das faculdades da nova bulla em toda a sua plenitude, ou mais claro, que se procedesse nos crimes de heresia como se estatuira na bulla de 1536, conforme as regras do processo civil para os crimes communs. Na bulla de perdão estabelecia-se que os convictos e confitentes fizessem abjuração publica, e todavia desejava sua sanctidade que só abjurassem perante um notario e algumas testemunhas, em vez de servirem de espectaculo ao povo n'um cadafalso[1].

[1] Instruzione: Ibid.

Os diplomas relativos ao tribunal da fé eram a nova bulla organica, outra por que se annullavam e cassavam todas as exempções, e um breve dirigido a elrei que devia servir de carta de crença ao cavalleiro Ugolino. Todos estes documentos, ignoramos porque, vinham com antedata[1]. Na bulla organica, destinada a substituir a de 23 de maio de 1536, depois de um preambulo, onde se epitomava a historia das phases por que até ahi passara a Inquisição portuguesa desde a sua primeira fundação, alludia-se ao perdão geral que se acabava de conceder aos até então culpados do crime de heresia. Depois desta prova de indulgencia, o pontifice estava resolvido a proceder severamente. Para isso, abrogando a bulla de 1536, avocava a si todos os poderes conferidos por ella ou d'ella derivados, dando-os de novo ao infante cardeal D. Henrique e aos inquisidores seus delegados. Supprimia to-

1 A bulla organica, que começa *Meditatio cordis,* é datada de 16 de julho de 1547 (M. 9 de Bull. N.º 11 e N.º 16, no Arch. Nac.): a bulla *Romanus Pontifex,* em que se revogam as exempções, é datada de 15 do mesmo mez (M. 7 de Bull. N.º 21): finalmente o breve *Cùm sæpiùs,* annunciando a elrei a remessa da bulla *Meditatio cordis,* é datado de 5 de julho (M. 7 de Bull. N.º 6).

das as modificações e limitações até ahi impostas á Inquisição de Portugal, e cassava sem excepção a auctoridade concedida a qualquer delegado apostolico para conhecer de tal ou tal delicto contra a religião. A Inquisição, assim constituida, procederia em conformidade da jurisprudencia que geralmente regulava aquella instituição, e os inquisidores usariam de toda a jurisdicção, preeminencias e prerogativas que por direito, uso e costume pertenciam aos individuos revestidos de semelhante dignidade, continuando e terminando todos os processos de heresia, sem exceptuar sequer os avocados á curia pontificia. Concluia declarando irrito e nullo tudo quanto podesse contrariar as amplissimas disposições daquella bulla[1]. Todavia, o proprio papa limitara n'outra bulla (que se fingia preceder aquella) destinada á revogação expressa dos breves de exempção, singulares ou collectivos, passados a favor da raça hebréa, mas em que se declaravam isentos da jurisdicção do Sancto-officio os procuradores e agentes dos christãos-novos que estavam ou tinham estado em Roma tractando dos negocios communs e os individuos perten-

1 Bulla *Meditatio cordis*, l. cit.

centes ás familias dos mesmos procuradores e agentes [1].

No breve dirigido a elrei em que se annunciava a expedição das precedentes bullas, e que era como a carta de crença do cavalleiro Ugolino, resumia-se a materia d'ellas, manifestando ahi o papa os seus desejos e as suas esperanças de que a Inquisição, revestida de tão illimitados poderes, procedesse com a maior moderação. Esse breve era, porém, ao mesmo tempo um triste documento de impudencia. Sobre o que elle mais se dilatava era ácerca da questão das rendas da mitra de Viseu e dos beneficios de que fora espoliado D. Miguel da Silva. Como dissemos, João Ugolino vinha auctorisado para reduzir a effeito aquelle ignobil contracto, e não houvera sequer o pudor de annunciar isto n'um diploma diverso. Conforme a opinião dos membros do sacro collegio, os inquisidores queriam carne humana: a curia subministrava-lh'a; mas na carta de aviso certificava aos compradores que tinham de pagar á vista o preço da mercadoria [2].

Para sermos justos cumpre, todavia, confessar

1 Bulla *Romanus Pontifex,* l. cit.

2 Breve *Cùm sæpiùs,* l. cit.

que se Roma levava a tal ponto as precauções commerciaes, manifestava tambem os instinctos dessa generosidade honesta que para o negociante é uma parte do seu capital. Nas instrucções a Ugolino, Farnese prohibia-lhe, não só a elle, mas tambem ao nuncio e a qualquer ministro da nunciatura, que recebessem dos pobres christãos-novos cousa alguma, ou como dadiva, ou por outro qualquer titulo[1]. Como se a bulla do perdão fosse mais do que uma burla, o neto de Paulo III advertia o agente pontificio de que seu avô não quizera que em Roma se levasse aos interessados nem um ceitil por aquella mercê, quando, n'outra conjunctura, sería graça essa para render bem vinte mil ducados ao pae commum dos fiéis[2].

A lucta estava concluida. A Inquisição, na plenitude do seu terrivel poder, ia emfim apresen-

1 «così da voi, quando sarete là, e dal nunzio e suoi ministri si deve astenere d'accetare un soldo, sendovi offerti in qualche modo»: Instruzione, l. cit.

2 «avvertendo sopra tutto, che siccome per l'assoluzione e venia predetta, per la quale sua santità altre volte avrebbe possuto cavare bene venti millia ducati, ha proibito quà espressamente che non si pigli un quattrino»: Ibid.

tar-se rodeiada dos instrumentos de martyrio sobre um throno de cadaveres. Podia fartar-se de carne humana, por nos servirmos do estylo pinturesco dos mesmos que lhe subministravam este repugnante alimento. A chegada de Ugolino a Lisboa e a publicação dos despachos que trazia eram a apotheose da intolerancia. E todavia D. João III e a sua corte fradesca não ficaram ainda plenamente satisfeitos. Avisando o seu agente em Roma da chegada do commissario pontificio, elrei declarava ter acceitado sem reserva as ultimas resoluções do papa; mas advertia que, se não fosse o desejo de pôr termo a tão longa contenda, haveria ainda que replicar ácerca do perdão, embora fosse o pontifice, e não elle, quem teria de dar contas a Deus do excesso de indulgencia com que os christãos-novos eram tractados. Assim, o monarcha deplorava ainda esse transitorio allivio que se concedia aos seus subditos de raça hebréa e que se reduzia quasi unicamente a ficarem exemptos por um anno de serem relaxados ao braço secular, e de expirarem nas fogueiras os que nesse praso fossem sentenceiados por delictos de judaismo[1]. Das

1 «antes quis deixar de repricar naquillo de que sua

cousas, porém, que por parte do papa se insinuavam, não como preceito, mas como conselho, nenhuma era admittida. Só n'um ponto se consentia uma leve modificação. As abjurações dos reus que se iam pôr em liberdade, as quaes o papa desejava se fizessem sem estrondo e unicamente perante um notario e poucas testemunhas, seriam feitas á porta da igreja do Hospital, situada em frente da praça mais frequentada de Lisboa, em vez de o serem n'um cadafalso publico para isso expressamente alevantado. A indulgencia regia reduzia-se, pois, a poupar as despesas da construcção de um tablado[1].

Pelo lado da corte de Roma o contracto ácerca do sangue dos miseros hebreus estava honradamente cumprido. Restava receber o preço. A mercadoria era excellente, por mais que elrei a menoscabasse. Os defeitos que lhe punha eram o desdenhar costumado de comprador. Roma sabia bem o que vendera. O cavalleiro Ugolino trazia

santidade hade dar conta a Deos, por carreguar somente sobre elle, que dilatar o serviço que a Nosso Senhor se faz com a Inquisição»: Minuta da Carta d'elrei a B. de Faria, sem data (primeiros mezes de 1548) na G. 2, M, 2, N.º 33, no Arch. Nac.

1 Ibid.

as bullas, breves, instrucções e poderes necessarios para liquidar o negocio do bispado de Viseu e dos outros beneficios que pertenciam a D. Miguel da Silva. Em harmonia com as suas anteriores declarações, o papa não cedia a elrei um ceitil das rendas passadas: tudo devia ir para Roma, salvo o que fosse indispensavel para reparos da cathedral viseense. A vontade de satisfazer aos desejos d'elrei tinha-a o supremo pastor mostrado de sobejo calcando aos pés os canones e considerando como vaga de *certo modo* a sé de Viseu, sem que o prelado legitimo resignasse ou fosse deposto, e sem sequer se falar nelle [1]. Que sacrificasse as leis da igreja e ao mesmo tempo avultadas sommas parecia pretensão excessiva. No que se convinha era em que o individuo que devia fazer na diocese portuguesa as vezes de prelado estrangeiro e ausente fosse português e pago pelas rendas da mitra, e em que, por morte de Farnesc, não fossem os

1 «dei quali (vescovato e benifizii) é fatta la provisione in persona mia come vacanti *certo modo,* senza far menzione alcuna del cardinale di Silva, ne di sua resignazione, solo per compiacere a S. A. che l'a cosi desiderato e ricerco»: Instruzione, l. cit.

beneficios de D. Miguel, que passavam para elle, providos por nomeiação do papa [1].

Entretanto os ministros de D. João III procuravam ainda salvar uma parte das grossas rendas do bispo foragido, accumuladas por todos esses annos durante os quaes pesara sobre ellas o sequestro. O bispo do Porto e Balthasar de Faria tinham sido demasiado faceis em ceder á pertinacia da curia romana n'esta parte, e o agente ordinario, tão costumado a duras arguições, foi ainda mais uma vez reprehendido da sua imperdoavel condescendencia [2]. Os debates sobre o assumpto com o procurador de Farnese protrahiram-se por alguns mezes; mas Ugolino, embora de antemão vendido a D. João III [3] no que respeitava á Inquisição, era, no que tocava aos interesses de seu amo, de inteira confiança para elle. Na verdade, essas rendas anteriores

1 Ibid. e C. de B. de Faria, de 17 de novembro, l. cit. —Breve de 15 de julho no M. 7 de Bull. N.º 5, no Arch. Nac.

2 Minuta da C. a B. de Faria, etc., na G. 2, M. 2, N.º 33.

3 Vejam-se a este respeito as cartas do bispo do Porto e de Balthasar de Faria, de 17 e de 22 de novembro, anteriormente citadas.

destinavam-se á fabrica de S. Pedro; mas a fabrica de S. Pedro não era, as mais das vezes, senão um dos muitos pretextos de religião ou de credulidade que Roma empregava para colorear as suas rapinas e corrupções, rapinas e corrupções que, na opinião de D. Fr. Balthasar Limpo, obstavam invencivelmente a um accordo com os protestantes. Demais, o cardeal era arcipreste da igreja de S. Pedro, e ministro omnipotente de seu avô. Nisto se diz tudo. Assim, em Lisboa considerava-se esta questão das rendas sequestradas como materia de puro interesse particular de Farnese[1].

A final, Ugolino e Ricci chegaram a ajustes definitivos com os ministros d'elrei, não só sobre o destino das rendas acumuladas, mas tambem sobre o regimen futuro da diocese, cujo prelado era agora nominalmente o neto de Paulo III. A escolha da pessoa que em nome delle devia governar o bispado ficaria a elrei, e deduzir-se-hiam das rendas da mitra mil e quinhentos cruzados

1 «e quanto aos socrestados (fructos) assentou-se que, tiradas as despesas, do que ficase levase sua alteza a quarta parte para se despender em obras pias, e *as tres partes levase Farnés*»: Instrucç. ou Memor. na Collecç. de S. Vicente, vol. 3, f, 141, no Arch. Nac.

para a sua sustentação e dos seus officiaes. Todos os mais redditos, fossem quaes fossem, dar-se-hiam ao cardeal-ministro. As conesias, beneficios e curatos, cujo provimento pertencesse ao prelado, seriam por elle conferidos só a portugueses, mas poderia impôr pensões moderadas nesses beneficios para dar aos seus familiares e criados. Os reparos futuros dos paços episcopaes ficaram a cargo de Farnese, sendo feitos todos os de que se carecesse naquella conjunctura pelas rendas jacentes. As commendas dos mosteiros de Santo Thyrso, Nandim e S. Pedro das Aguias, que haviam pertencido a D. Miguel, bem como o direito de apresentação das igrejas cujo padroado andava annexo á dignidade dos abbades commendatarios daquelles mosteiros, tudo passaria para o cardeal Farnese, com a condição de recahirem as nomeiações em portugueses, embora com a reserva de pensões para os clientes do cardeal. Dos fructos e rendas sequestradas pagar-se-hiam as dividas contrahidas por D. Miguel da Silva legalmente, isto é, antes de banido. A quarta parte do remanescente, deduzidos ainda desta quarta parte dous mil e quinhentos cruzados para Farnese, deixar-se-hia na mão d'elrei para as despesas das reparações e fabrica da cathedral de Viseu

e para outras applicações necessarias. Emfim, o nuncio e o bispo de Angra foram nomeiados para examinarem o estado do sequestro e para resolverem as questões sobre as dividas activas e passivas da mitra, realisando o accordo na sua parte economica, aliás confiada á gerencia material do banqueiro Lucas Geraldo[1].

A Inquisição estava, pois, comprada e paga. A concessão fora completa: não admira que fosse cara. Não sabemos ao certo quaes eram naquella epocha os redditos da mitra de Viseu; mas sabemos que, tractando-se por esses annos da erecção de novas sés em varias partes, como em Miranda, Leiria, Freixo, Portalegre, Vianna, Covilhan, Abrantes, das quaes algumas vieram effectivamente a erigir-se, nos calculos que se faziam para estabelecer as dotações das designadas dioceses procurava-se attingir sempre, e ainda

1 Tres documentos originaes sobre este assumpto se acham na Collecção do Sr. Moreira (Quad. 9 *in medio*). São dous acordos assignados por Ugolino e por Montepoliziano a 24 de março de 1549, contendo o que fica substanciado neste §, e uma declaração de Lucas Geraldo, em que se obriga a pagar as dividas legalisadas de D. Miguel e a parte que devia ser posta á disposição d'elrei.

ultrapassar a verba de quatro a cinco mil cruzados. Sabemos tambem que por aquella epocha o arcebispado de Braga e o bispado de Coimbra rendiam, cada um, acima de seis contos de réis, e o da Guarda excedia a seis mil cruzados [1]. Não será exaggeração suppôr que a mitra de Viseu não fosse mais pobre que a da Guarda. Os mosteiros de Santo Thyrso, de Nandim e de S. Pedro das Aguias eram abastados, e não é provavel que as mesas abbaciaes dos tres mosteiros produzissem pouco para o commendatario, que tambem tinha, como padroeiro de muitas parochias, apresentações rendosas. Assim, ficaremos provavelmente áquem da verdade, se reputarmos os rendimentos annuaes de que fora privado D. Miguel da Silva em oito mil cruzados, e portanto a importancia total do sequestro em cin-

1 Estes algarismos são deduzidos de um calculo sobre as pensões que pagavam diversos bispados em 1544 (Collecção do sr. Moreira, Quad. 16, *in fine*); de outro calculo para estabelecer rendimentos convenientes para os novos bispados que se tractava de crear em 1548, e parte dos quaes effectivamente se crearam (Dicta Collecção, Quad. 5, 13 e 14, *passim*); finalmente dos papeis relativos á erecção de Miranda e Leiria, e provimento de Braga, Coimbra, etc. (Dicta Collecção, Quad. 18).

coenta mil. Deduzida a quarta parte (menos dous mil e quinhentos cruzados) para applicações pias, o que restava para Farnese eram quarenta mil cruzados.

Annos depois, abriram-se negociações para cassar aquella especie de episcopado nominal do neto de Paulo III, e para ser provído o bispado de Viseu de modo regular; mas é obvio que nessas negociações, as quaes não cabe aqui historiar, o cardeal-ministro cederia de tudo, menos dos proventos materiaes que lhe resultavam de um direito indubitavel. Esses proventos podiam ser substituidos, porém não recusados. Assim, um dos elementos indispensaveis, não para calcular, mas para conceber vagamente o que custou a Portugal a Inquisição, é o achar com alguma aproximação as sommas absorvidas por Alexandre Farnese. Viveu elle mais de quarenta annos depois de 1548, e ainda que não tenhamos provas directas de que continuasse a receber, senão os rendimentos da mitra viseense, ao menos o seu equivalente, tambem nos faltam provas do contrario, e o mais crivel é que o governo português respeitasse o direito de um homem collocado em situação de o fazer valer. Desta hypothese, a unica plausivel, resulta uma somma su-

perior a trezentos e vinte mil cruzados. Na verdade, Farnese devia deixar annualmente mil e quinhentos para a administração da diocese; mas isso era sobradamente compensado pelo direito de impôr pensões nas conesias, beneficios e curatos de sua nomeiação, em proveito dos proprios apaniguados.

À mercê dos tres mil e duzentos cruzados annuaes que Farnese recebia, deduzidos dos rendimentos das mitras de Braga e Coimbra, continuou a vigorar ao lado dos beneficios novamente adquiridos[1]. Subsistindo durante os largos annos que ainda viveu o cardeal, aquella pensão representa uma quantia de mais de cento e vinte mil cruzados.

Só, portanto, o neto de Paulo III auferia do estabelecimento definitivo da Inquisição, em dinheiro corrente e em titulo seguro para o receber successivamente, perto de meio milhão de cruzados.

1 Consta isto positivamente da minuta das instrucções dadas a Balthasar de Faria em 1448, para requerer o provimento de varios bispados, annexações, commendas e translações de diversos mosteiros, fixação ou creação de pensões, etc., na Collecção do sr. Moreira, Quad. 17.

Isto era negociado n'um periodo assás curto e pago pelo vencedor na lucta. Mas quem póde dizer hoje o que anteriormente haviam repartido com o cardeal-ministro Sinigaglia e Capodiferro, e o que elle obtivera, não só dos agentes d'elrei, mas tambem e principalmente dos procuradores dos christãos-novos? O calculo dos proventos destas transacções tenebrosas seria hoje impossivel.

A differença do valor da moeda entre a primeira metade do seculo XVI e a primeira metade do seculo XIX é como de 6 para 1. Assim, aquelle meio milhão de cruzados corresponderia hoje (attendendo á diminuição gradual do valor dos metaes preciosos na segunda metade do seculo XVI, durante a qual uma parte dessa somma saíu para Roma gradativamente) a mais de dous milhões e meio da nossa moeda actual [1].

1 Os economistas calculam a differença do valor da prata (que era a moeda geral) entre as duas epochas, como de um a seis. A do ouro é um pouco menor. A base adoptada para estes calculos é o preço dos cereaes. Effectivamente, quando a fome ameaçava Portugal em 1545, e Simão da Veiga foi enviado á Sicilia a comprar trigo, fixou-se-lhe o maximo preço d'este, posto em Lisboa, em 160 réis por alqueire. Hoje o de 960, seis ve-

*

Tanto custou a victoria da intolerancia, só para corromper um homem, embora o mais importante na curia romana pela sua situação. Mas o que o calculo não abrange, e só a imaginação póde vagamente figurar, é a somma total do que a astucia romana soube extrahir, durante mais de vinte annos, das bolsas dos christãos-novos, quando a plebe fanatica, tendo por coripheus o rei, o clero hierarchico e os frades, se agitava furiosa contra uma porção notavel dos cidadãos mais opulentos, laboriosos e pacificos, que só tinham por defesa a protecção, tantas vezes inefficaz, que Roma lhes vendia tão caro, e que sabia negar-lhes com plausibilidade quando o fanatismo e a hypocrisia pagavam melhor. Por grandes que fossem, porém, os sacrificios dos christãos-novos, os do rei eram maiores. Nada se podia comparar com o estabelecimento de pensões vitalicias, concedidas aos cardeaes e ministros da curia, que não era facil corromper solida e permanentemente com peitas limitadas. Nenhum, talvez, desses individuos que no de-

zes superior, sería alto, mas não excessivo em circumstancias identicas. Os papeis relativos a esta missão de S. da Veiga acham-se na Collecção do sr. Moreira, Quad. 2.

curso desta narrativa nos tem apparecido na curia romana servindo com mais ou menos zelo a causa da Inquisição o fazia de graça. O celebre Santiquatro só do bispado de Lamego recebia uma pensão de mil e quinhentos cruzados, que hoje equivaleriam a nove mil. Um terço della passou, por morte do zeloso protector de Portugal, para um sobrinho seu. A de Pier Domenico sobre as rendas do mosteiro de Travanca era mais modesta, porque não excedia a sessenta mil réis, acaso porque se achavam gravadas aquellas rendas com outra pensão de cem mil réis destinada para um membro do sacro collegio menos influente que Santiquatro. Ainda depois de terminado o negocio da Inquisição, assegurava elrei ao cardeal De Crescentiis mil cruzados annuaes nas commendas dos mosteiros de Tarouca e Ceiça. Até, ás vezes, o pensionado tinha o direito de transmittir parte da sua pensão para um terceiro. Tal era o cardeal Farnese, que dos tres mil e duzentos cruzados impostos nos redditos das mitras de Braga e Coimbra podia fazer mercê de duzentos a quem lhe aprouvesse [1]. Por este modo,

1 Estes e outros factos analogos revelam-se incidentemente nas instrucções a Balthasar de Faria, sobre o

as forças economicas do reino, attenuadas diariamente pela expatriação ou pelo exterminio dos christãos-novos, eram-no tambem por esses dilatados sacrificios de uma parte da renda da terra, que se ía consumir improductivamente fóra do paiz.

Qual era a situação de D. Miguel da Silva depois do desfecho da sua causa e da causa dos hebreus portugueses, as quaes a força das circumstancias tornara communs? É uma pergunta que, sem duvida, o leitor nos fará. Essa situação era cruel. Mas o prelado devia ter bastante orgulho para a supportar nobremente. Requeriam-no o pundonor da sua raça, a illustração da sua intelligencia, os curtos horizontes do tumulo, a consciencia de que sustentara braço a braço uma lucta de seis annos com o implacavel filho de D. Manuel e de que tinha passado imperterrito no meio das aggressões de toda a ordem, desde a insinuação perfida até á tentativa de assassinio; de que, emfim, cahia victima da transacção mais ignobil que homens podiam conceber e effeituar. Pela energia moral, pela dignidade na

provimento e erecção de varios bispados e annexações de mosteiros em 1548, ha pouco citadas.

extrema desventura, obteria sympathias, se não uteis, ao menos honrosas, e o espectaculo da sua miseria, ao lado da opulencia de Farnese, seria o processo e o castigo deste e do papa no tribunal de todas as consciencias rectas.

Não succedeu assim. D. Miguel era homem da sua epocha. As cortes de Lisboa e de Roma, que frequentara desde a mocidade, tinham-no educado pela norma commum. A ambição, a vaidade e o odio haviam-lhe emprestado a mascara de nobre altivez. Quando a esperança morreu a mascara cahiu, e appareceu mais um desses Jobs de ordem moral, asquerosos, não no corpo, mas na alma, que constituiam a grande maioria dos homens publicos daquelle tempo. Já n'outro logar vimos a que apuros chegara o foragido prelado pela difficuldade de receber soccorros pecuniarios de Portugal. Os dos christãos-novos iam escaceiando á medida que a influencia de D. Miguel diminuia. Chegara a termos taes, que o proprio Balthasar de Faria o reputava mais digno de compaixão do que de malevolencia. Com brutal graciosidade, o agente d'elrei observava, ao concluir-se a compra da Inquisição á custa delle, que o papa e seu neto, depois de o escorcharem, curavam tanto da sorte futura do pobre cardeal

como se nunca houvera existido[1]. Os ultimos creados dos que trouxera de Portugal, perdida para elle a derradeira esperança de recuperar as antigas rendas, abandonaram-no. Os desgostos tinham ajudado os effeitos dos annos, e a velhice e uma doença cruel, a gota, acabrunhavam o altivo prelado. As dores e as lagrymas teciam os seus ultimos dias[2].

Esta situação teria talvez inspirado a almas de outra tempera o pensamento criminoso do suicidio. Parece, porém, que o antigo bispo de Viseu ainda cria descortinar no horizonte a possibilidade de estancar no coração de um rei devoto fel ahi acumulado por annos contra elle. Na desgraça extrema, até n'isto se chega a acreditar. Dos christãos-novos nada havia a temer nem a esperar: a gente da *nação* assemelhava-se a um pouco de gado disperso, que os familiares dos

1 «depois que o pellaram non se curám mais delle que se nunca nacera»: C. de B. de Faria de 17 de novembro de 1547, l. cit.

2 Vendose sacudido de cá (da curia) e em desgraça de vossa alteza, me dizem pessoas que o sabem que chora como menino, falando em Portugal: anda magro, envelhentado, e co a gota que lhe chega já aos hombros»: Ibid.

inquisidores iam gradualmente arrebanhando no matadouro, para d'alli se proverem os açougues de carne humana, que a hypocrisia se obrigara a subministrar á intolerancia. O velho prelado fez aos hebreus o que Farnese lhe fizera a elle. A differença estava em que o cardeal ministro tinha-o vendido por um preço elevado, pago em boa moeda, e elle vendia os seus protegidos de tantos annos por uma esperança insensata. Que se retirasse da lucta, comprehende-se: a sua influencia para com aquelles que o haviam espoliado, a fim de se locupletarem a si, não devia ser demasiada, nem, que o fosse, havia já influencia capaz de pôr obstaculos ao triumpho completo da Inquisição; mas repugna ver o soberbo prelado unir os seus insignificantes esforços aos do bispo do Porto e de Balthasar de Faria para apressar o desfecho daquelle drama ao mesmo tempo torpe e horrivel. Em mais de um logar das suas ultimas correspondencias com elrei, elles mencionam os serviços de D. Miguel com expressões de uma compaixão insultuosa, expressões em que, aliás, transparece o temor de desagradarem ao vingantivo monarcha por esses tristes elogios feitos ao homem que elle jurara perder. Assim como a dignidade altiva na desgraça é a

manifestação mais elevada da grandeza moral do homem, assim o aviltamento perante o que o fez desgraçado é a mais asquerosa hyperbole da abjecção. Tal era, naquella conjunctura, o procedimento de D. Miguel da Silva. Não escondia os seus desejos de se aproximar do bispo do Porto, mas o bispo do Porto evitava o contacto do empestado politico. Ousado com o papa, increpando-o pela corrupção da igreja, o prelado portuense não queria practicar algum acto que significasse desapprovação das baixas vinganças de D. João III, porque as consequencias do descontentamento do rei podiam ser mais sérias do que as do descontentamento do pontifice. O fanatico não se esquecia de que era cortezão[1]. Entretanto, nas disputas entre o cardeal De Crescentiis e D. Fr. Balthasar, ou nos debates deste com Paulo III, D. Miguel, se porventura se achava presente, collocava-se do lado dos procuradores da Inquisição com o mesmo ardor com que outr'ora os combatera, e, não contente com isso, em-

1 «porque me pareceo que D. Miguel da Silva me queria falar, me guardei de todo-los lugares onde nos podiamos encontrar»: C. de D. Fr. B. Limpo a elrei, de 22 de novembro, l. cit.

pregava esses restos da influencia que exercera em promover a prompta conclusão do negocio[1]. Na opinião de Faria, não era tanto a esperança de se rehabilitar que o levava a assim proceder, como a de se lhe darem algumas treguas na perseguição incessante que lhe fazia o monarcha[2]. Essa ultima baixeza seria nesse caso inspirada por um excesso de covardia.

Tal foi o desfecho dessa lucta de mais de vinte annos, cujas phases e peripecias nos proposemos narrar. Como já n'outro logar dissemos, as familias hebréas que não poderam esquivar-se a uma situação intoleravel fugindo de Portugal, ainda, na successão dos tempos, mais de uma vez ergueram as mãos supplicantes para o supremo pastor e fizeram rolar o ouro nos covis da corrupção romana; ainda mais de uma vez souberam despertar ou comprar a compaixão e o favor da corte papal; mas os resultados estavam longe de corresponder aos esforços e aos sacrificios. Podia por esse meio salvar-se algum

1 Ibid.

2 «ja que se nam espera remir pera com V. A. ao menos querers'á co isso soster e *honrar* pera que nam o apicacem mais»: C. de B. de Faria de 17 de novembro, l. cit.

raro individuo, ou retardar-se por alguns mezes a torrente impetuosa da intolerancia; mas o edificio da Inquisição ficava cada vez mais solido, e o terror e o silencio que ella fazia em redor de si tornavam-se cada vez mais profundos. Depois de 1548, posto que ás vezes parecesse renovar-se a lucta, esta não existia realmente. Era apenas, como já observámos, o estrebuxar, mais ou menos agitado, das victimas. A seguinte narrativa póde dar-nos uma idéa da negra historia do tribunal da fé em 1561, depois da sua constituição definitiva.

Tinham passado doze annos, e era nuncio em Portugal Prospero Santa-Croce, bispo de Chisamo. D. João III morrera, e regía o paiz, na menoridade de D. Sebastião, a rainha D. Catharina. O infante D. Henrique continuava a presidir ao tremendo tribunal. Não era demasiado o affecto entre a rainha e o cunhado; mas quanto ás idéas de intolerancia estavam acordes: pertenciam ambos á sua epocha. A corte de Roma achava-se na melhor harmonia com a de Lisboa, e o nuncio recebera instrucções para se amoldar em tudo aos intuitos do inquisidor-geral. Os christãos-novos que não tinham logrado sair do paiz mal podiam esperar favor efficaz da curia, não só por

causa daquelle bom acordo, mas tambem porque a emigração occulta havia naturalmente levado para longes terras muitos dos mais opulentos e dos mais ousados. O excesso, porém, do padecer arranca ás vezes, ainda aos menos insoffridos, queixumes inuteis. A gente da *nação*, cujos males subiam de ponto, ergueu ainda uma vez os seus clamores até o solio pontificio, occupado então pelo duro Pio IV. Apontavam na supplica as principaes tyrannias que supportavam: prendiam-nos sem indicios sufficientes, retinham-nos nos carceres annos e annos sem processo, e continuavam a queimá-los sem piedade, apesar de expirarem nas fogueiras como verdadeiros christãos, invocando o nome de Jesus. Ordenou-se então ao bispo de Chisamo que verificasse até que ponto existiam aquelles aggravos. Respondeu que effectivamente os christãos-novos eram, não só presos, mas tambem postos a tormento sem sufficientes indicios. Tinha-se distinguido neste genero de violencias um homem de alta reputação litteraria, o celebre Oleastro, ou Fr. Jeronymo da Azambuja[1], o qual, como inquisidor,

1 Oleastro, depois de ter voltado do concilio de Trento, foi nomeiado inquisidor de Evora em 1552, e trans-

disputara a palma da crueldade a João de Mello. Os seus excessos haviam sido taes que o infante fora obrigado a demitti-lo. O proprio D. Henrique confessou ao nuncio que Oleastro ultrapassara todas as metas da moderação. Não era menos exacto o que allegavam ácerca do barbaro systema de deixarem apodrecer nas masmorras, esquecidos até para os tratos e para o supplicio, grande numero de individuos. Partiam os inquisidores da idéa de que todos os que se prendiam não eram christãos senão no nome, e que por isso pouco importava impor-lhes a pena de longo e triste captiveiro, ainda antes de se lhes provar o crime de heresia. Finalmente, o bispo de Chisamo concordava em que muitos dos queimados como judeus convictos morriam abraçados com a cruz, dando todas as demonstrações de sincero christianismo; mas observava que, apesar disso, era indispensavel continuar a queimar os réus sentenceiados; porque, se demonstrações taes podessem salvá-los nessa hora tremenda, recorreriam áquelle expediente todos os verdadeiros herejes, e nenhum seria punido. A opinião do

ferido para a Inquisição de Lisboa em 1555: Sousa, de Orig. Inquisit., p. 20 e 24.

bispo de Chisamo era que não se tocasse neste assumpto, ou, quando muito, que se insinuasse de algum modo suave ao cardeal inquisidor e ao poder civil que não seria talvez conveniente levar aquelles desgraçados até o grau de desesperação, tendo, aliás, provado os rigores presentes e passados que a crueldade não subministrava meios demasiado efficazes de conversão[1].

Taes eram os factos mais importantes que o nuncio verificara; tal era a apreciação insuspeita que delles fazia; taes as idéas de justiça daquella epocha. Nesses tres factos capitaes, manifestação completa das tendencias e do espirito da mais atroz, da mais anti-christã instituição que a maldade humana póde inventar, se resume a historia da Inquisição portugueza: — nas capturas arbitrarias; nos longos captiveiros sem processo; nas fogueiras devorando promiscuamente o christão e o judeu por honra da Inquisição e gloria

1 Negoziato di Monsignore Prospero Santa-Croce, Vescovo di Chisamo in Spagna et in Portogallo: Lettera al cardinale Borromeo 23 maggio 1561: Collecção Geral de Doc. de Roma, vol. 2, f. 372, na Biblioth. da Ajuda.

de Deus. Eis o que se fizera antes de 1547; eis o que se fazia depois. Os escandalos especiaes n'um ou n'outro caso, as espoliações, as falsificações, as mentiras impudentes, os attentados contra os bons costumes, as hypocrisias insignes, as barbaridades occultas, as hecatombas publicas de victimas humanas não podiam ser diversos. O que, á vista dos documentos relativos a tempos posteriores, se poderia escrever ácerca do tribunal da fé não passaria de reproducção das scenas repugnantes que delineámos, e cuja continuação não interrompida o indisputavel testemunho do bispo de Chisamo nos attesta. Repetir isso tudo poderia ser um pasto para a curiosidade; não já um estudo para o entendimento. As phases da lucta entre os fautores da Inquisição e as suas victimas naquelles primeiros vinte annos, as peripecias dessa lucta, o espectaculo da gangrena moral que tinha invadido a igreja e o estado, eis o que encerra proficuas lições para o presente e para o futuro. Coordenar e expor essas graves lições foi o intuito deste livro: cremos ter satisfeito ao nosso proposito. Forcejámos para que fossem mais os documentos do que nós quem falasse: tambem cremos tê-lo

obtido. Nas ponderações que o assumpto exigia, ou para clareza da narrativa, ou para concatenação dos successos, buscámos ser justos com os oppressores e não nos deixarmos prevenir pelo dó dos opprimidos. Precavia-nos contra as fraquezas da compaixão a baixeza dos ultimos na desgraça: a extrema hediondez moral dos primeiros temperava-nos pelo asco quaesquer demasias de odio. Na verdade, uma ou outra vez, o espectaculo da suprema depravação humana, impondo silencio á voz tranquilla da razão historica, impelliu-nos a traduzir n'um brado de indignação as repugnancias irreflexivas da consciencia irritada. Mas este senão, se é senão, nunca poderá evitá-lo inteiramente o historiador que conservar os sentimentos do homem e tiver de estudar á luz dos documentos, infinitamente mais sinceros que os annalistas, um ou diversos periodos da historia do seculo XVI, daquelle seculo corrupto e feroz, de que ainda hoje o absolutismo, ignorante do seu proprio passado, ousa gloriar-se, e que, tendo por inscripção no seu adito o nome obsceno do papa Alexandre VI, e por epitaphio em seu termo o terrivel nome de Philippe II, póde, em Portugal, tomar tambem

para padrão que lhe assignale metade do curso o nome de um fanatico, ruim de condição e inepto, chamado D. João III.

FIM DO TOMO III E ULTIMO.

INDICE

LIVRO VII

LIVRO VIII

LIVRO IX

LIVRO X

ERRATAS

Pag.	27	linh.	5	requeriam	requeiram
»	40	»	23	Bibloth.	Biblioth.
»	55	»	21 e 22	O nome do piloto está escripto em breve, e de modo que tanto se pode lêr *Domingos* como *Diogo*.	
»	91	»	18	irmão	primo
»	93	»	5	cristão-novos	christãos-novos
»	134	»	24	mar	mas
»	138	»	23	Furtudo	Furtado
»	169	»	13	aceendia	accendia
»	172	»	19	infrcne	infrene
»	205	»		IX	LIVRO IX
»	221	»	1	resolucões	resoluções
»	292	»	ultima	la parti	la parte
»	314	»	3	circumdavam	circumcidavam
»	326	»	16	limi-	a limi-
»	337	»	20	se-	se
»	338	»	2 da nota	1448	1548